JUSTIÇA

JUSTA

O DEBATE DA EQUIDADE RACIAL E DE GÊNERO NA JUSTIÇA

FUTURO DO JUDICIÁRIO

CONVERSA COM O MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, PRÓXIMO PRESIDENTE DO STF















Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Ligue: 0800 799 3003

Mais escolhas para você. Mais Quali para sua vida.



ulAmérica: Brad ANS nº 006246 AN

Bradesco Saúde: ANS nº 00571 Amil: ANS nº 3263 Central Nacional Uni

med BH: NS nº 343889

nimed Fama: ANS nº 313971 Unimed FESP: ANS nº 319996 Unimed Fortaleza:
ANS nº 317144

306886 ANS nº 352501 ANS nº 393221 ANS nº 355721 ANS nº 335479 ANS nº 333051 ANS nº 37689 ANS nº 41717.

icorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Maceió, integrantes do Sistema Nacional Unim

Orpheu Santos Salles



Av. Rio Branco, 14 / 18° andar Rio de Janeiro – R.I. CEP: 20090-000 Tel./Fax (21) 2240-0429 editorajc@editorajc.com.br www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles

Editor-Executivo

Erika Branco

Diretora de Redação

Diogo Tomaz

Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues

Redator-Chefe

Fernanda Valente

João Jorge

Amanda Nóbrega

Luci Pereira

Padrão Color

CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo

Raphael Santos Salles Rua Gomes de Carvalho, 1629 Mezanino | Vila Olímpia

São Paulo - SP | CEP 04547-006 Telefone: + 55 (11) 3995-4761













Edição 277 • Setembro de 2023 Capa: Felipe L. Gonçalves/Brasil247

ANOS

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão

Presidente

Adilson Vieira Macabu Alexandre Agra Belmonte Ana Tereza Basilio André Fontes

Antonio Augusto de Souza Coelho Antonio Saldanha Palheiro

Antônio Souza Prudente Aurélio Wander Bastos

Benedito Goncalves Carlos Ayres Britto

Carlos Mário Velloso Cármen Lúcia Antunes Rocha

Darci Norte Rebelo

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco Fábio de Salles Meirelles

Flavio Galdino

Gilberto Pereira Rêgo Gilmar Ferreira Mendes

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Henrique Nelson Calandra

Humberto Martins Ives Gandra Martins Ives Gandra Martins Filho João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini

Julio Antonio Lopes

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luís Roberto Barroso

Luiz Fux

Márcio Fernandes

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Marcus Vinicius Furtado Coêlho Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Maurício Dinepi

Mauro Campbell Marques Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Peter Messitte

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Sidnei Beneti

Thiers Montebello Tiago Santos Salles

Instituições parceiras





























SUMÁRIO

Compromisso do STF é com a Constituição e a democracia

"Manter a segurança jurídica e cumprir sempre a Constituição"

DIRFITO AMBIENTAL REDD+ no Brasil

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO

"Prioridade máxima será o aprimoramento do Judiciário"



30

Punctum pruriens

1EDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Papéis dos atores na mediação: advogado

38

O debate da equidade racial e de gênero na Justiça



ESPACO AJUFE

no Poder Judiciário

Ode à memória

ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

IUSTICA ESTADUAL

Infância e juventude

constituição cidadã

SPACO ENFAM

novas desigualdades)

ESPACO SUPREMO

DIREITO PENAL

com ataques cibernéticos

DVOCACIA

Em ritmo acelerado de crescimento

Democracia e direito à luz dos 35 anos da

Acesso à Justiça requer novas tecnologias (sem

Judiciário busca inovações e capacitação para lidar

Ajufe Mulheres e a defesa da diversidade

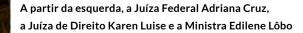
Corregedorias de Justiça devem se aproximar da sociedade

A composição do júri e o feminicídio

SPACO ANADEP

19 de agosto, entre luta, direitos, dores, indiferença e resistência

A Reforma tributária do Consumo e Desafios do Senado



COMPROMISSO DO STF É COM A **CONSTITUIÇÃO E A DEMOCRACIA**



TIAGO SANTOS SALLES Editor-Executivo

m seus 132 anos de história, o Supremo Tribunal Federal viveu altos e baixos na relação ins-🚽 titucional com os demais Poderes da República. Uma postura geral de respeito foi assumida pelos políticos no pós-1988, com as garantias conferidas ao Tribunal e seus membros pela Constituição. No entanto, o passado recente mostra que essas salvaguardas talvez não sejam suficientes para evitar que a frustração com os limites democráticos possa desaguar em ações políticas hostis contra o Supremo e a democracia.

As engrenagens da defesa da normalidade democrática aparentemente precisam ser aperfeiçoadas, para que funcionem de forma mais autônoma, sem depender tanto da vontade e da capacidade individual das pessoas que estão à frente das instituições.

Não há o que se falar, porém, da independência dos ministros do Supremo. Da forma como deve ser, os magistrados constitucionais têm e precisam manter total liberdade e todas as garantias para assumir posições corajosas, eventualmente contramajoritárias, muitas vezes contrárias, inclusive, às posições dos próprios presidentes que os indicaram ao cargo.

Cada qual com suas características, aqueles que envergam a toga do Supremo devem conservar-se, acima de qualquer afinidade política ou ideológica, como firmes quardiões da Constituição. Neste sentido, nenhum observador atento do Supremo se surpreendeu quando votos do mais novo integrante, Ministro Cristiano Zanin, contrariaram posições históricas do partido do presidente que o indicou ao Tribunal.

Como afirmou o ministro, na entrevista exclusiva que orgulhosamente apresentamos nesta edição, o compromisso dos ministros do STF é com a defesa da Constituição e da democracia.

Leia ainda nessa edição - A Revista JC de agosto também destaca as coberturas da VI Conferência internacional de Arbitragem do CBMA, tradicional evento da comunidade arbitral; da XII Conferência Estadual da OAB-RJ, que celebrou os 35 anos da Constituição Cidadã; do 7º Fórum Nacional das Corregedorias, que defendeu a aproximação da Justiça à sociedade; e da última edição do programa Conversa com o Judiciário, no qual o Ministro Luís Roberto Barroso falou quais serão os eixos de sua gestão, a partir de setembro, à frente do Supremo e do Conselho Nacional de Justiça.

Na seção Justa, leia a reportagem sobre a posse de Edilene Lôbo como primeira ministra negra do TSE, que também ouviu magistradas envolvidas, no âmbito do CNJ, no desenvolvimento de políticas para a superação das desigualdades racial e de gênero no Poder Judiciário. Já na seção Prateleira, saiba mais sobre os recentes lançamentos jurídicos que têm em comum homenagens a magistrados com qualificada produção

Leia ainda, dentre os artigos selecionados para esta edição, a opinião de juristas renomados sobre temas como os cem anos das Varas da Infância no Brasil, a utilização das novas tecnologias para promover o acesso à Justiça, os aperfeiçoamentos necessários à reforma tributária e muito mais.

Boa leitura!









Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul - CEP 71.605-040 +55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

"MANTER A SEGURANÇA JURÍDICA E CUMPRIR SEMPRE A CONSTITUIÇÃO"

Entrevista exclusiva com o Ministro Cristiano Zanin, mais novo integrante do STF

DA REDAÇÃO

om sólida carreira no Direito, o jurista e professor Cristiano Zanin Martins se notabilizou como defensor de Luís Inácio Lula da Silva nos processos relacionados à operação Lava Jato. A indicação de seu nome por Lula para compor o Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga aberta com a aposentadoria do Ministro Ricardo Lewandowski, levantou naturalmente dúvidas, num primeiro momento, quanto ao grau de independência que o novo ministro teria em relação ao presidente da República.

Contudo, estas dúvidas se mostraram injustificadas já na sabatina a que foi submetido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, em junho deste ano, quando seu nome foi aprovado por 58 votos a 18. Na ocasião, o então advogado divergiu de posições historicamente consolidadas pelo PT e demais partidos de esquerda, ao afirmar, por exemplo, ser contrário à legalização do aborto.

Independência que o hoje Ministro Cristiano Zanin - membro da Primeira Turma do STF - reafirmou logo nos seus primeiros julgamentos, ao votar, em novo exemplo, de forma contrária à tese jurídica da descriminalização

Nesta entrevista exclusiva à Revista Justiça & Cidadania, a primeira concedida por ele na condição de ministro, menos de um mês após sua posse, o novo integrante do Supremo fala sobre algumas de suas convicções e também sobre as expectativas em relação a sua trajetória na magistratura que poderá durar por quase três décadas, até 2050, quando completará a idade limite de 75 anos para a aposentadoria compulsória.

Revista Justica & Cidadania - O senhor construiu notável carreira como advogado e professor de Direito. Na magistratura, já ingressou como membro da mais alta corte do País. O que muda ao passar para "o outro lado da bancada"? O que o senhor espera realizar em sua atuação como ministro do STF?

Ministro Cristiano Zanin - Há mais de 20 anos, quando iniciei minha carreira na advocacia, prometi "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas". O exercício desse múnus, no qual sempre me

pautei com dignidade e independência, me trouxe à Suprema Corte de nosso País.

Agora, no Supremo Tribunal Federal, tenho a oportunidade de contribuir com o crescimento da sociedade brasileira, lembrando o velho brocardo jurídico que aprendemos na academia, de que onde há sociedade, há Direito. Dessa forma, o que buscarei no exercício da magistratura constitucional é ser digno do cargo e manter a segurança jurídica, cumprindo sempre a Constituição, as leis da República e observando os precedentes de nossa Suprema Corte na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.





JC - O que o levou a estudar Direito? Quando percebeu que gostaria de ser advogado? Qual foi a primeira vez em que imaginou que chegaria ao STF?

CZ - Desde criança convivi com o Direito. Meu pai foi advogado em Piracicaba (SP) e com ele aprendi a importância do advogado à administração da justiça. Ainda jovem, deixei minha cidade natal e fui estudar Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Lá tive a oportunidade de aprender com grandes professores e fazer boas amizades. Já formado, tive a oportunidade de atuar no Supremo Tribunal Federal desde o início da minha carreira como advogado, o que me permitiu ter uma visão sobre a importância da Corte para os mais de 200 milhões de brasileiros. É motivo de muito orgulho hoje integrar o Supremo Tribunal Federal.

JC - O senhor herda aproximadamente 500 processos deixados pelo Ministro Ricardo Lewandowski. Já teve tempo de analisar este acervo? Identificou alguma questão especialmente espinhosa?

CZ - Passei o mês anterior ao de minha posse indo ao gabinete para montar a equipe e estudar o acervo que herdaria e também os casos que já estavam pautados para julgamento, no Plenário do STF, já na semana seguinte ao início do meu exercício no cargo. O primeiro voto que proferi foi no julgamento do juiz das garantias, um tema relacionado à dignidade humana, de uma sociedade heterogênea e muito marcada pelas injustiças social e racial, e que visa, sobretudo, garantir a imparcialidade do juiz do processo ao assegurar que ele, ao se manter afastado das investigações, não se torne enviesado pelos componentes da fase pré-processual.

Na sequência, menos de uma semana depois, proferi voto sobre a tese jurídica da descriminalização das drogas. Ou seja, não há tema que chegue ao Supremo Tribunal Federal que não seja espinhoso, mas que deve ser examinado sempre em conformidade com a Constituição e as leis da República, conforme juramos ao tomar posse no mais alto cargo do Poder Judiciário.

JC - O senhor teve uma atuação muito marcante nos processos relacionados à Lava Jato, por ter sido o principal responsável pela defesa do Presidente Lula. Pretende declarar-se impedido de participar dos julgamentos relacionados à operação postos à apreciação da Primeira Turma ou do Plenário do Supremo?

CZ - Esse foi um dos questionamentos que respondi em minha sabatina perante o Senado Federal. Conheço as regras de suspeição e impedimento e analisarei sempre o caso concreto para saber se, naquela situação concreta, estou habilitado para julgar de forma imparcial ou se estou impedido por motivos de suspeição ou impedimento.

JC – O senhor renunciou a algumas ações em que atuava perante o Tribunal Superior Eleitoral, mas logo deverá fazer parte do Tribunal. O que podemos esperar da sua atuação na Justiça Eleitoral?

CZ - Ainda não sou membro do Tribunal Superior Eleitoral, mas já tive alguma experiência atuando em processos que tramitaram no Tribunal da Democracia. A Justiça Eleitoral exerce um papel fundamental ao garantir a lisura das eleições e a formação e manifestação livre da vontade do eleitor, sem que este seja coagido pelo abuso de poder político, econômico ou dos meios de comunicação e que a sua compreensão sobre os candidatos não seja maculada por notícias falsas, conhecidas como fake news.

JC – Lawfare ou ativismo judicial, qual dessas práticas traz maior insegurança ao sistema de Justiça do País?

CZ – O lawfare é o uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar o inimigo. Sou um dos autores da primeira obra¹ jurídica sobre o tema. A prática do lawfare causa imenso descrédito a todo o sistema de Justiça, ferindo, principalmente, a garantia de um processo justo, imparcial e independente.

Já o apontado ativismo judicial radica na separação das esferas do poder, Executivo, Legislativo e Judiciário. Existe uma linha tênue entre o ativismo judicial e a mecânica da engrenagem dos freios e contrapesos.

A nossa Constituição Federal tem vertente dogmática, o que amplia demasiadamente o seu objeto, e, em consequência, o campo de atuação dos juízes, notadamente o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição.

Por sua vez, a Suprema Corte é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, o que revela a presença de uma carga genética voltada à política em seu DNA. Os juízes constitucionais são indicados pelo presidente da República – eleito com a maioria dos votos – e aprovados pela maioria do Senado Federal, recebendo, assim, uma outra carga de legitimidade oriunda dos votos conferidos aos senadores que os aprovaram.

Com efeito, existem temas que devem ser debatidos e aprovados pelo Congresso Nacional e alguns outros já estão plasmados na Constituição Federal pelos constituintes. A estes últimos, cabe ao Judiciário conferir concretude, sem que isso incorra em ativismo judicial.

JC - Nos últimos anos, muito em função da operação Lava Jato, foi difundido no Brasil o instituto da delação premiada. Como o senhor avalia esse instrumento? O País precisa avançar nessa pauta?

CZ - A delação premiada tem de ser tratada como a lei a define, é um meio de produção de prova. Há notícias, ainda que circunscritas a alguns maxiprocessos, de delações forçadas, de combinações entre promotores e juízes para essa finalidade. Enfim, há muito o que evoluir sobre o tema e o Supremo Tribunal Federal vem balizando este caminho através de sua jurisprudência, de modo a garantir os direitos fundamentais conferidos pela Carta Magna.

JC - A tentativa de golpe em 8 de janeiro mostrou que a Justiça Eleitoral e o STF estavam certos ao tomar medidas duras contra as campanhas de desinformação e ataque às instituições. De que forma o Judiciário e as instituições democráticas devem enfrentar o extremismo político de agora em diante?

CZ – Na forma prevista na Constituição da República e nas leis – atuais ou que venham a ser aprimoradas pelo Congresso Nacional.



JC - Diante dos riscos já constatados, não se discute mais a necessidade de regular as redes sociais, mas a forma ideal de fazê-lo. Qual seria o modelo ideal de regulamentação, conjugado à preservação da liberdade de expressão?

CZ - A liberdade de expressão é um direito fundamental conferido pela Constituição Federal, mas o mesmo dispositivo veda o anonimato. E a regulamentação deve vir nesse ponto, qual seja, a identificação e a eventual responsabilização de quem difunde notícias falsas, incentiva a prática de crimes ou atenta contra o regime democrático de Direito.

Contudo, o objeto a ser regulamentado e a forma de como deve ser é atribuição do Congresso Nacional, que tem total legitimidade para tanto, desde que observados os parâmetros constitucionais, não só da liberdade de expressão, mas também da dignidade da pessoa humana, do direito à privacidade e, mais atualmente, até do direito ao esquecimento.

JC – Ao que o senhor atribui a cultura do encarceramento e a resistência em soltar presos, por parte de alguns magistrados e tribunais, num País que possui superpopulação carcerária, déficit de quase 300 mil vagas no sistema prisional e no qual mais de 30% ainda são presos provisórios?

CZ - A discriminação racial, por exemplo, é uma realidade presente em diversas áreas, inclusive no sistema

judiciário. E dela provém - sem risco de errar - um sistema carcerário referendado por condições desumanas e violações aos direitos humanos dos presos, sobretudo pela superlotação carcerária e pelas péssimas condições dos presídios, a ponto de esta Corte, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 MC/DF, da relatoria do Ministro Marco Aurélio, declarar que o sistema penitenciário brasileiro é caracterizado como "estado de coisa inconstitucional". Esse estado de coisas inconstitucional é caracterizado pela violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas, e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária. Parece-me claro, diante desse cenário, que não estamos apenas diante de problemas estruturais, mas também de problemas relacionados ao procedimento adotado na persecução penal.

Segundo dados de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, há cerca de 750 mil pessoas presas no Brasil, sendo que a capacidade do sistema prisional é em torno de 450 mil vagas. O alto índice de encarceramento posiciona o Brasil como o terceiro país no mundo com maior população carcerária, atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

Esse índice é reforçado por uma dinâmica que há muito tempo se repete no sistema de justiça criminal brasileiro: o encarceramento atinge majoritariamente jovens de até 29 anos de idade (55%), negros (64%), com baixo grau de escolaridade, uma vez que 75% sequer acessaram o ensino médio. O 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023, no Fórum Brasileiro de Violência Pública, revela um dado preocupante: em 2022, o total da população prisional negra foi de 68,2%, o mais elevado da série histórica disponível. A maioria dos presos, portanto, é constituída por jovens negras, negros e pobres de baixo poder aquisitivo, os quais podem ser vítimas do preconceito racial, sendo este, talvez, o maior motivo para o encarceramento massivo e a apontada resistência à soltura daqueles cuja a prisão não seria a solução.

1 ZANIN, Cristiano; MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. "Lawfare, uma introdução" 2019. Editora Contracorrente.

O QUE DISSERAM OS DEMAIS DEZ MINISTROS A **ZANIN EM SUA CHEGADA AO STF**



Ministra Rosa Weber, presidente

"Com uma carreira brilhante na advocacia, estou certa de que contribuirá para o fortalecimento da democracia constitucional em nosso País"



Ministro Luís Roberto Barroso, vice-presidente

"Sempre atuou com elevada qualidade profissional, e tenho dele a visão de advogado sério, competente e ético, mesmo diante de adversidades"



Ministro Gilmar Mendes, decano

"Distinto no trato e equilibrado em suas posições, antevejo uma brilhante trajetória no Supremo Tribunal Federal"



Ministra Cármen Lúcia

"Sua competência, lhaneza e firmeza serão qualidades que honrarão a toga, com a contribuição jurídica em benefício da jurisdição de que precisa a democracia brasileira"



Ministro Dias Toffoli

"Com certeza somará ao STF com todo seu brilho, inteligência, capacidade e sua lhaneza. Com certeza será um grande ministro do STF, honrando a Corte e honrando o Brasil"

O QUE DISSERAM OS DEMAIS DEZ MINISTROS A **ZANIN EM SUA CHEGADA AO STF**



Ministro Luiz Fux

"Tem a competência necessária para integrar a Suprema Corte"



Ministro Edson Fachin

"O Supremo Tribunal Federal volta a ter sua composição completa com um novo integrante para continuar honrando a missão democrática almejada pela Constituição cidadã"



Ministro Alexandre de Moraes

"Tenho absoluta certeza de que o Brasil ganhará com sua atuação competente e corajosa em nossa Suprema Corte"



Ministro Nunes Marques

"Desejo muito sucesso no desempenho da magistratura no STF"



Ministro André Mendonça

"Trata-se de um jurista preparado e que tem muito a contribuir com o sistema de Justiça em nosso País"





MAIOR EVENTO JURÍDICO DO MUNDO ESTÁ DE VOLTA. **VOCÊ NÃO PODE FICAR DE FORA!**

A programação, além de renomados palestrantes, contará com shows, lançamentos de livros, área de estandes e outras atividades.

Não perca a oportunidade de fazer parte deste encontro imperdível, reunindo os melhores profissionais jurídicos de todo o globo. Reserve seu pacote de viagem hoje mesmo em nosso site e garanta seu lugar nessa experiência única!

- ► 50 PAINÉIS
- **400 PALESTRANTES**
- TRIBUNA LIVRE
- ▶ 50 EVENTOS ESPECIAIS

INSCRIÇÕES ABERTAS!

CONFERENCIA.OAB.ORG.BR

27 A 29 | NOV 2023 Belo Horizonte/MG





Redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal*

ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO

Presidente da Comissão de Direito Agrário da OAB-SP Membro do Conselho Editorial

Introdução: a preservação ao meio ambiente requer um esforço coletivo mundial

reservar o meio ambiente é um imperativo de nossa sobrevivência. E a preservação ao meio ambiente requer um esforço coletivo mundial. Isso todos sabem. Mas o quão intenso precisa ser esse esforço? Melhor dizendo: o quão intenso pode ser esse esforço? Quanto os países são capazes de cooperar entre si? A resposta a essa pergunta poderia ser objeto de teorizações e divergências. Mas hoje, de onde menos se esperava, surgiu um parâmetro muito concreto do quanto as nações podem cooperar: a querra.

Diversos países estão se mobilizando para ajudar a Ucrânia na guerra contra a Rússia. Seja de forma humanitária, militar ou financeira, a Ucrânia tem recebido apoio de muitas nações que estão alertas e preocupadas com os horrores trazidos pela guerra. Algumas instituições monitoram a magnitude da ajuda prestada por cada país. Dentre tais instituições, o Ukraine Support Tracker emitiu relatório pelo qual listou e quantificou o montante prometido por cada país no período entre 24 de janeiro de 2022 (começo da guerra) até 24 de fevereiro de 2023¹.

Os resultados são impressionantes.

Se falarmos apenas em ajuda financeira direta, os Estados Unidos da América destinaram à guerra na Ucrânia cerca de € 24.464 bilhões em ajuda financeira, sendo esse o major montante em ajuda financeira; o Reino Unido € 2.994 bilhões; o Canadá € 2.059 bilhões; a Alemanha € 1.300 bilhão; e a França € 699 milhões.

E isso tem tudo a ver com o meio ambiente? Sabe-se que uma situação de guerra leva a enorme caos, destruição e sofrimento humano. As pessoas podem ser mortas, feridas ou deslocadas de suas casas, e as comunidades devastadas, a economia arruinada. É natural, portanto, que em meio a essa tragédia, muitas pessoas sintam um forte senso de compaixão e solidariedade e tomem a iniciativa de ajudar os mais necessitados.

No entanto, essa recente situação na Ucrânia é muito ilustrativa para demonstrar que, quando há vontade política e necessidade, os países consequem cooperar para levantar quantias extraordinárias de recursos financeiros e humanos em prol de um objetivo comum. Nessa esteira, não há razão para crer que o mesmo não seria possível para a proteção do meio ambiente.

A degradação do meio ambiente pode não causar a percepção de dano iminente, fatal e ostensivo como o faz uma guerra, mas não significa que seus impactos sejam menos importantes. Pelo contrário. A força da natureza é imensurável. Um desastre natural tem repercussões catastróficas, e a deterioração das condições ambientais propicia não apenas um aumento nas possibilidades de acidentes ambientais, como piora a linha base das condições climáticas em geral. As temperaturas ficam mais extremas, as condições meteorológicas mais imprevisíveis, o ar mais poluído, as águas sujas, as chuvas, ora escassas, ora em demasia, o nível do mar aumenta, entre outras repercussões. É muito claro que a destruição do meio ambiente é o caminho mais certeiro para a extinção das espécies ou, no mínimo, para a degradação da qualidade de vida de todos os seres que habitam nosso planeta.

Impedir o aumento da temperatura global é um meio para evitar, ou pelo menos reduzir esses eventos catastróficos, tais como o furação Maria, em 2017, que foi um dos mais mortais e destrutivos a atingir Porto Rico nos últimos cem anos, deixando mortas milhares de pessoas² e causando danos materiais estimados em mais de US\$ 90 bilhões3. Também há o registro do ciclone Idai, no ano de 2019, que foi um dos ciclones tropicais mais intensos já registrados no Oceano Índico, devastando Moçambique, Zimbábue e Malawi4.

O ciclone causou a morte de mais de mil pessoas⁵ e deixou milhões em estado de vulnerabilidade⁶.

Vale ressaltar que além desses eventos da natureza, considerados catastróficos, também foram registradas outras situações decorrentes do aquecimento global que tiveram alto poder destrutivo, como a onda de calor que atingiu a Europa em 2019, quebrando recordes históricos de temperatura em diversos países7. A onda de calor provocou mil mortes⁸, danos às colheitas e à infraestrutura e deixou muitas cidades em estado de alerta9. Também se pode observar os incêndios florestais registrados na Austrália entre 2019 e 2020, que foram alguns dos piores já registrados na história, causando a morte de pessoas, destruindo milhares de casas e matando mais de um bilhão de animais¹⁰.

Esses são apenas alguns exemplos de como a força da natureza pode causar destruição em massa, afetando a vida de milhões de pessoas e outros seres vivos em todo o mundo.

O meio ambiente tem proporções tão importantes quanto às guerras. Na verdade, é a maior guerra de todas. É a guerra pela sobrevivência do mundo e da humanidade. Se os países conseguem fazer um esforço extraordinário para a guerra, é tempo de também passarem a fazê-lo pelo meio ambiente.

A mata amazônica como recurso essencial de regulacão mundial do meio ambiente

Dentre as muitas ações importantes para a preservação do meio ambiente, está como uma das mais relevantes a proteção da Floresta Amazônica. Isso porque esta é uma das regiões mais importantes do planeta em termos de biodiversidade, clima e ciclos naturais. A floresta cobre uma área de aproximadamente 6,9 milhões de quilômetros quadrados, abrangendo nove países da América do Sul, com a maior parte localizada no Brasil¹¹. Isso abrange 28 vezes o tamanho do Reino Unido¹² e dez vezes o tamanho da França¹³.

Ela é um importante regulador do clima global, produzindo uma grande quantidade de oxigênio e absorvendo uma quantidade significativa de dióxido de carbono da atmosfera, contribuindo para amenizar o impacto do aquecimento global.

A Floresta Amazônica é considerada a maior reserva de biodiversidade do planeta, com uma grande variedade de espécies vegetais e animais. Estima-se que ela abrigue milhões de espécies de insetos,

^{*} Este artigo é produto da ampliação, revisão e atualização de palestra proferida pelo autor no II Seminário Internacional França-Brasil, em 6 de abril de 2023, no Institut de Droit Comparé Panthéon, em Paris (França).

Outra importante função da Floresta Amazônica é a de regular o ciclo hidrológico do planeta. A floresta funciona como uma grande esponja que absorve a água da chuva e a libera de volta para a atmosfera na forma de vapor. Esse processo de evapotranspiração é responsável por produzir nuvens que levam chuva para outras regiões do Brasil e do continente sul-americano¹⁷. Além disso, a floresta amazônica é um importante regulador do clima global, contribuindo para a estabilidade do clima em todo o planeta¹⁸.

Infelizmente, a Floresta Amazônica tem sido alvo de desmatamento, exploração ilegal de madeira, mineração e agropecuária intensiva, o que representa uma ameaça à sua biodiversidade e ao seu papel como regulador do clima global. O desmatamento também pode ter impactos negativos em outras regiões do planeta, já que a floresta é responsável pela produção de oxigênio e pela absorção de dióxido de carbono da atmosfera.

Por todas essas razões, a conservação e preservação da Floresta Amazônica é essencial não só para o Brasil, mas para todo o planeta.

A Cúpula da Amazônia e os investimentos em favor da preservação da Floresta Amazônica

A Cúpula da Amazônia, evento que antecede os preparativos da capital paraense para receber a COP30, e que contou com a presença de presidentes e autoridades dos oito países amazônicos, entre os dias 8 e 9 de agosto de 2023, culminou com dois documentos importantes. São eles a carta "Unidos por nossas Florestas: Comunicado Conjunto dos Países Florestais em Desenvolvimento em Belém" e a "Declaração de Belém", que consolida a agenda comum entre os oito países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) para a região, e que farão parte de um material que já possui mais de 400 páginas e será levado para a COP28, que será realizada nos Emirados Árabes, em novembro deste ano.

A Declaração apresenta os pontos consensuais de Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, tendo por base "aportes da sociedade civil" destacados durante o Seminário sobre Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, que ocorreu no mês de maio em Brasília (DF), e de órgãos do Governo Federal.

A Declaração de Belém contém 113 objetivos e princípios transversais, compromissados pelos países signatários. A OTCA exercerá papel central na execução da nova agenda de cooperação amazônica. Os países conseguiram certo consenso em alguns assuntos, mas não chegaram a acordos em torno de dois pontos considerados cruciais: uma meta comum de desmatamento zero para os países da Amazônia e o fim da exploração de petróleo na Amazônia.

Entre os compromissos apresentados, está a adoção de princípios transversais para a implementação da Declaração, "os quais incluem proteção e promoção dos direitos humanos; participação ativa e promoção dos direitos dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais; igualdade de gênero; combate a toda forma de discriminação; com base em abordagem intercultural e intergeracional".

O documento expressou também a necessidade urgente de conscientização e cooperação regional para evitar o chamado "ponto de não retorno" na Amazônia – termo usado para se referir ao ponto em que a floresta perde sua capacidade de se autorregenerar, em função do desmatamento, da degradação e do aquecimento global.

Os oito presidentes assumiram o compromisso de lançar a Aliança Amazônica de Combate ao Desmatamento, a partir das metas nacionais, como a de desmatamento zero até 2030.

A Declaração de Belém prevê, ainda, a criação de "mecanismos financeiros de fomento do desenvolvimento sustentável, com destaque à Coalizão Verde, que congrega bancos de desenvolvimento da região".

O Governo brasileiro se comprometeu a instalar o Centro de Cooperação Policial Internacional em Manaus (AM) para a integração entre as polícias dos oito países. Está previsto também o estabelecimento de um Sistema Integrado de Controle de Tráfego Aéreo para combate ao tráfego aéreo ilícito, o narcotráfico e outros crimes na região.

No âmbito da OTCA, está prevista a criação de algumas instâncias. Entre elas, o Mecanismo Amazônico de Povos Indígenas e o Painel Técnico-Científico Intergovernamental da Amazônia, que contará com as participações governamentais, de pesquisadores, da sociedade civil, bem como dos povos indígenas e de comunidades locais e tradicionais.

Ainda entre as instituições criadas está um observatório da situação de defensores de direitos humanos. do meio ambiente e de povos indígenas, para identificar financiamento e melhores práticas de proteção dos defensores: o Observatório de Mulheres Rurais para a Amazônia, para fortalecer a mulher empreendedora rural; o Foro de Cidades Amazônicas; a Rede de Inovação e Difusão Tecnológica da Amazônia, com foco no desenvolvimento regional sustentável; e a Rede de Autoridades de Águas, para aperfeiçoar a gestão dos recursos hídricos entre os países.

Nesse contexto, o Fundo Amazônia "tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Também apoia o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento no restante do Brasil e em outros países tropicais¹⁹".

Diante de algo tão importante, era de se esperar que o investimento fosse condizente com a magnitude da importância de se preservar a Amazônia. Mas não é o que se verifica. O Fundo Amazônia iniciou suas operações em 2008 e desde então, 15 anos depois, recebeu apenas R\$ 3.396.694.793,53, sendo a maior parte proveniente do governo da Noruega. O fundo também recebeu doações da Alemanha, que totalizam cerca de R\$ 192.690.396,00²⁰. Quando comparados aos aportes que essas mesmas nações destinaram à guerra na Ucrânia, percebe-se que essa diferença é abissal.

A atual ocorrência de uma guerra permite mostrar do que os países são capazes se estão decididos a cooperar em um assunto que considerem urgente e de grande importância. É claro que não se pretende com essa comparação menosprezar nem um e nem outro tema, e nem tampouco colocá-los em pé de igualdade. Evidentemente, cada qual têm seus próprios contornos, suas próprias mazelas e idiossincrasias. Mas se quer, isso sim, mostrar que é possível um nível e intensidade de cooperação que não se tem visto nas últimas décadas quando a matéria é meio ambiente. Se as nações quiserem, o impossível torna-se possível. E

para as nações quererem, tudo começa por seus cidadãos, os indivíduos. As nações não são senão o produto de cada sociedade que as compõem.

É nesse contexto de absoluta necessidade de preservação da Amazônia que se apresenta o Projeto REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), que visa combater as mudanças climáticas através da redução da emissão de gases de efeito estufa.

Noção sobre o REDD+

O Projeto REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal) é uma iniciativa global que visa combater as mudanças climáticas através da redução da emissão de gases de efeito estufa. Essa redução se dá através da conservação e manejo sustentável das florestas. O objetivo do projeto é encorajar países em desenvolvimento a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa por meio da preservação e conservação de suas florestas²¹, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

O REDD+ é sigla que significa diretamente "Reducing Emissions from Deforestation and forest Degradation²²", o que corresponde com "Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação florestal". O sinal de "+"23 ao final da sigla simboliza a abertura do rol das atividades de preservação para além da redução de emissões de gás carbônico pelo desmatamento, abrindo para outras medidas de proteção ao meio ambiente como o manejo sustentável de florestas e aumento dos estoques de carbono florestal. É uma sigla que representa um projeto que vai além de conservação das florestas, tendo uma abordagem holística com relação à preservação do meio ambiente.

História do REDD+

O primeiro protocolo internacional sobre o clima foi a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), assinada em 1992, durante a Cúpula da Terra, no Rio de Janeiro²⁴. A UNFCCC tem como objetivo principal "a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça a interferência humana perigosa no sistema climático²⁵".

Em virtude disso há um secretariado na Organização das Nações Unidas (ONU) dedicado às mudanças climáticas. Em seu site oficial consta o seu objetivo:

Qual é o objetivo da secretaria?

O secretariado da UNFCCC (UN Climate Change) é a entidade das Nações Unidas encarregada de apoiar a resposta global à ameaça da mudança climática. UNFCCC significa Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. A Convenção tem adesão quase universal (199 partes) e é o tratado principal do Acordo de Paris de 2015. O principal objetivo do Acordo de Paris é manter o aumento da temperatura média global neste século o mais próximo possível de 1,5 grau Celsius acima dos níveis pré-industriais. A UNFCCC também é o tratado principal do Protocolo de Kyoto de 1997. O objetivo final de todos os três acordos da UNFCCC é estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça a interferência humana perigosa no sistema climático, em um período de tempo que permita que os ecossistemas se adaptem naturalmente e possibilite o desenvolvimento sustentável²⁶.

Posteriormente, o Protocolo de Kyoto, em 1997, estabeleceu metas de redução de emissões de gases do efeito estufa para os países industrializados. Entretanto, as nações em desenvolvimento não estavam incluídas nesse tratado. Ele inclui somente os seguintes países: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Comunidade Europeia, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, EUA, Estônia, Federação Russa, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Letônia, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polô-

nia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Tcheca, Romênia, Suécia e Suíca²⁷.

A história do REDD+ remonta ao início dos anos 2000, com a comunidade internacional reconhecendo cada vez mais o papel das florestas na mitigação das mudanças climáticas.

Em 2005, a UNFCCC incluiu o REDD+ em sua agenda, levando ao lançamento de diversos projetos-piloto em diferentes partes do mundo para testar sua viabilidade. Na ocasião, o tema foi discutido como uma forma de incentivar nações em desenvolvimento a reduzir suas emissões de gases do efeito estufa²⁸.

A partir de então, foram criados os protocolos do REDD+, que definem as regras e diretrizes para a implementação do projeto. No entanto, somente em 2007, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) criou um grupo de trabalho dedicado exclusivamente ao tema. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) publicou um relatório afirmando que as terras indígenas abrigam 80% da biodiversidade remanescente do mundo e 17% do carbono florestal do planeta, destacando a necessidade urgente de enfrentar essa questão²⁹.

O primeiro protocolo foi elaborado em 2009, na COP-15, realizada em Copenhague, na Dinamarca. Nessa ocasião, os países desenvolvidos concordaram em criar um mecanismo que recompensaria os países em desenvolvimento pela redução de suas emissões de gases do efeito estufa provenientes de atividades relacionadas ao desmatamento e à degradação florestal. Esse compromisso coletivo passou a ser conhecido como "Fast-start Finance" (FSF)³⁰.

Na COP-16 ocorrida em Cancún, México, no ano de 2010, essa promessa foi reafirmada e os países desenvolvidos prometeram destinar € 30 bilhões ao FSF. Entretanto, um relatório apresentado pelo Secretário Executivo da ONU avaliou a viabilidade de se levantar cem bilhões por ano até 2020:

Em relação ao FSF, o compromisso assumido pelos países desenvolvidos de desembolsar US\$30 bilhões para o financiamento de iniciativas climáticas pelos países em desenvolvimento entre 2010 e 2012, embora a União Europeia tenha prometido 7,2 milhões de euros, ainda não está claro se parte do dinheiro virá da tradicional assistência ao desenvolvimento (ODA), e há críticas em relação a somente um terço do financiamento ser destinado à adaptação, assim como ao fato

de metade dos recursos estar em forma de empréstimos. Por outro lado, um relatório apresentado pelo Secretário Executivo da ONU Ban Ki-moon em novembro avalia que é viável levantar os US\$ 100 bilhões por ano até 2020 para iniciativas de mitigação e adaptação em países em desenvolvimento, conforme estabelecido em Copenhague. Esses fundos viriam de várias fontes, como impostos sobre o carbono, mercado, bancos e financiamento público³¹.

Nessa toada, "o Brasil tem acordos bilaterais com os governos da Noruega e da Alemanha para pagamentos baseados em resultados de REDD+ para o Fundo Amazônia. Os noruegueses se comprometeram a transferir US\$ 600 milhões, enquanto os alemães se comprometeram a transferir € 100 milhões, além de um acordo de cooperação técnica assinado com estes últimos. Ambos os acordos são válidos até 2020"³².

Desde então, o REDD+ tem sido amplamente discutido nas conferências da UNFCCC, com o objetivo de alcançar a implementação efetiva do projeto em nível internacional. Além disso, muitos países começaram a implementar iniciativas REDD+ em suas próprias regiões, com o apoio de organizações internacionais e governos estrangeiros.

Atualmente, o Projeto REDD+ representa uma importante iniciativa para combater as mudanças climáticas, promover o desenvolvimento sustentável e proteger as florestas globais. Embora ainda haja grandes desafios a serem superados, o projeto tem o potencial de gerar benefícios significativos para as pessoas e o meio ambiente em todo o mundo.

O REDD+ se tornou parte do Acordo de Paris, assinado em 2015, que estabelece medidas para limitar o aumento da temperatura média global da terra a menos de dois graus Celsius acima dos níveis pré-industriais³³, reconhece a importância das florestas e pede a aceleração de iniciativas de REDD+. No entanto, o financiamento continua sendo um grande desafio.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO – sigla do inglês Food and Agriculture Organization) lidera esforços para a erradicação da fome e combate à pobreza. Adicionalmente, presta suporte técnico na implementação do REDD+, cobrindo formulação de ações REDD+; implementação de ações REDD+, incluindo ações de habilitação; monitoramento e relatório dos resultados das ações REDD+³⁴.

Regulamentação jurídica do REDD+ no Brasil e sua evolução normativa

No Brasil, o REDD+ foi incorporado à legislação por meio da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), que define o compromisso nacional voluntário de adoção de ações de mitigação com vistas a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) entre 36,1% e 38,9% em relação às emissões projetadas para 2020:

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas até 2020³⁵.

Com o objetivo de acompanhar o cumprimento do compromisso nacional voluntário para a redução das emissões até o ano de 2020, conforme previsto no art. 12, da Lei nº 12.187/2009, foi estabelecido pelo Decreto nº 9.578/2018 que serão publicadas estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa do Brasil, em formato apropriado para facilitar o entendimento por parte dos segmentos da sociedade interessados³⁶.

A elaboração dessas estimativas, bem como o aprimoramento da metodologia de cálculo da projeção de emissões, é de responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Adicionalmente, foi estabelecido que o MCTI divulgará anualmente os resultados das estimativas por meio do Sistema de Registro Nacional de Emissões (Sirene), instituído por esse decreto como o instrumento oficial do Governo para mensuração, relato e verificação (MRV) das emissões de GEE³⁷.

O Sirene tem uma página própria no portal do Governo Federal do Brasil (gov.br), ligada ao MCTI, por meio da qual é possível ter acesso a diversos dados sobre emissões de gases no Brasil³⁸. De lá se extrai, por exemplo, o surpreendente dado de que a Unidade Federativa brasileira que mais emitiu gases CO2 foi o Estado do Pará, no ano de 2004 (896,008.24), por inadequado uso da terra e desmatamento. No último ano disponível na consulta (2016), esse "prêmio indesejado" foi para o Mato Grosso, pelas mesmas razões. Como não poderia ser diferente, o Estado do Amazonas sempre libera a emissão negativa de CO2, ou seja, eliminando esses gases da atmosfera (-59,334.43, em 2016)³⁹. Também no portal oficial do Sirene há infográfico indicando que em 2016, 33,2% da emissão dos gases de

efeito estufa originam-se na agropecuária; 28,9% do setor de energia; 27,1% do uso da terra e desmatamentos; 6,3% da indústria e 4,5% de resíduos⁴⁰.

Os resultados dos anos posteriores (2017 a 2020) são apresentados na sexta edição das Estimativas Anuais. Essas estimativas foram elaboradas com base na metodologia utilizada nos relatórios setoriais de referência do Quarto Inventário Nacional de Emissões e

Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa, Esse inventário abrangeu as emissões ao longo da série histórica de 1990 a 2016. Para garantir a qualidade dos dados, as estimativas passaram por um processo de validação conduzido por especialistas como parte do controle e garantia de qualidade⁴¹. Em referido relatório é possível ver a projeção dos anos mais recentes em termos de emissão de gases de efeito estufa:

1.2. Resultados de emissões

A figura a seguir apresenta a série histórica das emissões brasileiras. Nota-se que, desde 2009, as emissões ligadas ao desmatamento diminuíram significativamente em relação aos anos anteriores. Fora o setor de Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas (LULUCF), as emissões têm apresentado diminuição desde 2013. Em termos totais, as emissões apresentaram aumento desde 2017, por conta da inclusão do setor LULUCF. Dos demais setores, Energia teve tendência de diminuição desde 2014, havendo certa estabilidade nos demais setores nesse mesmo período.

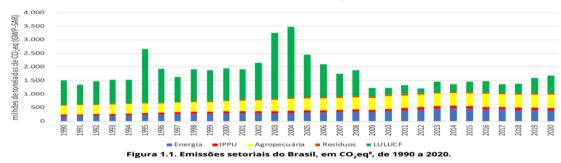


Figura 3 – Emissões setoriais do Brasil, em CO2eq, de 1990 a 2020.

Fonte: Relatório "Estimativas anuais de emissões de gases de efeito estufa no Brasil":

A Comissão Nacional para REDD+, instituída pelo Decreto nº 10.144/2019, é responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil e por coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela UNFCCC⁴².

O Decreto nº 9.578/2018, que substituiu o Decreto nº 7.390/2010, já projetava as emissões de gases de efeito estufa para 2020 em 3.236 milhões tonCO2eq. A redução correspondente aos percentuais estabelecidos para esse ano encontra-se entre 1,168 Gt CO2eq e 1,259 Gt CO2eq, respectivamente.

Considerando que as emissões totais em 2020 se situaram em 1.675,76 milhões de toneladas de CO2eq, o que significa 48,2% abaixo das emissões projetadas pelo Decreto nº 7.390/2010 (substituído pelo Decreto no 9.578/2018 e sem alterações nas projeções de emis-

sões), o Brasil atingiu o compromisso nacional voluntário estabelecido por meio da Lei nº 12.187/2009, apresentando emissões para 2020 abaixo da redução máxima prevista.

Para o setor Uso da Terra, Mudança de Uso da Terra e Florestas, o decreto estabelece uma redução de 80% do desmatamento do bioma Amazônia em relação à média verificada entre 1996 e 2005, e de 40% do desmatamento do bioma Cerrado em relação à média entre os anos de 1999 a 2008. Essas reduções foram aplicadas sobre as projeções de emissões para 2020 nos dois biomas, correspondendo a uma redução geral de 63,2%.

As emissões de gases de efeito estufa do setor Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas (LULUCF – Land Use, Land-Use Change and Forestry) estão relacionadas à dinâmica de conversão de uso da terra, principalmente ao desmatamento, além da contabilização de produtos florestais madeireiros.

O IPCC define as "áreas manejadas" como aquelas que cumprem relevantes funções ecológicas, econômicas ou sociais. No caso do Brasil, além das emissões e remoções associadas à conversão de uso de todo o território nacional, são também contabilizadas as remoções de vegetação de florestas e campos em áreas protegidas, ou seja, dentro de unidades de conservação (UC) e terras indígenas (TI)43.

Para o setor Agropecuária, o decreto apresenta projeção business-as-usual de emissões de 2006 a 2020, atingindo valor aproximado de 730 milhões de toneladas CO2ea.

Diversas leis estaduais foram sancionadas regulamentando o REDD+, v. g., (1) a Lei Estadual do Mato Grosso nº 9.878/2013⁴⁴, que instituiu o Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+ no Estado de Mato Grosso: (2) a Lei Estadual de Serviços Ambientais do Amazonas (Lei n° 4.266/2015)⁴⁵; (3) a Lei Estadual n° 11.578, de 1º de novembro de 202146, do Maranhão, que instituiu a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão dos Ativos Ambientais e do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Estado do Maranhão, denominada Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA.

REDD+ e o mercado de créditos de carbono

Diante de todo esse arcabouço e da necessidade de compensar a emissão de gases de efeito estufa, um novo mercado surgiu no mundo – o mercado de créditos de carbono, que funciona por meio de projetos de mitigação ou remoção de emissões de gases de efeito estufa. Os créditos são gerados a partir da avaliação do impacto ambiental desses projetos e podem ser negociados em bolsas de valores ou diretamente entre as partes⁴⁷.

O primeiro passo para implementar o projeto é realizar um inventário florestal para medir a quantidade de carbono armazenado na floresta. Com base nesse inventário, é possível calcular a quantidade de créditos de carbono que podem ser gerados.

Em seguida, é necessário definir as atividades de monitoramento e controle do desmatamento que serão realizadas. Isso pode incluir a instalação de câmeras de vigilância, a contratação de equipes de fiscalização e a realização de vistorias periódicas para verificar o estado da floresta.

Por fim, é preciso registrar o projeto em uma agência verificadora credenciada, que irá avaliar o impacto ambiental do projeto e emitir os créditos de carbono correspondentes. Os créditos podem ser vendidos a empresas que desejam compensar suas emissões de gases de efeito estufa ou a investidores que buscam oportunidades de investimento sustentáveis.

Os padrões de certificação mais aceitos seguem o Método da Verra, anteriormente conhecida como Verified Carbon Standard (VCS), que é uma das principais organizações de padrão e certificação para projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+). O objetivo da Verra é ajudar a garantir que esses projetos gerem resultados sustentáveis e reais na redução das emissões de gases de efeito estufa.

A certificação da Verra é baseada em um conjunto de critérios técnicos e regulamentações rigorosos que fornecem uma estrutura para avaliar a validade e a qualidade dos projetos REDD+48.

Os critérios incluem:

- (a) "Baseline" e adicionalidade: A Verra exige que os projetos REDD+ definam uma linha de base precisa das emissões de gases de efeito estufa relacionadas ao desmatamento e degradação florestal e que demonstrem que as emissões foram reduzidas além do que teria acontecido sem o projeto REDD+49;
- (b) Monitoramento e verificação: Os projetos REDD+ devem demonstrar que estão medindo as emissões de gases de efeito estufa com precisão e que estão tomando medidas para evitar vazamentos de carbono. A Verra também exige verificações independentes para garantir que as estimativas das emissões sejam precisas⁵⁰;
- (c) Integridade ambiental e social: A Verra exige que os projetos REDD+ sejam implementados com a participação das comunidades locais e que beneficiem as pessoas e os ecossistemas das áreas afetadas. A organização também procura garantir que não haja impactos negativos na biodiversidade e nos ecossistemas adjacentes⁵¹;

Setembro 2023 | Justica & Cidadania nº 277 | 25

(d) Transparência e prestação de contas: A Verra exige que os projetos REDD+ sejam transparentes em relação à sua implementação e ao seu desempenho, permitindo que as partes interessadas monitorem as atividades do projeto e avaliem sua eficácia⁵².

O padrão de certificação Verra é um dos mais rigorosos e abrangentes para projetos REDD+. Os critérios técnicos e regulamentações estabelecidos pela Verra ajudam a garantir que os projetos REDD+ tenham um impacto real e duradouro na redução das emissões de gases de efeito estufa, enquanto beneficiam as comunidades locais e a biodiversidade. A certificação da Verra é uma garantia valiosa para os investidores e para os proprietários de terra que desejam participar de projetos REDD+ confiáveis e viáveis.

O mercado de créditos de carbono tokenizados como forma inovadora de financiar os REDD+

O mercado de créditos de carbonos já existe há tempo considerável. A novidade, que veio posteriormente ao bitcoin e ao advento das criptomoedas, é a possibilidade dos créditos de carbono serem comercializados na forma de tokens por meio de redes criptografadas, descentralizadas e on-line.

Isso dá um fluxo enorme para o mercado de carbono e o torna acessível por qualquer um com conexão à Internet e conhecimentos mínimos sobre transações on-line. Apesar do sistema por trás da tela ser complexo, a aquisição de um desses tokens por qualquer usuário é algo bastante facilitado.

Um token ambiental é um tipo de ativo digital que representa um valor ambiental, como o carbono armazenado em uma floresta, e que pode ser comercializado e negociado em mercados específicos. O REDD+, como visto, é um mecanismo da ONU para incentivar países em desenvolvimento a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa por meio da conservação e gestão sustentável das florestas⁵³.

Os tokens ambientais são um tipo de ativo digital, semelhantes as bitcoins, que representa um valor ambiental. Eles podem ser utilizados em diferentes contextos, como em sistemas de recompensa por ações sustentáveis, dando aos usuários a possibilidade de trocar seus tokens por produtos ou serviços. Mas também existem outras possibilidades, como no caso dos tokens

ambientais que representam carbono armazenado em florestas. Este tipo de token possibilita que empresas reduzam suas emissões de gases de efeito estufa, sem necessariamente precisar reduzi-las diretamente.

A união desses dois conceitos, dos tokens ambientais e do REDD+, pode potencializar impactos positivos das ações ambientais. Em projetos de conservação de florestas, por exemplo, os tokens ambientais podem ser utilizados para gerar receitas adicionais ao se reduzir emissões de gases de efeito estufa. Com isso, empresas e investidores teriam a garantia de que sua contribuição estaria sendo destinada a uma ação concreta. Além disso, o uso de tokens ambientais poderia simplificar a desburocratização de projetos REDD+, tornando-os mais acessíveis e menos sujeitos a fraudes.

Os tokens ambientais abrem imensamente para o mercado privado os créditos de carbono, setor restrito a grandes players, especialistas na área e agentes públicos governamentais, com aportes milionários. Com o token ambiental, qualquer pessoa pode entrar nesse mercado, contribuir e potencialmente lucrar com a valorização desses ativos. Em um cenário em que parecia obscuro conseguir o financiamento dessas ações ambientais, talvez essa seja uma das "luzes no final do túnel". Esse mercado privado e individualizado ainda é muito incipiente e requer compliance rigoroso, para evitar fraudes como aqueles que contaminam os bitcoins.

A disseminação do uso de tokens ambientais pode ser uma solução inovadora para impulsionar o REDD+ e para incentivar projetos de conservação ambiental. Com um sistema mais acessível e prático, pode-se expandir a implementação de mecanismos de proteção de florestas, mostrar que novas economias são possíveis incorporando uma ação positiva no foro global, gerar empregos em áreas verdes e ainda beneficiar as populações diretamente na conservação comunitária. A utilização dos tokens ambientais pode representar uma nova perspectiva de incentivo para que empresas, governos e organizações sigam investindo em tais projetos, ampliando as estratégias e política nacionais e do mundo todo em relação à sustentabilidade.

Considerações finais

Apesar do ímpeto dos países que produziu uma considerável estrutura de preservação do meio ambiente, a plena implementação de REDD+ enfrentou e enfrenta vários desafios. A natureza complexa da governança florestal, incluindo questões de posse da terra, corrupção e falta de transparência, tem sido um grande obstáculo. Além disso, foram levantadas preocupações sobre o impacto potencial dos projetos de REDD+ nas comunidades locais, particularmente em relação aos direitos à terra e à redução da pobreza⁵⁴.

Embora tenha havido progresso, ainda há um longo caminho a percorrer na implementação de REDD+. O Acordo de Paris de 2015, que visa limitar o aquecimento global a menos de dois graus Celsius acima dos níveis pré-industriais, reconhece a importância das florestas e pede a aceleração de iniciativas de REDD+. No entanto, o financiamento continua sendo um grande desafio, com estimativas de recursos financeiros necessários chegando a US\$ 30 bilhões por ano⁵⁵.

Atualmente não estamos nem próximos disso. Como mencionado anteriormente, em toda a história do Fundo Amazônia até hoje ele recebeu apenas R\$ 3.396.694.793,53⁵⁶. Portanto, é necessário muito mais investimento no meio ambiente do que há atualmente. E é preciso ter preocupação com as populações locais. Não basta seguir uma política agressiva e punitivista contra elas. É preciso proporcionar a essas pessoas condições dignas de vida e a possibilidade de plasmarem uma existência plena. Para alquém não cortar uma árvore, ela tem que ser capaz de receber no mínimo o que ganharia cortando essa mesma árvore. É preciso estimular a economia dessas regiões. Isto é, convencer a preservar não só usando argumentos éticos (porque é errado), científicos (porque causará a degradação do meio ambiente) e normativos (porque acarretará sanções), mas também por meio de estímulos econômico-financeiros, de que não está deixando de ganhar ou de viver individualmente uma vida melhor e mais confortável porque deixou de praticar atos predatórios; ao contrário, sua vida se torna melhor por conta da preservação do meio ambiente e dos programas que existem para que isso ocorra.

Nesse sentido, tudo o que possa abrir o mercado ambiental para que ele circule e gere mais riqueza é bem-vindo, desde que de forma sustentável e alinhada com o próprio objetivo, a preservação do meio ambiente. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por exemplo, está dando importantes e pioneiros passos, debatendo a regulação do mercado regulado de carbono. Fundos de investimento com essa temática já existem e devem crescer ainda mais. Deve-se permitir a securitização desses títulos; a circulação das quotas correspondentes.

A disseminação do uso de tokens ambientais pode ser ainda uma solução inovadora para impulsionar o REDD+ e para incentivar projetos de conservação ambiental, desde que adotadas as cautelas imprescindíveis para evitar fraudes e pirâmides financeiras. Como já foi dito, com um sistema mais acessível e prático, pode-se expandir a implementação de mecanismos de proteção de florestas, mostrar que novas economias são possíveis incorporando uma ação positiva no foro global, gerar empregos em áreas verdes e ainda beneficiar as populações diretamente na conservação comunitária.

Os países, quando premidos pela necessidade, conseguem cooperar entre si de forma extraordinária. A guerra está aí para provar isso. É preciso perceber, porém, que a guerra pelo meio ambiente é a maior de todas as batalhas.

A Cúpula da Amazônia significou uma tendência positiva, ainda incipiente, para: (i) cobrar obrigações de apoio financeiro, de cooperação técnico-científica, de transferência tecnológica dos países desenvolvidos, que embora estejam consagradas desde as Convenções do Rio de 1992, não são cumpridas; (ii) pressionar os países desenvolvidos que, na COP15, se mobilizaram para pagar US\$ 100 bilhões por ano em financiamento climático novo, o que nunca foi implementado; (iii) ampliar a representatividade dos países amazônicos em eventos estratégicos globais.

Caberá à iniciativa privada liderar esse processo, valendo-se precipuamente do REDD+ e de outros mecanismos criados pelo mercado, com os respectivos códigos de compliance.





DA REDAÇÃO

presidente eleito do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Luís Roberto Barroso, participou de dois eventos promovidos pela Revista Justiça & Cidadania, em São Paulo (SP), em 8 de agosto. No primeiro, pela manhã, reuniuse na sede da Associação Paulista da Magistratura (Apamagis) com a cúpula do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para tratar de questões de interesse da magistratura e apresentar a palestra "O futuro do Judiciário".

Em sua exposição, o Ministro Barroso enalteceu a independência e a autonomia do Poder Judiciário nacional; relativizou a crítica sobre o suposto excesso de juízes (18 mil) ao calcular que há um juiz no Brasil para cada grupo de 12 mil habitantes, enquanto que na Europa, em média, a proporção é de um juiz para cada seis mil habitantes; e afirmou que uma das principais metas de sua gestão será a desjudicialização, dispondo-se a ouvir propostas para atingir esse objetivo.

Dentre os pontos de atenção, o ministro ressaltou o fenômeno que classificou como a "crise de vocação e evasão" da magistratura: "Em alguns estados há baixa procura pelos concursos e, outro ponto mais preocupante, há juízes procurando outras carreiras jurídicas".

A palestra foi seguida de debate com a participação do presidente do TJSP, Desembargador Ricardo Mair Anafe; do seu vice-presidente, Desembargador Guilherme Strenger; do corregedor-geral de Justiça de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia; da presidente da Apamagis, Juíza Vanessa Mateus; e do presidente do Instituto Justiça e Cidadania, Tiago Santos Salles.

"O ministro não veio agui só falar, mas também ouvir nossas ideias para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário. Fico muito feliz por podermos receber o próximo presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)", ressaltou a Juíza Vanessa Mateus, que classificou como "muito produtiva" a reunião de trabalho dos magistrados paulistas com o ministro. "Prestamos um serviço jurisdicional com foco na eficiência. Ser ouvido possibilita correções, como também críticas. A busca de todos nós é a mesma: a melhor prestação jurisdicional do Poder Judiciário", acrescentou o Desembargador Ricardo Mair Anafe.

Conversa com o Judiciário - À noite o Ministro Luís Roberto Barroso participou do programa Conversa com o Judiciário. Diante de uma plateia composta por magistrados, diretores de órgãos públicos, advogados e acadêmicos, o magistrado falou um A partir da esquerda, o Desembargador Fernando Antonio Torres, o Desembargador Ricardo Anafe, a Juíza de Direito Vanessa Mateus, o Ministro Luís Roberto Barroso, o Desembargador Guilherme Strenger e o presidente do Instituto Justica e Cidadania, Tiago Santos Salles

> pouco mais sobre os planos de sua gestão à frente do STF e do CNJ.

> "A prioridade máxima será o aprimoramento do Judiciário. No CNJ teremos três eixos: melhorar a prestação jurisdicional; melhorar a imagem do Poder Judiciário, que é mal compreendido; e melhorar o relacionamento com a sociedade civil, porque as pessoas temem ou não gostam daquilo que não entendem. Não temos nada a esconder e esse relacionamento é muito importante", comentou o Ministro Barroso.

O magistrado defendeu a completa digitalização dos processos e o uso da inteligência artificial para dar mais celeridade à prestação judicial; apontou a execução fiscal como o principal "gargalo" da Justiça; e comentou que o futuro do Judiciário "curiosamente" vai estar na desjudicialização.

Membro do Conselho Editorial da Revista JC, o Ministro Barroso também saudou a iniciativa do veículo em promover diálogos entre magistrados e com a sociedade. "Ainda há muitas críticas quanto a essa possibilidade de membros do Poder Judiciário debaterem com a sociedade civil. Isso é muito importante para o Judiciário, desde que haja a autocontenção de não apresentar posições, evidentemente, sobre os julgamentos que vão acontecer nem posições político--partidárias. Mas o diálogo... Quando comecei minha carreira, o Judiciário era visto com grande desconfiança, como uma caixa-preta, como um mundo inacessível. Conseguimos avançar um pouco na interlocução com a sociedade", comentou.

Trabalho, tributação e desenvolvimento – Para o Ministro Barroso, no âmbito jurídico, as duas áreas que mais concorrem para a elevação do "Custo Brasil" são o Direito do Trabalho e o Direito Tributário. Em relação à litigiosidade trabalhista, que soma mais de cinco milhões de ações em curso no País, afirmou que é preciso equacionar as relações entre trabalhadores e empregadores para reduzir a insegurança jurídica.

Já em relação ao Sistema Tributário Nacional, considerado um dos mais complexos do mundo, louvou o "esforço de simplificação" feito pelo Governo e pelo Congresso na primeira etapa da reforma tributária. O ministro ressaltou, porém, que além de simplificar é preciso tornar mais justo o sistema que hoje é "concentrador de renda e regressivo".

Por fim, Barroso elencou pontos que devem fazer parte das "lentes" com que os juízes veem o Direito, para que possam contribuir com o desenvolvimento do País: "Combate à pobreza, crescimento econômico, prioridade máxima e absoluta para a educação básica, superação do preconceito contra a iniciativa privada, investimento em ciência e tecnologia, saneamento básico, habitação popular e fazer do Brasil a grande lideranca ambiental do mundo".

No CNJ teremos três eixos: melhorar a prestação jurisdicional; melhorar a imagem do Poder Judiciário, que é mal compreendido; e melhorar o relacionamento com a sociedade civil, porque as pessoas temem ou não gostam daquilo que não entendem"

Ministro Luís Roberto Barroso

Diversidade e inclusão – A 125ª edição do programa Conversa com o Judiciário, promovido pela Revista JC, debateu ainda o ESG Racial e a proteção judicial de grupos vulneráveis e do meio ambiente, com a participação dos especialistas Dione Assis e Wallace Corbo.

Fundadora da iniciativa Black Sisters in Law, que reúne mais de 1.400 advogadas negras no Brasil e no exterior, Dione Assis comentou que as mulheres compõem 52% dos quadros inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), segundo o último censo da entidade. Ela lamentou, porém, que a Ordem não tenha feito um recorte racial em seu levantamento, de modo que não é possível precisar quantas são as advogadas negras. "A ausência de informação já é uma informação importante, é sinal de que precisamos identificar, porque não conseguimos remediar o que não conhecemos", provocou.

Segundo Dione Assis, a partir desta constatação, feita quando foi solicitada a indicar advogadas negras



Não é pensar pequeno esperar que um dia a realidade se altere. Muito do que um dia foi utopia acabou se tornando realidade"

Dione Assis

para participar de um seminário internacional, que surgiu a iniciativa do Black Sisters in Law - movimento que hoje conecta grandes escritórios de advocacia, empresas, entidades e outras iniciativas semelhantes para ajudar a impulsionar as carreiras jurídicas de mulheres negras.

"Aceitei o desafio e comecei a procurá-las para indicar. (...) Percebi que eu não era uma exceção no sistema, pois havia muitas mulheres que também tinham mestrado e doutorado. Muitas com pós-graduação no exterior, que estão produzindo academicamente, mas cujo material não conseguíamos localizar, porque elas não têm espaço para publicar, escrever livros ou participar dos grandes congressos", comentou Assis. A advogada acrescentou: "Decidi fazer isso porque me deparei com mulheres que exerciam uma advocacia muito precarizada. Estou falando de mulheres negras que, para sobreviver da advocacia, fazem por exemplo audiências por R\$ 20. Essa realidade machuca demais".

Ela contou que uma das mais recentes parcerias do movimento foi firmada com a plataforma iFood, por meio da qual as Black Sisters in Law foram colocadas à disposição para advogar em favor de todos os entregadores do aplicativo que passarem por situações de discriminação no Brasil.

"Não é pensar pequeno esperar que um dia a realidade se altere. Muito do que um dia foi utopia acabou se tornando realidade. Tenho certeza de que a utopia de viver num País melhor, sem discriminação e com oportunidades reais para todos também vai se tornar. Pode não ser neste momento, enquanto estivermos aqui, mas é uma tendência que vai acontecer. Compartilho essa história e conto com vocês para que isso se torne realidade", finalizou a advogada, que atua principalmente na área de recuperação de empresas e contencioso societário.

Proteção dos vulneráveis e do meio ambiente -Professor adjunto de Direito Constitucional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) e na Fundação Getúlio Vargas, o professor Wallace Corbo fez uma apresentação sobre o ESG na perspectiva da proteção dos grupos vulneráveis e do meio ambiente. Explicou que para atingir objetivos como a promoção da igualdade, o combate à discriminação e a proteção do meio ambiente, o ESG vai além da tradicional "lógica estatizante", segundo a qual a Constituição vai nos dirigir à utopia por meio do Estado. O que acontece, segundo ele, à medida em que as empresas também se beneficiam de atividades com impactos positivos em âmbito ambiental, social e de governança corporativa.

"Quando incluímos mulheres, pessoas negras e pessoas LGBT, incluímos novas visões e perspectivas que antes estavam apagadas. Se uma mulher negra de 23 anos conseguiu se formar numa faculdade de Direito, temos que aprender muito com ela, porque se está difícil para todo mundo, imagine só com os obstáculos que essa pessoa teve que passar. Certamente, uma empresa terá algo a ganhar com as suas estratégias, que até agora foram de sobrevivência, mas que podem passar a ser de geração de valor para determinada atividade", pontuou.

Quanto ao papel desempenhado pelo STF para o avanço da agenda ESG, Corbo comentou que o Poder Judiciário pode ocupar a função que os autores Charles Sable e William Simon chamaram de destabilization rights: "Vivemos numa sociedade marcada por inércias que perpetuam certos problemas. Estamos estabilizados numa lógica excludente e que muitas vezes desconsidera o impacto das nossas atividades sobre o meio ambiente. O Poder Judiciário pode ter a função de desestabilizar essas rotinas, gerar os incentivos para que as empresas e a sociedade civil possam se movimentar a caminho das transformações necessárias".

"Quando olhamos para o caso específico do Poder Judiciário no Brasil, vemos que tem atuado para empurrar a história quando ela decide ficar parada no lugar, como já disse o professor Ministro Luís Roberto Barroso em artigo acadêmico", acrescentou Corbo, que é ex-aluno do magistrado.

Dentre os exemplos de iniciativas do Poder Judiciário para incentivar as pautas de ESG, o professor ressaltou decisões do STF como a que considerou constitucional as políticas de cotas raciais, a que reconheceu a união estável de pessoas do mesmo sexo e a que determinou a participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas de proteção do meio ambiente.



Quando incluímos mulheres, negros e LGBTs incluímos visões e perspectivas que estavam apagadas. (...) Certamente uma empresa terá a ganhar com suas estratégias"

Wallace Corbo



Coube ao professor Flavio Galdino a tarefa de apresentar ao público o seu antigo mestre e hoje colega docente na Faculdade de Direito da Uerj: "O professor Luís Roberto Barroso vai assumir a Presidência do STF, de longeva tradição, como uma pessoa que se preparou a vida inteira para cuidar da coisa pública, como procurador do Estado, aprovado em primeiro lugar no concurso, como professor aprovado em diversos concursos bastante disputados, e com teses as mais relevantes para a jurisprudência do STF, mesmo antes de ser ministro do Supremo. Quanto à tese sobre a efetividade das normas constitucionais, talvez as pessoas já tenham esquecido, porque assumem hoje como um dado, mas na década de 1990, no início da vigência da Constituição, o professor Luís Roberto Barroso cumpriu para o Brasil, em relação à força normativa da Constituição, o que na Alemanha cumpriu Konrad Hesse".

"Não haveria ninguém mais habilitado nesse momento para dizer como vai ser o futuro do Poder Judiciário brasileiro nos próximos anos", acrescentou Galdino.

Jurista e magistrado de visão progressista, o Ministro Barroso integra o STF desde 2013 e é seu atual vice-presidente. Formado em Direito pela Uerj e mestre pela Universidade de Yale, é professor titular de Direito Constitucional, além da Uerj, nos programas de pós-graduação da Universidade de Brasília (UnB) e do UniCeub. É reconhecido pelo trabalho acadêmico voltado ao Direito Público e pela atuação como advogado perante o STF em casos de grande repercussão, como o do casamento homoafetivo, o da pesquisa com células-tronco e o da proibição do nepotismo.

REFORMA TRIBUTÁRIA

AVANÇOS E APERFEIÇOAMENTOS **NFCFSSÁRIOS**

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

o último mês de agosto, o Sistema OAB colocou em marcha movimento conjunto da classe pela sensibilização dos senadores da República acerca de alterações na proposta de reforma tributária em análise pelos parlamentares. Em que pese os inúmeros avanços da Proposta de Emenda à

Constituição nº 45/2019 para o sistema tributário brasileiro, pontos previstos no texto trazem impacto expressivo às profissões liberais organizadas sob a forma de sociedades empresariais, dentre elas a advocacia.

Esse movimento teve reunião propositiva com o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), e diversos parlamentares envolvidos diretamente com a



análise da matéria no âmbito de comissões e grupos de trabalho. Em uníssono, o pleito conjunto pelo aprimoramento do texto aprovado pela Câmara dos Deputados aponta, em especial, para o tratamento concedido às sociedades empresariais e para o repasse compulsório do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nos contratos vigentes.

A principal reivindicação da advocacia é a necessidade de se criar um regime diferenciado de tributação para as sociedades empresariais. Essas sociedades prestam serviços principalmente a pessoas físicas, e a reforma tributária atualmente proposta não leva em consideração a impossibilidade de seus clientes descontarem créditos de IVA. Como resultado, a proposta aprovada na Câmara dos Deputados, poderia elevar a cobrança de imposto a 28%, aumento de guase 600% em relação à tributação do consumo atual.

O aumento inviabilizaria o funcionamento de diversos escritórios de advocacia, mas também de dentistas. contadores, entre outras classes. Por isso, a proposta da OAB é a de que seja criado um regime diferenciado, adequado à atividade profissional, a exemplo do que acontecerá com inúmeros setores como o bancário, o imobiliário e de hotelaria.

O segundo ponto de preocupação se refere aos repasses compulsórios do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nos contratos vigentes. A OAB entende que deve haver uma previsão expressa que obrigue o destaque e repasse compulsório do IVA para o contratante. Isso não apenas permite que os contribuintes repassem o ônus do imposto para o consumidor final, evitando cumulatividade, mas também mantém o equilíbrio econômico--financeiro dos contratos firmados antes da entrada em vigor da nova contribuição. A ausência dessa disposição poderia levar a disputas contratuais e insegurança jurídica, prejudicando empresas e consumidores.

A reforma tributária aprovada pela Câmara dos Deputados apresenta avanços substanciais ao País. Ela busca simplificar o sistema tributário brasileiro, que historicamente é conhecido por sua complexidade. A consolidação de impostos federais em um único IBS promete reduzir a burocracia e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais por parte das empresas.

Além disso, a unificação dos impostos federais tem o potencial de eliminar a chamada "guerra fiscal" entre os estados, criando um ambiente mais equitativo para as empresas em todo o País. Isso pode estimular o investimento e o crescimento econômico em regiões que historicamente estiveram em desvantagem competitiva devido às diferenças nas alíquotas de impostos estaduais. Há, no entanto, distorções a serem equacionadas.

Em que pese os inúmeros avanços da PEC nº 45/2019, pontos previstos no texto trazem impacto expressivo às profissões liberais organizadas sob a forma de sociedades empresariais, dentre elas a advocacia"

A mobilização da OAB e de outras profissões liberais em busca de aperfeiçoamentos é essencial para garantir que a reforma atenda às necessidades de todos os setores da sociedade. A busca por uma tributação justa e eficiente deve ser o objetivo comum de todos os envolvidos na reforma tributária. O Senado tem agora a oportunidade de revisar e aprimorar o texto, garantindo que a reforma cumpra sua missão de corrigir disfunções e desigualdades, desburocratizar a tributação e alavancar o desenvolvimento econômico do Brasil.

Portanto, é crucial que os senadores da República considerem com atenção as propostas da OAB e de outras entidades envolvidas na discussão, a fim de promover uma reforma tributária abrangente, justa e eficaz, que beneficie todos os setores da sociedade e contribua para o crescimento sustentável do País.

PUNCTUM PRURIENS

O Direito do dia – onde estamos, de onde viemos, para onde vamos

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

Advogado

s palavras não são as coisas, disse Karl Popper, em frase disputada por outros autores. O teletransporte do dilema, para hoje, traz uma dúvida mais pantanosa. Na era da Internet, pode-se dizer que as coisas ainda são as coisas? É certo que a inclinação humana convida ao delírio — afinal, por melhor que seja a realidade, ela jamais será tão emocionante quanto a fantasia.

Sim. O mundo passa por mudanças. É certo. Mas a sombra dessa construção está desproporcionalmente maior que a nova construção. Afinal: o mundo mudou, mas a Terra segue redonda, com as mesmas estações do ano e os mesmos pontos cardeais. O fato de já não ter uso para o CD, para o disquete e, em breve, para o pendrive, não significa que o conteúdo mude junto com a sua embalagem. O coração artificial continua sendo um coração e cumprindo sua função de bombear sangue pelo corpo. O ponto de mutação¹ ainda não foi atingido.

O fetiche da vez é a inteligência artificial — com modelos que vão do uso de drones que decidem por conta própria em quem atirar até a produção de questionáveis teses ou trabalhos escolares. No mundo do Direito insiste-se, de forma até irritante, se a máquina já substitui ou irá substituir o advo-

gado, o promotor ou o juiz. Seja como for, ao menos por enquanto, o destinatário da "encomenda" continua sendo humano.

O tumulto e o caos podem parecer a tempestade de areia que obnubila a visão. Mas tudo o que estava por trás da poeira continua no mesmo lugar. O que muda é a percepção, não a visão.

Na órbita jurídica e fora dela, as motivações que movem o ser humano seguem as mesmas: a liberdade, a vida, a propriedade, o poder. E é isso que determina as bases e os fundamentos do Direito. A inteligência artificial é a aceleração cibernética do conhecimento humano acumulado. Ou seja: o que mudou foi a velocidade, não o conteúdo ou os protagonistas.

E não se pode falar de velocidade sem falar em freios. Assim como quando se fala de liberdades há que se falar em limites; e quando se fala em Poder é preciso contar com freios e contrapesos.

O pintor holandês Piet Mondrian, grande nome do abstracionismo geométrico, pode ter dado, no século passado, um paradigma para o enigma destes dias. Na sua fase mais famosa, o artista montou quadrados e retângulos em cores quase sempre primárias. A desavisados, as obras podem parecer simplórias. Mas não na explicação do próprio autor.

A sua mensagem foi a de que, por mais caótica que pareça a vida, por trás do confuso cenário visível, há uma lógica cartesiana que dá sentido a tudo. Ou, em suas palavras, "uma concepção mística de harmonia cósmica que se esconderia na superfície da realidade".



Nesse cruzamento, o universo seria anfitrião de um conflito constante entre forças opostas, do bem ou do mal, positivas ou negativas, masculinas ou femininas, dinâmicas ou estáticas.

Em sentido tangente, o físico e pensador sistêmico Fritjof Capra (autor de "O ponto de mutação") inferiu que todas as crises vividas pelo homem são uma só. As aparentes mutações seriam, na realidade, mudanças de percepção do mesmo cenário e da estruturação do conhecimento.

Assim, toda a realidade poderia ser explicada pelo movimento e descrição das partes. No seu livro mais conhecido, Capra busca explicar os fenômenos em sínteses mecanicistas, em que exclui a complexidade multifacetada da realidade, o que levaria a um modelo incapaz de abranger todas as dimensões da vida humana.

Aplique-se agora o raciocínio ao universo jurídico. O Direito deve manter firmes laços com seus fundamentos, sem deixar-se hipnotizar pelas pretensas inteligências artificiais, que mudam a velocidade da informação — mas que não alteram um grau no movimento de rotação e translação da Terra. E muito menos os valores básicos e imutáveis da humanidade.

Como dissemos, quando se fala em velocidade é preciso principalmente pensar nos freios. Coube a quem inventou a aceleração inventar a desaceleração. Agora é preciso parametrizar a inteligência da mesma forma que o homem fez com a velocidade nos séculos passados. O coração artificial deve bombear o sangue para manter o Ser vivo. Do contrário, ultrapassaremos o ponto de mutação e ficaremos sem Paradigma algum.

ЮТА

1 Fritjof Capra define o ponto de mutação como aquele momento em que o processo de evolução atinge seu auge e os sistemas alteram todas as suas estruturas.

PAPÉIS DOS ATORES NA MEDIAÇÃO

ADVOGADO

ANA TEREZA BASILIO

Vice-presidente da OAB-RJ

PAULA MENNA BARRETO MARQUES

Advogada

Eles, os advogados [e as advogadas]...

entre os relevantes atores e efetivos partícipes no procedimento de mediação, destacam-se os advogados. O papel dos advogados no procedimento de mediação, desde a publicação da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, posteriormente, o Código de Processo Civil de 2015 e da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), vem sendo moldado e alterado, ganhando cada vez maior relevância.

Se, anteriormente, os advogados eram doutrinados a litigar até a última instância do Poder Judiciário, hoje, cada vez mais, os estudantes são ensinados a consensualizar, negociar e demonstrar aos clientes os prós e contras da perpetuação dos litígios e da judicialização excessiva das causas.

A bem da verdade, os advogados tiveram que "se reinventar" diante da crescente demanda social e dos próprios clientes para se adequar a essa nova realidade: a justica multiportas.

Atualmente, as faculdades ensinam os métodos consensuais1 como matéria obrigatória, conforme determinado pela Resolução nº 5, de 2018, do Ministério da Educação². Há, ainda, incontáveis cursos e pós-graduações voltados a especializar os advogados para atuação específica nesses procedimentos, capacitando-os em técnicas especiais e conhecimentos mais profundos para melhor atender os seus clientes e demandas.

Não há dúvidas, portanto, acerca da efetiva mudança de paradigmas, com uma cada vez mais

crescente capacitação dos futuros e atuais advogados e advogadas para essa nova tendência, adequandoos para esta nova realidade cada vez mais presente no dia-a-dia da advocacia: a mediação, conciliação e negociação.

A obrigatoriedade da participação dos advogados na

Há, ainda hoje, intenso debate acerca da obrigatoriedade (ou não) da participação da advocacia na mediação. O CNJ, interpretando sua Resolução nº 125/2010, entendeu pela dispensabilidade dos advogados³ no âmbito da mediação. Essa decisão foi recentemente confirmada, a unanimidade, pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.324, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em seu voto, o Ministro relator Luis Roberto Barroso afirmou:

Vale ressaltar que a Resolução do CNJ não afasta a necessidade da presença de advogados nos casos em que a lei processual assim exige, sendo aplicável a facultatividade apenas nos casos de (i) procedimentos judiciais em que, por força de lei, é desnecessária a atuação do procurador, como os juizados; (ii) atos de resolução consensual em momento pré--processual ou de mera informação sobre direitos.⁴

Por sua vez, a Lei de Mediação determina que na mediação extrajudicial, em tese, seria opcional a participação de advogado, desde que os mediandos se encontrem na mesma situação jurídica (art. 105). Por outro lado, na hipótese de mediação judicial, esta participação seria obrigatória (art. 26⁶).

No que diz respeito às disposições do novo Código de Processo Civil de 2015, este recente diploma determina que, preenchidos os requisitos da petição inicial, não se tratando de hipóteses de improcedência liminar, na forma do art. 332, e. ainda, versando a causa sobre direitos disponíveis, o magistrado designará audiência de conciliação ou, no que nos interessa, de mediação. Esse ato, portanto, será obrigatório e prévio até mesmo à apresentação da defesa, cujo prazo somente será iniciado no caso de não realização de acordo entre as partes.

A parte ré será, então, citada e intimada para comparecimento na audiência, determinando o art. 334, em seu parágrafo 9º, que a parte deverá estar, necessariamente, acompanhada por seus advogados ou defensores públicos. Ou seja, a parte deverá, necessariamente, estar representada em juízo por seus procuradores.

Esse parágrafo comunga com a ideia de que a advocacia é função essencial à administração da Justiça⁷ e tal exigência atende aos princípios da ampla defesa e do contraditório, corolários do due process of law.

Deste modo, não obstante eventuais entendimentos em contrário8, defendemos que a participação dos advogados é indispensável, até mesmo para a escorreita tramitação do processo de mediação. Isto porque, a consensualidade, requisito máximo para a validade do acordo a ser realizado em sede de mediação⁹, pressupõe que as partes tenham o mais amplo e profundo conhecimento sobre o que está em jogo. Essa compreensão, que, no mais das vezes, demanda conhecimento técnico, só pode ser a nosso ver totalmente alcançada se a parte estiver devidamente assistida por um advogado.

Sobre o problema da consensualidade real, Owen Fiss¹⁰, renomado professor da Faculdade de Yale, em crítica às reformas realizadas no Federal Rules of Civil Procedure, publicou o texto "Against settlement". Sustentava o autor que somente no Judiciário se teria a segurança da observância das garantias constitucionais. Os ADR seriam um subterfugio estimulado pelo Estado em razão de sua incapacidade de disciplinar os conflitos sociais em ampla expansão (sociedade de massas). Seria, para o professor, uma versão civil do plea bargaining, pois atingem uma solução negociada mediante a submissão dos interesses do polo mais frágil da relação. O consentimento de uma das partes, para Owen Fiss, seria viciado, já que resultado de um acordo com vocação para o injusto.

Esse problema da eventual injustiça do acordo de mediação, a nosso ver, se não pode ser totalmente eliminado, é certamente muito reduzido pela presença do advogado durante todo o processo de mediação, seja ele judicial ou extrajudicial.



No sentido de obrigatoriedade da presença do procurador na mediação, inclusive, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº 80/2018, de autoria do Deputado Federal José Mentor (PT-SP), atualmente em trâmite no Senado Federal¹¹, que altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) para expressamente prever a obrigatoriedade da participação dos advogados nos procedimentos de conciliação mediação judiciais e extrajudiciais12.

Atualmente o PL se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual aguarda a designação de novo relator. Apesar da demora na tramitação da matéria perante o Senado Federal, entendemos louvável a iniciativa de propor o referido projeto de lei, exaltando a necessidade de participação dos advogados para obtenção de uma decisão justa e adequada ao caso concreto.

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Setembro 2023 | Justiça & Cidadania № 277 | 37

Não se nega que a parte pode, em tese, realizar atos da vida civil, dentre eles um acordo ou um negócio jurídico, sem estar assistida por um representante legal¹. Todavia, a presença dos advogados garante uma decisão mais consciente e ordenada com os interesses em jogo, permitindo-se que se chegue, em geral, em um denominador que abarque de maneira mais satisfatória o interesse das partes da disputa.

Como se vê, a questão da participação dos advogados não corresponde somente a uma questão legal, mas, especialmente, à sua função informativa, já que estes serão responsáveis por orientar os participantes da mediação sobre os desdobramentos jurídicos das possíveis atitudes tomadas no procedimento.

Assim, o mais importante papel a ser exercido pelo advogado é o alcance da decisão informada, a fim de evitar que o cliente seja eventualmente surpreendido com futura consequência jurídica.

Magda Santos Barinson², sobre o papel dos advogados na mediação, destaca os seguintes pontos fundamentais sobre cada um dos passos do procedimento de mediação:

"Antes da mediação, preparando seu cliente para a sessão, informando-o sobre as normas, auxiliando na avaliação dos fatos, interesses e metas, e avaliando os custos e os riscos dos diversos mecanismos existentes (Judiciário, mediação, arbitragem, etc.), suas vantagens e desvantagens; Durante a mediação, atuando em prol dos interesses de seu cliente com vistas à colaboração, trazendo aportes de questões jurídicas quando for relevante e útil para a negociação, respeitando o protagonismo de seu cliente, redigindo e revisando o acordo; Após a mediação, acompanhando o cumprimento do acordo, verificando a satisfação do cliente, propondo a revisão e executando o acordo, se necessário.

No mais, os advogados, como é evidente, não estão emocionalmente envolvidos com o



litígio, o que faz com que estes possam demonstrar as melhores opções aos clientes dentro das que são judicialmente exequíveis, de forma imparcial e, sobretudo, técnica.

A presença dos advogados, então, além de ser muito útil, em diversos casos se mostra fundamental, já que pode servir como ponto de força e clareamento das noções postas para o seu cliente, o que assegura a higidez da transação que vier a ser celebrada.

Conclusão

Por tudo que acima foi exposto, concluímos que a participação da advocacia, na qualidade de terceiros técnicos e imparciais, para além de ser desejável é fundamental para o bom funcionamento e efetividade do processo de mediação.

A louvável função da advocacia, quando exercida de forma técnica e de acordo com os princípios éticos que a cercam, é indispensável para garantir cada vez mais a perpetuação e expansão das técnicas de auto composição, especialmente da mediação, ampliando a utilização desse instituto.

Ademais, a expertise técnica e negocial dos advogados pode auxiliar na tomada de decisão pela parte antes, durante e depois da mediação, assegurando-se a adesão ao procedimento e o cumprimento do acordo realizado, de forma consciente e justa aos interesses contrapostos das partes envolvidas.

NOTAS

- 1 Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.
- 2 http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file (último acesso em 21.8.23)
- 3 https://www.conjur.com.br/2018-nov-07/mediacao-conciliacao-podem-feitas-advogado-confirma-cnj (último acesso em 21/8/2023)
- 4 https://www.conjur.com.br/dl/supremo-valida-norma-cnj-presenca.pdf (último acesso em 29/8/2023).
- 5 Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

- 6 Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas leis nº 9.099/1995 e nº 10.259/2001.
- 7 Lei nº 8.906/1994 Estatuto da Advocacia
- Art. 2° O advogado é indispensável à administração da justiça.
- § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.
- § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.
- § 2º-A. No processo administrativo, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem múnus público.
- S 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.
- 8 A título de exemplo, Luiz Rodrigues Wambier e Edardo Talamini defendem que: "A celebração de qualquer modalidade de transação, em si mesma, dispensa a intervenção de advogado, é ato pessoal da parte. Não parece possível afirmar que seria nula a autocomposição atingida pelas partes, na audiência, sem a presença do advogado de alguma delas, se, a qualquer instante, depois de finalizada a audiência, tal composição
- seria perfeitamente possível. (...) O § 9º do art. 334 não estabelece um requisito de validade para a audiência. Tanto é assim que não comina nenhuma nulidade, na hipótese de celebração de acordo sem a presença do advogado". (WAMBIER, Luiz Rodrigues. "Curso avançado de Processo
- Civil: Cognição jurisdicional [processo comum de conhecimento e tutela provisória]. Volume 2/ Luiz Rodrigues Wambier, Eduardo Talamini, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 131).
- 9 Sobre os princípios que regem o procedimento de mediação: MARQUES, Paula Menna Barreto; DE PINHO, Humberto Dalla Bernadina. "Inovações do Código de Processo Civil". Coordenado por Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, Leonardo Greco e Humberto Dalla Bernadina de Pinho. Ed. GZ., Rio de Janeiro, 2016, p. 261.
- 10 FISS, Owen. "Against settlement". Yale Law Journal, may 1984.
- $11\ https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134076\ \'Ultimo\ acesso\ em\ 22/8/2023.$
- 12 "S 4º É obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação, ressalvado o disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."
- 13 Para determinados atos da vida civil o Código Civil entende por obrigatória a presença de representantes ou de certas formalidades que demandam, necessariamente, a presença de advogados.
- 14 BARISON, Magda Santos. "O papel do(a)s advogado(a)s na mediação de conflitos em tempos de pandemia do covid-19. Mediação e advocacia na mediação: Questões Contemporâneas vol. 3". São Paulo: Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos ICFML, Capítulo 5, 2020, p. 78.



DA REDAÇÃO

uem chegou ao 9º andar do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) depois das 18 horas do dia 8 de agosto já não conseguia ver com detalhes o que acontecia no espaço principal do Gabinete do Presidente, Ministro Alexandre de Moraes. Comumente destinada às cerimônias de posse dos ministros substitutos, a sala estava lotada de magistrados, advogados e servidores do Tribunal. Uma centena de pessoas estiveram reunidas ali para presenciar um evento histórico: a posse de Edilene Lôbo, primeira mulher negra a se tornar ministra do TSE.

Mineira de Taiobeiras, município da Região Norte do estado, Edilene Lôbo tem longa experiência na advocacia. É doutora em Direito Processual Civil pela PUC de Minas Gerais, mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais e especialista em Processo Penal pela Universidad Castilla La Mancha, na Espanha.

Edilene Lôbo é também professora convidada da Universidade de Sorbonne, na França, onde leciona sobre democracia, direitos políticos, eleições e milícias digitais na América Latina. Estudiosa do Direito Administrativo e Eleitoral, ela assume a cadeira de integrante substituta da Corte com a consciência de que sua chegada ao TSE pode servir de inspiração para mais mulheres ocuparem os espaços de poder.

Em 91 anos de história, 11 mulheres integraram o Plenário do TSE como efetivas ou substitutas. Edilene Lôbo é apenas a terceira mulher a fazer parte do tribunal pela classe dos juristas. "É um trabalho duplo: contribuir com a função jurisdicional, mas inspirar meninas e mulheres que, como eu, possam ocupar esses espaços públicos", afirmou a ministra após a posse. A diversidade de cores, de gêneros e até mesmo de idades se fez presente e chamou a atenção dos que estavam na cerimônia. "Bonito de ver", comentou uma funcionária do Tribunal sobre o tamanho prestígio daquela cerimônia.

"Todos conhecemos e sabemos da competência, da inteligência e do trabalho realizado pela Ministra Edilene Lôbo, mas, além disso, hoje ela se torna um símbolo de respeito à diversidade, à mulher, à mulher negra. Seja muito bem-vinda ao Tribunal Superior Eleitoral. Tenho certeza de que quem ganhou muito foi esta Corte da Democracia", declarou o presidente do Tribunal, Ministro Alexandre de Moraes.

Em entrevista ao jornal Estado de Minas, publicada um dia após a posse, a ministra refletiu sobre sua trajetória e o simbolismo de sua chegada. Além disso, fez um chamamento para que os poderes públicos, especialmente o Congresso Nacional, atuem "para corrigir as injustiças históricas, garantindo espaços para o povo negro".

"O Brasil precisa ter regras explícitas para que haja proporção entre gênero e raça na ocupação dos espaços públicos", afir-

Exceções à regra - De forma geral, a chegada de mulheres à cúpula do sistema de Justiça é rara. Dos 11 ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), apenas duas são mulheres: Rosa Weber e Cármen Lúcia. Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) conta com seis mulheres, do total de 33 ministros em sua composição.

O "teto de vidro" que barra a ascensão não é só para o gênero, mas também para a raça. O que era tido como invisível ficou nítido a partir dos dados levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, durante a gestão do Ministro Luiz Fux. "A falta de informações sobre raça/cor de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) nos tribunais brasileiros foi tão significativa que se constituiu em um dos maiores achados de pesquisa", aponta o relatório "Negros e negras no Poder Judiciário".

A pesquisa mostrou o baixo percentual de magistrados negros e negras no País: entre 2013 e 2015, era de 12%; entre 2016 e 2018, subiu para 20%; e entre 2019 e 2020, aumentou para 21%. O relatório pondera, no entanto, que a metodologia de pesquisa utilizada foi alterada com o passar dos anos, deixando de ser baseada por adesão e autodeclaração para apuração dos registros funcionais.

Pacto nacional - Tudo isso impacta nos percentuais e motivou nova pesquisa, que vai abordar também os impactos da implantação da política de cotas raciais no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 203/2015 do CNJ. A divulgação desses dados deve acontecer ainda em 2023, durante um seminário sobre questões raciais.

Outra ação do CNJ em prol da equidade foi o lançamento do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, em 2022, cujo objetivo é promover a adoção de programas e ações a serem desenvolvidas nos segmentos da Justiça para corrigir as desigualdades raciais por meio de medidas compensatórias e reparatórias.

Essa e outras iniciativas são passos importantes em busca da promoção da diversidade e da equidade racial, explicou Karen Luise, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e supervisora do programa Equidade Racial. "Todos os tribunais do Brasil assinaram o pacto de equidade racial, o que representa que todos têm um compromisso de promover algumas políticas de equidade racial, de capacitação de magistrados, de aperfeiçoamento de bancos de dados para que a gente saiba quem são os juízes negros, quem



são os juízes brancos, quem são os servidores, quem são estagiários", disse.

"Os dados são importantes porque toda a movimentação da magistratura negra acontece a partir do momento em que temos aquilo que os nossos olhos comunicavam: Onde estão as pessoas negras do Poder Judiciário?", comentou a Juíza Federal Adriana Cruz, integrante do Observatório dos Direitos Humanos do CNJ.

Entrevistas - Adriana Cruz e Karen Luise têm o mesmo tempo de magistratura e só se conheceram em 2017, ano do primeiro Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (Enajun). São as únicas juízas negras titulares de varas criminais em capitais, Luise no Tribunal do Júri de Porto Alegre e Cruz na Justiça Federal do Rio de Janeiro.

A Revista JC entrevistou as magistradas acerca das iniciativas já adotadas na Justiça e quais precisam ser implementadas. No CNJ, ambas integram o comitê executivo do Observatório dos Direitos Humanos, órgão consultivo da Presidência do CNJ com objetivo de fornecer subsídios para a adoção de iniciativas que promovam os direitos humanos e fundamentais nos serviços judiciários.

Confira a seguir os melhores momentos dessas conversas, que abordam também as trajetórias e experiências dessas mulheres.



"O DIÁLOGO. TROCA E RIOUEZA DA VIVÊNCIA **APROFUNDA A OUALIDADE** DO SERVICO"

Adriana Cruz ingressou na magistratura federal em 1999, em Brasília, e hoje é titular da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, especializada em lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro. Atuou com a jurisdição civil e trabalha exclusivamente com a jurisdição criminal desde 2014.

Revista Justiça e Cidadania – Como tem sido a atuação do Observatório dos Direitos Humanos e como é a intersecção com a Agenda 2030 das Organização da Nações Unidas?

Adriana Cruz – Hoje, minha atuação no CNJ está muito vinculada aos grupos de trabalho e a gestão da Ministra Rosa Weber tem tido essa atenção, estabelecendo a priorização dos direitos humanos como eixo. Se condensarmos todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o objetivo é um só: garantir o nosso direito de existir em plenitude, livres da violência, com acesso a bens da vida mínimos para a existência.

O diálogo com a população é uma forma de fazer uma política de contenção de danos, ou de caminhar para um processo de reparação e de reversão desse quadro. Fruto disso foi a resolução do CNJ para aprofundamento da política do Poder Judiciário em atenção às vítimas. Existe, ainda, uma recomendação de que todos os países do sistema ONU precisam ter uma política em atenção às vítimas de violência.

JC – É preciso trabalhar na formação inicial e continuada de magistrados em questões raciais?

AC - Ingressei na faculdade em 1988, ainda durante a Constituinte, e passei cinco anos na faculdade sem que a palavra raça fosse mencionada. Os profissionais estão chegando no topo das carreiras e não tiveram essa formação. Quem teve foi porque foi atrás por si só.

Na resolução sobre concursos, por exemplo, foram incluídas algumas temáticas sobre questões raciais e de gênero. Nossa ideia em propor essas alterações foi a de gerar um círculo virtuoso. À medida em que aquilo é cobrado nos concur-

sos, as universidades vão começar a incluir o tema em suas grades para que o profissional já cheque com essa reflexão amadurecida, com essa compreensão mais aprofundada. O ensino jurídico também precisa se repensar.

JC - A desproporção do percentual de magistrados negros em relação a representatividade da população brasileira compromete o acesso à Justiça?

AC - Sim, precisamos ter outros olhares. Espaços plurais tendem a produzir decisões de maior qualidade e de maior aderência à realidade social. Certa vez contei a um colega que a polícia me abordou e vi o espanto dele, porque na cabeça das pessoas um juiz está absolutamente imune. Quando uma pessoa me diz que sofreu uma abordagem policial, sei do que ela está falando porque já passei por isso, meus familiares passam por isso. O diálogo, troca e riqueza da vivência aprofunda a qualidade do serviço prestado. Não é um ataque a ninguém em particular, estou falando da instituição de uma maneira geral e daquilo que a instituição de Justiça produz. Basta olhar o cárcere e quem são as pessoas que estão presas, onde o sistema coloca a energia dele.

JC - Embora seia verificado o aumento de negros na magistratura, como está o acesso ao segundo grau de jurisdição e aos tribunais superiores? As pesquisas sobre gênero na magistratura, por exemplo, mostram um "teto de vidro" neste sentido.

AC - É percebido um decréscimo do ingresso de mulheres no Poder Público. No setor privado isso também é mapeado, à medida em que a carreira vai avançando, a presença das mulheres vai sendo reduzida. Uma reflexão importante para quem é contra as cotas, é que a cota masculina é intocada; para homens brancos em especial. Com o ingresso de pessoas negras, essa disputa está sendo feita entre pessoas negras e mulheres de uma maneira geral, porque o ingresso de homens permanece intocado.

O Poder Judiciário se legitima pela força persuasiva das suas decisões. E essa força passa pelo processo de produção da decisão que precisa contemplar a pluralidade de compreensões do mundo. É preciso de realidades múltiplas, a experiência de ser mulher, de ser negra, de ser PCD, de ser da comunidade LGBTQIA+. Há situações em que, por mais que haja o esforço de alteridade, há sapatos que só quem calça compreende. Essas visões precisam ser compartilhadas naquele espaço de produção de decisão.

JC - Quais são suas proposições e o que considera essencial numa política judiciária para a equidade racial?

AC - É preciso aprofundar a política de cotas. Não tem como pensar uma política de equidade racial sem pensar a questão criminal e de ampliação dos acessos. Tanto de participação quanto de afastamento dos obstáculos de acesso da cidadania aos serviços do Judiciário, da qualidade do serviço que se produz, do letramento do corpo de magistrados e servidores, para que possam fazer uma leitura do direito concentrada com aquilo que a Constituição estabelece.

"É NECESSÁRIO QUE HAJA POLÍTICAS AFIRMATIVAS TAMBÉM NA PROMOÇÃO"

Karen Luise é Juíza de Direito há 24 anos. Ingressou na magistratura em 1999, no Rio Grande do Sul, e trabalhou em diversas comarcas. Chegou a Porto Alegre no ano de 2018, onde é titular da 1ª Vara do Júri. Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento, integrou a comissão de juristas da Câmara dos Deputados que propôs mudanças nas leis de combate ao racismo.



Revista Justiça e Cidadania – Quais atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho a senhora gostaria de destacar?

Karen Luise - Em 2018, o Enajun solicitou para o CNJ criar um fórum no qual se pudesse pensar a questão racial. Dentro do CNJ, como juízes auxiliares, concebemos a criação de um programa de equidade racial, o que é um grande valor nessas gestões no que diz respeito à população negra.

O primeiro projeto desse programa foi reunir todos os tribunais do Brasil com um objetivo em comum, que é o de promover equidade racial. O Pacto Nacional pela Equidade Racial completou 100% de adesão dos tribunais, seja na esfera estadual, federal ou eleitoral. Isso representa o compromisso de promover algumas políticas de equidade racial de capacitação de magistrados e de aperfeiçoamento de bancos de dados para que se saiba quem são os juízes negros e brancos, quem são os servidores e quem são estagiários. É importante conhecer a população no que diz respeito ao marcador étnico-racial para aperfeiçoar as políticas.

Precisamos que os tribunais sejam plurais e diversos não para promover as pessoas, mas para que a produção jurisdicional nas instâncias superiores conte com a perspectiva de pessoas que enxergam o mundo por outras lentes"

Juíza Karen Luise

JC - O que precisa ser melhorado na formação, inclusive para remover os mecanismos que geram barreiras de acessos aos concursos públicos?

KL - A formação das pessoas negras precisa ser intensificada com programas de ação afirmativa. É preciso ter programas de ação afirmativa nos tribunais. Quanto aos concursos, não é só o valor da inscrição que pesa, há certa elitização do próprio processo, que precisa ser pensada. Muitas vezes as pessoas negras não têm condições para se deslocar em todas as fases do processo seletivo, ainda tem o tempo dedicado, os livros e a abdicação ao trabalho.

É preciso remover algumas barreiras, como foi possível no edital de concurso, para que todos os candidatos que atinjam a nota mínima consigam ir para a segunda fase. O que estava acontecendo era que a nota de corte eliminava os candidatos negros no concurso público.

JC - E quanto ao "teto de vidro" que barra o acesso de mulheres e negros ao segundo grau de jurisdição e aos tribunais superiores?

KL – Esse é um dos desafios sobre os quais nos debruçamos hoje. De forma geral, houve acesso tardio das mulheres à magistratura e mais ainda das pessoas negras, por uma série de fatores estruturais e sociais. A magistratura sempre foi pensada para e por homens brancos, isso fez com que se tornasse um espaço que refletia o que essas pessoas pensavam.

Como as mulheres entraram depois na magistratura, temos um número pequeno de mulheres nos tribunais. Temos toda uma carreira que é construída a partir de um feminino que, para além de exercer as atividades profissionais, ainda continua detendo sozinha todas aquelas atribuições que eram destinadas a ela estruturalmente: o dever de cuidar, de fazer as atividades domésticas.

É necessário que haja políticas afirmativas também na promoção. Considero algo que não podemos mais abrir mão, já se passou muito tempo sem pensarmos sobre isso. Além de ser para que mulheres e pessoas negras tenham acesso aos tribunais superiores, é uma política para a sociedade. Precisamos que os tribunais sejam plurais e diversos não para promover essas pessoas, mas para que a produção jurisdicional nas instâncias superiores conte com a perspectiva de pessoas que enxergam o mundo por outras lentes.

JC - O que é preciso pensar para uma política judiciária para a equidade racial?

KL - Em primeiro lugar é preciso querer uma política judiciária de equidade racial genuína. Temos que nos afastar de uma política que não pense em resultados e queira apenas cumprir formalmente o que está previsto na Constituição. Temos uma Constituição cidadã que é para todas as pessoas. Para fazer uma política de equidade racial tem que haver coragem de romper com uma estrutura que não pense na questão racial como uma centralidade nos problemas do Estado brasileiro.

BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021 Tel.: 55 21 2277 4200 Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar Paraíso - São Paulo SP - Cep: 04.003-010 Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Od 04, BL B, Pétala D, Sala 502 Centro Empresarial Varig - Brasília DF - Cep: 70.714-900 Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

AJUFE MULHERES E A **DEFESA DA DIVERSIDADE NO PODER JUDICIÁRIO**

Boas práticas e a atuação associativa junto ao Conselho Nacional de Justiça



CAMILA MONTEIRO PULLIN

Juíza Federal do TRF5 Coordenadora da Ajufe Mulheres

Introdução

Comissão Ajufe Mulheres foi criada em 2017, a partir da inquietação de juízas e juízes fede-🚣 上 rais com a baixa participação feminina na magistratura, escancarada em números pelo Censo do Poder Judiciário de 2014. Havia o sentimento por parte das juízas de que vida pessoal sempre fora mais afetada que a dos seus colegas homens, vivenciando dificuldades adicionais durante a carreira pelo simples fato de serem mulheres.

Uma das primeiras iniciativas da Ajufe Mulheres foi a realização de uma pesquisa para coleta de informações acerca dos anseios e dificuldades das magistradas federais. Pela primeira vez, elas foram ouvidas sobre os obstáculos encontrados no exercício da magistratura e na progressão na carreira.

A grande maioria das pesquisadas, naquele momento, mencionou a dupla jornada da mulher e a dificuldade de acompanhamento familiar nas mudanças de lotação decorrentes das promoções.

Outrossim, coletou-se sugestões sobre como mudar esse cenário, tendo especial destaque a necessidade de maior presença feminina em posições de gestão do Judiciário, mudança na estrutura da carreira, regulamentação do teletrabalho, e medidas de educação e divulgação sobre o tema.

Os resultados da pesquisa foram transformados na Nota Técnica nº 1/2017¹, que passou a ser divulgada pela Ajufe e apresentada aos órgãos do Judiciário, além de ter sido utilizada como material de pesquisa acadêmica².

No mesmo ano, iniciou-se o trabalho de coleta de informações junto ao Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre a carreira das magistradas, participação de mulheres em bancas de concurso e cargos de direção, e convocações, o que, em 2019, deu ensejo à Nota Técnica nº 2/20193.

A obtenção dos dados iniciais, a partir das magistradas federais e dos Tribunais Regionais Federais, foi fundamental para que a comissão pudesse dirigir sua atuação, levantando hipóteses que pudessem explicar a baixa participação feminina na magistratura e o chamado "teto de vidro", promovendo eventos científicos e propondo soluções e medidas junto aos órgãos de cúpula do Judiciário.

Desde então, a Ajufe Mulheres vem promovendo eventos científicos, pesquisas, publicações e requerimentos aos órgãos de cúpula do Judiciário com a intenção de debater as assimetrias de gênero e raça na composição dos quadros do Poder Judiciário, por entender que a diversidade é indispensável para a concretização da democracia.

Além disso, tem jogado luzes sobre o tratamento das usuárias e usuários do sistema de Justiça, promovendo e participando de discussões sobre julgamento com perspectiva de gênero, com atuação de integrantes da comissão no grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a redação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

O que os números mostram

As ações da Ajufe Mulheres estão ancoradas em dados oficiais sobre a participação feminina no Poder Judiciário, que decorrem de pesquisas realizadas pelo CNJ e o CJF, tais como o Censo do Poder Judiciário de 20134, publicado em 2014, a pesquisa "Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário"5, de 2019; a pesquisa "A participação feminina nos concursos para a Magistratura"⁶, de 2020, a "Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário"⁷, de 2021, e a mais recente de todas, publicada em 2023, a pesquisa "Participação feminina na magistratura: Atualizações"8.

De acordo com os dados atuais, as mulheres correspondem a quase 52% da população brasileira, enquanto as juízas representam apenas 38% e

as magistradas negras apenas 6%.do total de magistrados no País⁹.

As juízas substitutas representam 45,7% do total, mas na segunda instância as mulheres representam apenas 25,7% do quadro. Além disso, as pesquisas apontam a estagnação no acesso aos cargos de segunda instância: entre 2008 e 2018, o percentual de 24,9% aumentou menos de um ponto percentual (25,7%).

Na Justiça Federal houve uma redução de magistradas federais, de 34,6%, em 2008, para 31,2%, em 2018. A diminuição foi mais acentuada quanto ao número de desembargadoras: em 2008, elas eram 24,5%, passando para 20,3% em 2018. Após a ampliação da Justiça Federal em segundo grau e a criação do TRF6, com o aumento de 76 novos cargos de desembargador, as mulheres continuaram a representar apenas aproximadamente 20% do quadro¹⁰.

A situação não é melhor quando se analisam os tribunais superiores: na última década, as mulheres ocuparam apenas 13,3% das vagas

Por que diversidade importa?

Diante desse retrato, é indispensável que os órgãos estatais, em especial os que materializam Poderes do Estado, que é republicano e democrático, sejam compostos de forma plural, refletindo a sociedade em que estão inseridos.

Nessa perspectiva, a baixa diversidade no Poder Judiciário não é exclusivamente um problema das minorias sociais, mas sim de toda a sociedade. A partir da análise da dimensão interna do sistema de Justiça, ou seja, das estruturas que o compõem e das dinâmicas de ingresso e progressão na carreira, com a lente de gênero e raça, a diversidade na composição dos quadros é premissa necessária para que o Poder Judiciário cumpra seu compromisso com a democracia e com o Estado de Direito.

A luta por representatividade interna impulsiona a reflexão sobre a realidade demográfica da população brasileira e a garantia efetiva de igualdade de oportunidades nos espaços de poder, conectando-se, também, com a dimensão externa, que se traduz na prestação jurisdicional.

ESPAÇO AJUFE

Pioneirismo e boas práticas

A Ajufe Mulheres foi primeira comissão instituída entre as associações de classe para tratar do tema gênero no sistema de Justiça, tendo inspirado a criação de outras comissões, como a Anamatra Mulheres, ANPR Mulheres, AMB Mulheres, Rejufe Mulheres, TRF1 Mulheres, dentre outras.

Em um momento em que ainda não se discutia a baixa participação feminina e inexistia qualquer tipo de política de incentivo à participação das mulheres no Poder Judiciário, a Ajufe Mulheres inovou ao iniciar o debate sobre desigualdades e assimetrias de gênero no sistema de Justiça, em especial ao publicar as Notas Técnicas n° 1 e 2, conforme já explicitado anteriormente.

De 2017 para cá, a Comissão atuou diretamente no CNJ frente à Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, em pesquisas internacionais e na realização dos cinco seminários "Mulheres no sistema de Justiça: Desafios e trajetórias", além de elaborar cartilhas, livros, publicações diversas, podcast, grupo de estudos, dentre outros eventos.

A Comissão ainda trabalha junto aos órgãos do Poder Judiciário para a implementação de medidas tais como a paridade no acesso aos tribunais, nas convocações e cargos diretivos, criação de plataforma de dados permanente de informações dos tribunais sobre raça e gênero na magistratura, e a regulamentação do teletrabalho para gestantes e lactantes e pais até os 24 meses de vida da criança.

Conclusões

Após seis anos de criação da Ajufe Mulheres e cinco da publicação da Resolução nº 255 pelo CNJ, a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário tem frutificado. Sabe-se que a diversidade é imperativo à concretização da democracia.

Pesquisas e dados têm sido publicados com frequência, embasando a formulação das políticas públicas de promoção da igualdade. Tem-se notícia da iminente criação de um banco de dados desagregados com recortes de gênero, raça e etnia, que irá permitir a consulta aos números do Poder Judiciário em tempo real, favorecendo de modo mais eficiente a elaboração de medidas de incentivo e promoção da diversidade pelos diversos atores do sistema da Justiça.

Das informações disponíveis até o momento, extraiu-se que a participação feminina na magistratura tem decrescido nos últimos anos, a despeito de todos os esforços para sua promoção. O chamado "teto de vidro", longe de ser uma hipótese, tem sido reiteradamente confirmado: as mulheres ascendem na carreira em menor proporção que os homens. A iniquidade chega ao extremo quando se inclui o marcador racial nesta equação.

O tempo não está se encarregando de promover a igualdade e a diversidade nos tribunais.

Diante desse quadro já conhecido e respaldado em números, é preciso avançar e buscar respostas aos novos questionamentos sobre os caminhos e ferramentas para a concretização da diversidade na composição do Poder Judiciário.

A Ajufe Mulheres continuará defendendo a pauta da igualdade e diversidade no Poder Judiciário, da defesa dos direitos humanos e do combate à discriminação em todas as suas formas, em colaboração com o CNJ na formulação de políticas públicas para a diversidade no sistema de Justica.

NOTAS

1 https://www.Ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnicaO1Mulheres.pdf

- 2 SCIAMARELLA, Ana Paula. "Magistratura e gênero: Uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense" - Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020, disponível em https://www.academia. edu/56802775/Magistratura_e_g%C3%AAnero_um_olhar_sobre_ as_mulheres_nas_c%C3%BApulas_do_judici%C3%A1rio_brasileiro
- 3 https://www.Ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mu-
- 4 https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/edicao-2013/
- 5 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277ddo17bb4d4457755febf5eed9f.pdf
- 6 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELA-TORIO Participacao Feminina-FIM.pdf
- 7 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros--negras-no-poder-judiciario-150921.pdf
- 8 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.
- https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros--negras-no-poder-judiciario-150921.pdf

ODE À MEMÓRIA

Homenagens a juristas renomados dominam a temática de livros jurídicos lançados em Brasília

DA REDAÇÃO

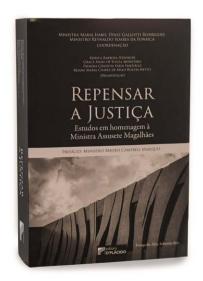
retomada do recesso forense em agosto foi marcada por lançamentos de livros jurídicos que movimentaram a capital federal. A Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Assusete Magalhães, que completou 11 anos de atuação na Corte, foi homenageada no livro "Repensar a Justiça – Estudos em homenagem à Ministra Assusete Magalhães".

A obra reúne 59 artigos assinados por mais de 80 autores, incluindo ministros das cortes superiores, sobre temas que sempre foram foco de atenção da ministra - que integra a Primeira Seção, a Segunda Turma e preside a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) - relacionados ao Direito Constitucional, Tributário, Previdenciário e Administrativo. São abordados assuntos como o sistema de precedentes, a responsabilidade civil do Estado e os métodos alternativos de solução de conflitos.

Responsável pelo prefácio e presente no lançamento, o Ministro Mauro Campbell Marques destacou a atuação da Ministra Assusete Magalhães: "Uma juíza exemplar sob qualquer aspecto".

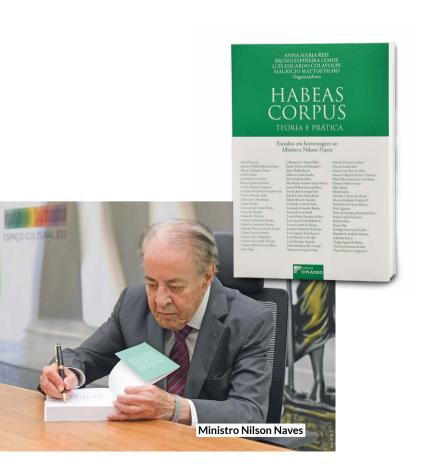
A obra é fruto da coordenação de seus pares no Tribunal, a Ministra Isabel Gallotti e o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Na capa, foto da fachada do STJ, de autoria do Ministro Sebastião Reis Junior, retrata a obra "Floresta Imaginária", da artista Marianne Peretti. A organização da coletânea foi feita por Bianca Heringer, Grace Monteiro, Palmira Santiago e Rejane Rocha.





48 PRATELEIRA Setembro 2023 | Justiça & Cidadania nº 277 | 49





Ensaios em Direito Público

A judicatura da Ministra Regina Helena Costa no STJ completou uma década. Em comemoração, integrantes dos tribunais superiores e profissionais de diversas carreiras jurídicas se dedicaram a escrever artigos que rememoram questões de Direito Público que marcaram a atuação da magistrada.

Intitulado "Ensaios em Direito Público — Os dez anos da Ministra Regina Helena Costa no Superior Tribunal de Justiça", o livro conta com a apresentação do Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski.

Regina Helena Costa chegou ao STJ em 2013 e integra a Primeira Seção, a Primeira Turma e a Comissão de Coordenação. Mestre e doutora em Direito de Estado, também é autora de diversos livros sobre Direito Tributário, sendo amplamente reconhecida pela expertise na matéria.

Durante o evento, a ministra prestou homenagem à mãe e à irmã, presentes no lançamento, e ponderou que ainda há poucas mulheres nos tribunais superiores. "Esperamos que essa participação aumente. Essa obra, mais que uma homenagem a mim, é o reconhecimento da contribuição feminina", afirmou.

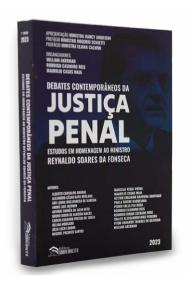
A publicação do livro foi organizada por Marilia Carvalho Neves Ferros, Fernando Caldas Bivar Neto, Samuel Rodrigues de Miranda Neto e Lázaro Reis Pinheiro Silva.

Nilson Naves e o remédio heroico

"Onde estiver a maldade e a injustiça, há de existir o remédio jurídico", defendeu o Ministro aposentado do STJ Nilson Naves, durante o lançamento de obra em sua homenagem. O livro "Habeas corpus, teoria e prática – Estudos em homenagem ao Ministro Nilson Naves" conta com textos de mais de 60 juristas, entre eles ministros das cortes superiores, dedicados em saudar a atuação do ilustre magistrado no exercício do ofício.

Para Naves, não se trata de uma homenagem individual, mas de uma "homenagem plural ao próprio instituto do habeas corpus, às garantias constitucionais e à Terceira Seção





do Tribunal da Cidadania, defensora da jurisprudência na área penal".

Oriundo do extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR), Nilson Naves fez parte da primeira geração de ministros nomeados para o STJ, Corte que presidiu entre 2002 e 2004. Aposentado desde 2010, deixou a marca de julgador preocupado com a garantia de direitos fundamentais.

A publicação foi organizada por Anna Maria Reis, Bruno Espiñeira Lemos, Luís Eduardo Colavolpe e Maurício Mattos Filho.

Reynaldo Fonseca, defensor da fraternidade

O aperfeiçoamento do sistema acusatório, a valoração da prova penal e os princípios da política criminal são alguns dos temas presentes no livro "Debates contemporâneos da Justiça Penal — Estudos em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca".

A obra contém 17 capítulos redigidos por magistrados, defensores públicos, advogados e assessores dos tribunais superiores. A apresentação foi escrita pela Ministra Nancy Andrighi, com prefácio de autoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz e posfácio assinado pela Ministra aposentada Eliana Calmon.

"Organizada por Maurilio Casas Maia, Rodrigo Casimiro Reis e William Akerman, a obra coletiva foi idealizada para ser uma justa homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, magistrado que, nos precedentes de sua lavra, revela olhar fraterno e atento aos direitos humanos e à observância dos direitos fundamentais dos envolvidos", comenta o Defensor Público Rodrigo Casimiro Reis, que é chefe de gabinete de uma ministra do STJ.

Outro organizador do livro, o professor da Universidade Federal do Amazonas e Defensor Público Maurilio Casas Maia, afirma que a homenagem se deve "não somente pela alta tecnicidade do ministro, como também por sua incessante busca por humanizar o sistema através da incidência jurídica da fraternidade".

"A obra aborda, sob perspectiva crítica, diversos temas contemporâneos da Justiça Penal, em justa homenagem ao eminente Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, um dos mais notáveis magistrados do País", completa o Defensor Público William Akerman.



Levantamentos apresentados no VI Congresso Internacional de Arbitragem do CBMA mostram o crescimento exponencial do instituto no Brasil

DA REDAÇÃO

egundo a última edição da pesquisa "Arbitragem em números", de 2021, as oito principais câmaras arbitrais brasileiras tiveram crescimento de 5% do número de procedimentos em relação ao ano anterior. Segundo antecipou no VI Congresso Internacional de Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), a coordenadora do estudo, professora Selma Lemes, a mesma taxa de crescimento foi verificada no levantamento ainda inacabado de 2022, quando foi alcançado o recorde de 1.116 procedimentos arbitrais.

"Só no CBMA, houve um crescimento de cerca de 300% no número de arbitragens, desde 2015. De fato, a arbitragem pode servir como um importante instrumento para redução dos custos de transação no Brasil, ante a celeridade na solução dos conflitos e a especialização dos árbitros escolhidos pelas partes", acrescentou o Presidente do CBMA, Gustavo Schimdt, em entrevista à Revista Justiça & Cidadania, durante o Congresso – realizado nos dias 10 e 11 de agosto, no Museu do Amanhã, no Rio de Janeiro (RJ).

A duração média dos procedimentos arbitrais, de acordo com a mesma pesquisa, era de 18 meses em 2021 - contra 54

meses de tramitação dos processos na Justiça Estadual e de 84 meses nas varas federais, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do mesmo ano. Entre 2021 e 2022, foram arbitrados R\$ 65 bilhões nas oito câmaras pesquisadas.

Sobre um eventual crescimento do número de ações anulatórias, os números mostram que dentre as 1.047 arbitragens realizadas em 2021, houve 35 pedidos de impugnação de árbitros levadas ao órgão arbitral, dos quais sete (0,6%) foram acatados. Novamente conforme o spoiler do levantamento desse ano, das 1.116 arbitragens em andamento, até o momento houve 52 pedidos de impugnação e apenas 11 foram acolhidos (0,9%).

"É um dado que mostra que realmente não há motivos para celeuma", comentou a presidente a presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (Camarb), FláMesa redonda "Perspectivas para o futuro da arbitragem no Brasil e no mundo", a partir da esquerda com a mediadora Mariana Freitas, diretora de Arbitragem do CBMA, o professor da Sciences Po, Diego Arroyo, o advogado e escritor José Roberto Castro Neves e a presidente da Camarb, Flávia Bittar

via Bittar, na primeira mesa redonda, que debateu as perspectivas para o futuro da arbitragem no Brasil e no mundo.

A credibilidade internacional da arbitragem brasileira também está em alta. Na reunião de março de 2023 da Câmara de Comércio e Indústria (CCI) de Paris foi divulgado que hoje o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de nacionalidade de partes na arbitragem, perdendo apenas para os Estados Unidos, e o segundo lugar no ranking por nacionalidade de árbitros, perdendo apenas para o Reino Unido.

Números que podem cegar - Para o diretor do LLM em Arbitragem Transnacional e Solução de Controvérsias do Instituto de Estudos Políticos de Paris (Sciences Po), professor Diego Fernández Arroyo, que participou do mesmo painel, eventuais discussões sobre a legitimidade da arbitragem são filhas do seu crescimento exponencial. "Antes, quando a arbitragem era uma quimera aqui no Brasil, ninquém se preocupava com isso, mas agora, com a expansão da arbitrabilidade, com o fato de que praticamente todas as matérias podem ser arbitradas, essa perguntas aparecem e geram movimentos, muitas vezes por interesses ou por ignorância. É o preço que a arbitragem tem que pagar pelo seu sucesso", comentou o acadêmico.

Arroyo observou, porém, que apesar do número de impugnações não ser relativamente alto, há um grande número de árbitros que renuncia aos procedimentos diante dos questionamentos. "No último ano, na Câmara de Arbitragem do Mercado (da B3), as impugnações aumentaram em mais de 40%. Algo está acontecendo. Precisamos ver como tratar", afirmou o professor, segundo quem os advogados brasileiros atuam de forma muito agressiva na arbitragem.

No mesmo painel, o advogado e escritor José Roberto Castro Neves observou que os levantamentos "vêm com atraso", porque a escolha pela arbitragem que acontece hoje só é percebida pelas pesquisas anos depois. "Os números ajudam, mas também nos cegam. Podemos achar que estamos muito bem, por certa paixão justificada pela arbitragem, mas quem escolhe hoje fazer a cláusula arbitral, pelo contrário, faz muitas críticas, acredito que muitos de vocês infelizmente também tenham escutado", comentou.

Com uma fala centrada na ética, Castro Neves criticou as partes que guardam "cascas de banana" para tentar anular as sentenças arbitrais que não satisfaçam seus interesses, o que fragiliza a arbitragem. "Há exemplos até curiosos, engraçados se não fossem trágicos, dessa estratégia de guerrilha para sabotar o procedimento. Tudo desemboca numa questão que é nossa, dos advogados: Qual é o limite que você tem na condução do caso com o cliente para ganhar? É claro que queremos ganhar, fomos contratados para ganhar as causas pelas quais advogamos, mas a questão ética é até onde você vai", questionou.



A arbitragem pode servir como um importante instrumento para redução dos custos de transação no Brasil, ante a celeridade na solução dos conflitos e a especialização dos árbitros escolhidos pelas partes"

> Gustavo Schmidt, presidente do CBMA

Ministro Luis Felipe Salomão

às escolhas e às

deliberações"



Árbitro de emergência - Embora não seja previsto na Lei de Arbitragem, o árbitro de emergência tem conquistado cada vez mais espaço nos regulamentos das câmaras arbitrais, como alternativa para encaminhar pedidos de tutela de urgência antes da formação do tribunal arbitral. "É uma medida que todos nós devemos testar ou ao menos avaliar a possibilidade de usar em algum momento, porque é um instrumento muito sincero, adequado, transparente, que permite uma análise mais precisa e permite também que a própria decisão toque muito mais a realidade, seja favorável ou desfavorável, ", comentou o árbitro Pedro Batista Martins, coautor da Lei da Arbitragem, em mesa redonda especialmente dedicada à arbitragem de emergência.

No mesmo painel, o árbitro Octavio Fragata, professor de Resolução de Conflitos da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do IBMEC, explicou detalhes da previsão do árbitro de emergência nas principais câmaras brasileiras e internacionais. Disse,

por exemplo, que a maioria das câmaras estabelece às partes a opção entre acionar o árbitro de emergência ou o Poder Judiciário para a solução de questões urgentes. Acrescentou, porém, que eventuais interferências de jurisdições podem criar dificuldades adicionais no procedimento arbitral, como, por exemplo, decisões conflitantes. "Imagina que uma parte peticiona ao mesmo tempo no Judiciário e na arbitragem, o Judiciário defere e a arbitragem nega a medida. Qual das decisões deve prevalecer? Teremos uma situação incerta e haverá uma discussão, talvez judicial, que poderá durar anos. Com algumas dessas discussões, você impede o avanço da arbitragem", pontuou o professor.

Para o presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Rodrigo Fonseca, a carta arbitral de emergência deve equivaler à carta arbitral convencional, sendo suficiente para viabilizar no Brasil a execução decidida no exterior. "A lei brasileira é monista, não faz distinção entre arbitragem nacional e internacional, e o dispositivo sobre carta arbitral também não fala que ela seja passível de expedição só pelo tribunal sediado no Brasil, fala que o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral para o órgão jurisdicional competente. É razoável e compatível com a lei, que o tribunal arbitral sediado no exterior possa expedir uma carta diretamente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que se faça a execução dessa forma", opinou.

Arbitragem no setor elétrico – O primeiro dia do Congresso apresentou também dois painéis sobre o uso da arbitragem pela Administração Pública. O primeiro, sobre arbitragem no setor elétrico, debateu a evolução da aplicação da arbitragem no segmento até a homologação, em fevereiro deste ano, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), da nova Convenção Arbitral da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Em razão da complexidade e da fragmentação das atividades relacionadas ao setor elétrico – que envolve geração, distribuição, consumo e comercialização da energia elétrica, com reflexos nos contratos e regulações do segmento – a arbitragem tem se mostrado um instrumento importante para fazer avançar os investimentos no setor. "É uma história de evolução, não sem percalços. Precisamos todos contribuir para que os institutos da arbitragem e da mediação possam nos ajudar a acelerar investimentos e a alocação de capitais, para conseguirmos avançar com essas infraestruturas tão importantes para o País", comentou durante a mesa redonda a diretora do Centro de Regulação e Infraestrutura da FGV. professora Joisa Dutra, ex-diretora da Aneel.

Arbitragem e advocacia pública - Já o painel sobre novos temas da arbitragem na Administração Pública contou com a participação da Coordenadora da Equipe Nacional Especializada em Arbitragens da Advocacia Geral da União (Enarb/AGU), a Procuradora Federal Carolina Saboia; do Procurador do Estado do Rio de Janeiro Gustavo Binenboim: e do Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, o Procurador de Justiça Rafael Carvalho Rezende Oliveira.

Após debate sobre legislação aplicável, critérios de escolha das câmaras e árbitros, e sobre a forma como os procuradores e advogados públicos lidam com as ações anulatórias de sentença arbitral, os palestrantes foram indagados se o Tribunal de Contas da União (TCU) ainda é contrário ao uso da arbitragem pelo gestor público, diante da notória resistência da corte de contas a esta possibilidade.

A Procuradora Federal Carolina Saboia comentou ter conversado recentemente com diretores do TCU, que teriam dito claramente que não. Eles teriam dado como exemplo o caso específico de um edital do setor portuário que foi submetido à consulta, no qual houve a representação de um particular contrário à previsão da cláusula compromissória no edital. O TCU se manifestou contrariamente e arquivou a representação. "Isso deixa muito claro que o TCU não é contrário ao estatuto da arbitragem, que vem se consolidando como o meio mais adequado para a resolução dos conflitos", comentou a representante da AGU.

O Procurador Rafael Oliveira concordou que hoje o TCU já admite a arbitragem na Administração Pública, mas disse ter receio quanto ao papel a corte de contas deve exercer no controle das arbitragens: "Já antecipo que acho complicado admitir o Tribunal de Contas pelo menos na primeira fase pós-arbitral como executor da sentença ou como revisor de uma sentença arbitral".

"O Rafael tem razão, o problema hoje não é tanto uma jurisprudência reativa do ponto de vista doutrinário, mas restritiva do ponto de vista dos detalhes, como as questões da escolha das câmaras, da indicação dos árbitros e da insegurança jurídica dos árbitros diante da atuação das cortes de contas depois de prolatadas as sentenças, o que tem o potencial de inviabilizar o funcionamento da arbitragem em qualquer país do mundo", ecoou o Procurador Gustavo Binenboim. Ele acrescentou: "Se há um entendimento contrário ao do Poder Público e isso configura infração administrativa, e se por assemelhação os árbitros forem considerados agentes públicos e começarem a responder procedimentos nos tribunais de contas, antevejo problemas. É preocupante diante do efeito inibidor que isso pode gerar".

Demonstração de imparcialidade - Considerado a maior liderança dos métodos adequados de resolução de conflitos no Brasil, o atual Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, foi entrevistado ao final do primeiro dia do VI Congresso pelo presidente do CBMA, Gustavo da Rocha Schmidt. Após bem humorada conversa sobre as principais mudanças trazidas à Lei de Arbitragem na reforma de 2015 – cujo anteprojeto foi elaborado por uma comissão de juristas formada pelo Senado e presidida por Salomão - o ministro comentou temas contemporâneos da arbitragem.

Perguntado sobre qual deve ser a extensão do dever de revelação, respondeu que é importantíssimo estabelecer padrões pela própria arbitragem, a partir das referências internacionais, e também por meio da jurisprudência, que se incumbe de dizer em que situações há ou não há a necessidade da revelação. "O primeiro passo é tentar objetivar o que é subjetivo, justamente para conferir segurança às escolhas e às deliberações", comentou o Ministro Salomão – presidente do Conselho Editorial da Revista Justica & Cidadania.

Para o magistrado, também é importante que os árbitros organizem um comitê ético próprio para autorregular a atividade e evitar desvios. "Se não for assim, vai acabar acontecendo o que muita gente hoje defende, que o árbitro tenha que ser submetido ao CNJ, porque exerce jurisdição, ainda que limitada. No caso do juiz togado, inegavelmente há presunção de imparcialidade embora haja situações em que essa imparcialidade é contestada. No caso da arbitragem, cujo contrato é feito pela vontade das partes, é preciso haver um exercício permanente de demonstração de imparcialidade", opinou.

O Ministro Salomão disse não ver grandes perspectivas para a aprovação do PL nº 3.293/2021, com mudanças na Lei da Arbitragem: "Cada vez que se fala em mexer na Lei da Arbitragem é um transtorno para o investidor, para os contratos e para o sistema jurídico como um todo, dada a relevância que a arbitragem tem hoje para a solução de litígios e a capilaridade que atingiu. Mudanças de supetão, sem discussão e elaboração, não são salutares para a arbitragem".

Dever de curiosidade – O segundo dia do VI Congresso foi aberto com mesa redonda sobre atualidades relacionadas aos deveres do árbitro, incluindo a revelação, a disponibilidade, a independência e a imparcialidade. Já na primeira intervenção, o presidente do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), André Abbud, usou o Direito comparado para avaliar se o recrudescimento do dever de revelação é uma tendência mundial. Após analisar recentes reformas legislativas relacionadas ao tema na Itália, na Suíça, na França e no Reino Unido, Abbud concluiu que tem ocorrido apenas o mero detalhamento de regras anteriormente definidas.

"Se é possível ver alguma tendência ao redor do mundo em matéria de dever de revelação é essa, de cristalização de regras e práticas que já são consagradas, sem nenhuma

mudança radical. É exatamente nessa linha que as diretrizes do CBAr tentam ir também dentro do nosso universo", afirmou.

Foi também debatido no painel o chamado dever de curiosidade. O professor de Arbitragem e Mediação e de Direito Internacional Privado na FGV, Fabiano Robalinho, explicou que os primeiros precedentes sobre o tema são franceses, pressupondo que as partes devem fazer pesquisa aprofundada sobre o árbitro nomeado para a arbitragem e que, com base no princípio da boa fé objetiva, não devem utilizar as informações levantadas em futuras ações anulatórias - prática classificada por ele como a das "nulidades de algibeira".

Quanto à extensão e ao momento de exercício do dever de curiosidade – que é considerado antes um ônus da parte do que um dever jurídico propriamente dito – Robalinho explicou que, segundo os precedentes internacionais, ele está limitado às informações públicas, notórias e de fácil acesso, e que deve ser exercido logo após a nomeação do árbitro.

Em complemento, o árbitro e professor de Direito Civil Sergio Mannheimer sugeriu que as partes devem colaborar, com uma indicação prévia de quais questões ou relacionamentos profissionais pretéritos podem eventualmente suscitar dúvidas justificadas para embasar eventuais ações anulatórias, o que permite que os árbitros possam desempenhar o dever de revelação de forma mais eficiente.

Arbitragem do futuro – Na sequência, em palestra sobre tendências futuras, o árbitro e diplomata norte-americano David Huebner comentou que muito em breve "entidades não-biológicas" estarão resolvendo disputas de forma muito mais rápida, apurada e eficaz do que os seres humanos. Disse que na Holanda, por exemplo, ferramentas de inteligência artificial já estão sendo utilizadas para determinar a partilha dos bens em casos de divórcio. "A única coisa que os holandeses não estão delegando às máquinas é quem vai ficar com as crianças", brincou.

Em relação ao panorama da arbitragem brasileira apresentado nos painéis anteriores, Huebner disse achar estranho que tantas entidades representativas da arbitragem e dos advogados brasileiros não se unam para estabelecer um programa político comum. "A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo. Essa é a lição que temos que incorporar, assumir o compromisso com nosso setor e ajudá-lo a evoluir da forma como julgamos apropriada", aconselhou.

Produção de provas - Outra mesa debateu a celeridade procedimental e a produção de provas na arbitragem, com a participação do árbitro Antonio Cesar Siqueira, que é desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Ele apontou que um problema cultural da arbitragem brasileira relacionado à produção de provas é a elaboração dos laudos por assistentes

VEM AÍ O V CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO

Com a participação confirmada de grandes especialistas em mediação do Brasil e do mundo, o CBMA vai realizar seu V Congresso Internacional de Mediação nos dias 9 e 10 de novembro, no Centro de Convenções Firjan, no Rio de Janeiro. A advogada Andrea Maia, uma das coordenadoras científicas do evento. falou à Revista JC sobre os preparativos.

"Esse é um ano em que a mediação cresceu muito, tivemos casos muito relevantes que vieram a público (Casino x Abílio Diniz, Light, Lojas Americanas, etc.) e que revelam que as empresas realmente estão começando a investir mais na mediação, o que reforça a efetividade desse instrumento. Outro marco foi a criação pela OAB do Comitê de Desjudicialização e a criação de um selo focado em incentivar as empresas a investir nos métodos alternativos ao judicial para resolver seus conflitos", comentou Andrea Maia.

Sobre os temas em discussão, ela acrescentou: "Teremos um painel sobre desjudicialização, com a participação do pessoal da OAB e de grandes empresas que buscam resolver suas questões fora do Judiciário. Outro painel será sobre a mediação na área esportiva, que também vem crescendo bas-



tante. Vamos também debater a mediação na área de energia, especialmente agora que muitas empresas estão investindo em geração por fontes alternativas, o que acaba gerando conflitos, e nada melhor do que a mediação para resolver rápido. Já temos também muitos palestrantes internacionais confirmados, o que é interessante, pela troca de informações sobre tudo o que está acontecendo no mundo, o que nos ajuda a buscar os melhores caminhos para a resolução consensual junto a outros players do mercado".

técnicos que "advogam" em favor de uma das partes. Para ele, cabe ao árbitro excluir laudos desnecessários e limitar a produção de provas às questões essenciais para a solução da demanda.

Para o perito Silvio Simonaggio, o "bem maior" da arbitragem é a produção de provas com responsabilidade. Nesse sentido, defende que todas as partes se comprometam a definir, solicitar e se possível apresentar as provas necessárias à resolução da demanda já nas primeiras petições. "Além da competência, a celeridade exige boa vontade, uma relação de corresponsabilidade entre todos os envolvidos na arbitragem", defendeu.

No mesmo sentido, trazendo a visão dos advogados, Ricardo Junqueira de Andrade defendeu a aplicação do case management, com a realização de audiências prévias para ajustar a causa, reforçar o dever de cooperação e limitar o escopo das perícias, criando assim um ambiente cooperativo desde o início do procedimento arbitral. A professora da Escola de Direito da FGV e coordenadora regional do CBAr no Rio de Janeiro, Marcela Kohlbach de Faria, acrescentou a necessidade de aprofundamento das discussões sobre as diretrizes para otimizar a produção de provas, principalmente na arbitragem de temas complexos, que apontou ser o momento que mais consome tempo no procedimento arbitral. "Não podemos pensar em celeridade sem qualidade. A prova efetivamente precisa de um tempo", disse.



Ações anulatórias - O mediador do painel "Hot topics", Luis Felipe Salomão Filho, indagou aos advogados, árbitros e autores Carlos Alberto Carmona e Adriana Braghetta se eles percebem ou não o aumento do número de ações anulatórias contra decisões das câmaras arbitrais brasileiras. "O número de anulatórias tem aumentado? Sim, porque tem muito mais arbitragens, é natural. Agora, o número de sentenças anuladas é relevante? Na minha opinião, não é", avaliou Carlos Alberto Carmona, referindo--se ao levantamento da Arbipedia, segundo o qual, em 2021, nos 292 acórdãos de ações anulatórias, 56 (19%) decisões arbitrais foram anuladas e 236 foram mantidas, número que se refere apenas às demandas ajuizadas.

"Ousaria dizer que a maioria das arbitragens termina sem demandas anulatórias. Das demandas promovidas, há menos de 20% de sucesso, o que representa no total das arbitragens um número relativamente baixo", estimou o professor de Direito Processual Civil da Universidade de São Paulo (USP).

Adriana Braghetta comentou que, em 2007, durante sua gestão como presidente do CBAr, o Comitê analisou qualitativamente todas as ações judiciais brasileiras que tratavam de arbitragens, tendo sido encontrado um número muito reduzido de decisões judiciais passíveis de crítica. Tendência que ela acredita ter sido mantida desde então, apesar de algumas decisões recentes pró-anulação, cujo rigor ela classificou como "fora do prumo": "São três ou quatro decisões num corpo de milhares de casos em 27 anos, o que certamente não impacta a continuidade da arbitragem, mas como são decisões importantes, que norteiam nossa comunidade, é importante entendê-las, dialogar com o Judiciário e nos aprimorar".

Direito Societário e confidencialidade – No painel sobre arbitragem e Direito Societário, o presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), João Pedro Nascimento, explicou os objetivos da Resolução CVM 80/2022, que determina o dever de informação de demandas judiciais e arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, por meio do formulário de

referência, em benefício da proteção dos acionistas minoritários no mercado de valores mobiliários. "Ela não cuida apenas do tema das demandas societárias, mas de um regime muito mais amplo, relacionado à maneira como o regulador de conduta trata a regulação do mercado de capitais. O que a Resolução 80 fez de diferente em relação às demandas societárias foi incluir um anexo adicional, que foi o primeiro passo dado na direção da melhoria do ambiente regulatório brasileiro nas temáticas de enforcement, para ser consistente com as práticas internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)", argumentou.

Os críticos, contudo, argumentam que a confidencialidade, uma das características mais marcantes do processo arbitral, deixa de existir diante desta obrigação. "Já tive a ilusão de que os padrões da OCDE eram os melhores do mundo. Hoje tenho dúvidas se algumas das coisas recomendadas pela OCDE são de fato compatíveis com a nossa realidade. Somos o único lugar do mundo, ao menos do mundo que conheço, e o único lugar que, quem sabe, um dia será membro da OCDE, em que as questões societárias são resolvidas em sua maior parte por arbitragem. (...) Precisamos lembrar que temos um sistema muito peculiar que, curiosamente, ninguém conhece melhor do que nós", contra-argumentou o presidente da Câmara Americana de Comércio do Rio de Janeiro (Amcham), Julian Chediak.

Questionada sobre a intenção do PL nº 3.293/2021 de determinar que a íntegra da sentença arbitral envolvendo companhia de capital aberto seja publicada pela câmara responsável pelo procedimento em sua página na Internet, a árbitra e professora de Direito Comercial da USP Sheila Christina Neder Cerezetti comentou que a iniciativa pode ser elogiada apenas por buscar aprimorar o sistema de enforcement no Brasil. "Busca tirar os entraves processuais e procedimentais para que demandas societárias de responsabilização de administradores e controladores em especial possam seguir. Demandas essas que hoje em dia, muitas vezes, são barradas pela dificuldade de se chegar às análises de mérito com base na jurisprudência, na medida em que na arbitragem nem sempre isso é possível", comentou.

Arbitragem e Judiciário – O VI Congresso Internacional de Arbitragem foi encerrado com uma entrevista com o próximo presidente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, que reforçou a importância da arbitragem para o momento atual. "Precisamos muito dos meios alternativos e das soluções adequadas de conflitos, com grande destaque para a arbitragem, por três razões principais. Primeiro, porque o mundo passa por um processo de transformação muito profunda, que é consequência da revolução tecnológica e das novas exigências que ela traz em termos de capacitação específica e exper-

tise decisional, além da exigência de maior celeridade na solução dos problemas. Em segundo lugar e por ser relativamente óbvio, o Poder Judiciário vive um momento de imenso congestionamento e grande dificuldade de atender a tempo e a hora as demandas crescentes que se formam na sociedade brasileira. Em terceiro lugar, a evolução da prática da arbitragem, com o surgimento de várias instituições arbitrais dotadas de previsibilidade, e o aumento da demanda por arbitragem revelam muito claramente o sucesso que ela alcançou no Brasil ao longo das últimas duas décadas".

Sobre as relações entre a arbitragem e o Poder Judiciário, Barroso explicou que elas se dão em três dimensões: incentivo, cooperação e controle. "O incentivo pelo motivo óbvio da sobrecarga que existe hoje sobre o Poder Judiciário. A cooperação porque em alguns casos, sobretudo antes da instalação do tribunal arbitral, pode ser necessária a colaboração do Judiciário com medidas de urgência. Por fim, o controle, que naturalmente deve ser um controle modesto, nunca de mérito, apenas para aferir se foi violado algum dos dispositivos do art. 32, o que torna nula a sentença arbitral", elencou o ministro.

"O Poder Judiciário é indispensável nas democracias, mas há um limite máximo de demanda a partir do qual se perde qualidade e eficiência. Diante desse quadro, é preciso promover um processo relevante de desjudicialização em várias frentes. (...) Os meios alternativos de resolução de conflitos fazem parte desse processo e dentre eles destaca-se a arbitragem, já amplamente utilizada para solucionar conflitos nas áreas societária e de energia, mas também em muitas outras, potencialmente pelo menos, incluindo as áreas tributária, trabalhista e desportiva. Preciso dizer que fui advogado por 30 anos e sou juiz com muito prazer há dez anos. Há juízes que têm ciúmes da arbitragem, mas não é o meu caso, sou parceiro", finalizou o Ministro Barroso.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Transformações e avanços no cuidado à criança a partir da perspectivas histórica e legal

LYSIA MARIA DA ROCHA MESOUITA

Juíza Titular da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso do Rio de Janeiro

ÉRIKA PIEDADE DA SILVA SANTOS

Coordenadora da Equipe de Psicologia da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso do Rio de Janeiro

É preciso arrancar alegria ao futuro" Maiakóvski¹

m 20 de outubro de 1924 a mãe do jovem Henry M. escreveu uma carta ao Juiz de Menores Mello Mattos, pedindo que desse um "destino" ao seu filho de 16 anos, que não trabalhava e permanecia nas ruas da cidade junto de colegas, em plena "vadiagem". Esse processo de pedido de "destino" faz parte do acervo de 435 processos tombados em 1924 no Juizado de Menores do Rio de Janeiro, no primeiro ano de seu funcionamento.

Lembrar dessa e de outras histórias que passaram pelas mãos dos juízes de menores e, posteriormente, pelos juízes da infância, parece-nos fundamental nesse ano em que celebramos o centenário da criação da Justiça da Infância, a partir da inauguração do primeiro juizado de menores do País e da América Latina, em dezembro de 19232.

Que País se vivia em 1923? Por que se pensou na criação de um juizado especializado para "menores" naquele momento? Que razões permitiram que a criança, nomeada como "menor", passasse a ser alvo de tantas atenções?

Nem sempre pensamos nas razões pelas quais um acontecimento emerge em certo período histórico, mas cada época traz em si, seus sentidos e motivações. Correndo o risco de sermos demasiadamente literários, podemos dizer que a vida em sociedade é plenamente ficcional, pois sempre somos movidos por ficções que construímos juntos. São as narrativas repetidas que desenvolvem o apelo de serem verdadeiras em nossas práticas sociais.

Em retrospecto ao que o País vivia no início do Século XX, vale considerar que tivemos a necessidade de inventar uma "identidade" brasileira republicana que se descolasse do Brasil colonial e imperial, escravocrata e ruralista. Para isso, o Brasil contou em grande parte com a promulgação de leis que forjaram novas sensibilidades e formas de agir na sociedade. Como o Código Penal de 1890, que em seu art. 3993 criminalizava a ociosidade, buscando reprimir a "vadiagem", incentivando o trabalho livre, que estava sendo construído como um dos atributos para o "povo brasileiro", que seria "trabalhador". A verdade, todavia, era que havíamos convivido por três séculos com a exploração da força de trabalho de milhares de pessoas escravizadas em nosso País, tendo sido o trabalho compreendido como algo negativo e inferior por muito tempo no Brasil.

Além disso, também é importante pensar que, no plano internacional, a infância havia surgido como campo expressivo de pesquisas e estudos ao longo do Século XIX, evidenciando-se a multiplicação de saberes



na área infantil, como a pediatria, a puericultura e a pedagogia naquela época.

Podemos entender então que a criação da Justiça da Infância no País dialoga com esses dois acontecimentos: a necessidade de se aproximar do enorme contingente de crianças pobres, filhas dos ex-escravos, e a utilização de saberes científicos que estavam sendo produzidos naquela conjuntura como justificativa para as intervenções que eram propostas diante daquele público-alvo.

Diante disso, não surpreende que o primeiro Juizado tenha circunscrito sua área de atuação e abrangência aos ditos "menores", ou seja, à infância pauperizada e vulnerável daquela época, utilizando-se do Laboratório de Biologia Infantil e do Instituto Sete de Setembro⁴, que eram anexos ao Juizado, para poder classificar e categorizar os ditos "menores" com métodos advindos da antropologia criminal, por exemplo, através da avaliação por "psicologistas". Nas palavras da professora Leila de Andrade Oliveira:

(...) O Laboratório [destinou-se] a 'fornecer as bases científicas para o tratamento médico-pedagógico da infância abandonada e delinquente' (...) [indicando] uma ruptura na concepção das causas do comportamento desviante [do menor].

À causalidade moral são acrescidos os fatores psíquicos, sociais, intelectuais e físicos do abandono e da delinguência. (...) O exame psicológico procurava investigar o nível intelectual da criança e a existência, ou não, de distúrbios psíquicos. (...) Note-se que o cargo de (...) 'psicologista' poderia ser ocupado por qualquer especialidade - educador, psiquiatra, enfermeiro - devido à ausência de formação de profissionais psicólogos⁵ [no Brasil daquela época].6

Em pesquisa ao primeiro livro tombo do Juizado de Menores, deparamos com a informação de que 81,6% dos processos tombados em 1924, ano inaugural do Juizado, foram de "abandono". Nenhum deles sobreviveu ao tempo, mas a narrativa de Monteiro Lobato sobre o trabalho do menino Pedrinho, de 9 anos, como engraxate nas ruas, no conto "O Fisco" pode nos ajudar a entender porque o índice de "abandonos" (?) era tão elevado:

Fagocitose, pensei. A rua é a artéria; os passantes, o sangue. O desordeiro, o bêbado e o gatuno são os micróbios maléficos, perturbadores do ritmo circulatório determinado pelo trabalho, em particular dos imigrantes italianos. O soldado de polícia é o glóbulo branco - o fagócito de Metchenikoff. Mal se congestiona o tráfego pela ação antissocial do desordeiro, o fagócito move-se, caminha, corre, cai a fundo sobre o mau elemento e arrasta-o para o xadrez.⁷

A analogia de Lobato nos deixa entrever que a polícia afastava das vias públicas da cidade os indivíduos considerados como indesejáveis ao convívio social, quais sejam, ex-escravos, imigrantes pobres, pessoas desempregadas, prostitutas e crianças que começaram a trabalhar ou morar nas ruas. Na repressão e controle de todo o tipo de gente que representasse uma ameaça à "boa ordem", o Código Penal de 1890 criminalizou grande gama de condutas, como a "capoeiragem" e a "vadiagem", além de ter rebaixado a idade penal para nove anos, na perspectiva de coibição precoce da marginalidade8. Retrospectivamente, observamos que os sentidos subjacentes àquelas práticas se relacionavam ao controle e repressão do contingente populacional das pessoas libertadas formalmente da escravidão (mas que não haviam sido efetivamente incluídas no corpo social) e dos imigrantes que traziam os primei-



ros discursos e discussões sobre direitos trabalhistas e sindicais para o Brasil.

Muito embora a possibilidade de aprisionamento de crianças já acontecesse desde o final do Século XIX, a criação do Juizado de Menores, em 1923, e a promulgação do Código de Menores, em 1927, redimensionaram a contenção dos "menores", emprestando a esse ato a dimensão de que seria uma tarefa protetiva, em que o afastamento dos ditos "menores" de suas famílias obedeceria a um interesse tutelar, objetivando à reforma ou assistência daqueles em depósitos específicos.9

Em consonância com essas ideias, dispunha o art. 1º do Código de Menores, promulgado em 1927: "O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente às medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo."

Em função dessa faceta tutelar do Estado, muitas famílias, como a de Henry M., buscaram a intervenção judicial para demandar ao "Estado-pai" a solução dos problemas que viviam, deixando voluntariamente seus filhos sob a tutela estatal.

Vale destacar que o entendimento daquele texto legal entendia os "menores" como objetos do Direito,

ou seia, como obietos da intervenção estatal na identificação da carência-delinquência como motivadoras para atuação da Justiça de Menores.

Por outro lado, é bastante interessante que ainda na análise dos processos tombados nos primeiros anos de funcionamento do Juizado tenhamos encontrado as naturezas "alvará para trabalho" a partir de 1926, ou seja, diante da disseminação de apreensões de "menores" que ocupavam o espaço público enquanto trabalhavam, a própria população passou, paulatinamente, a desenvolver algumas estratégias para limitar essas ações, buscando que fossem reconhecidas as práticas de trabalho de seus filhos.

Essas táticas nos lembraram a fala da feminista nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie sobre o perigo de uma história única e da simplificação do olhar preconcebido: "A história única cria estereótipos, e o problema com os estereótipos não é que sejam mentira, mas que são incompletos. Eles fazem com que uma história se torne a única história"10.

Esse breve recorte de naturezas processuais pode revelar o protagonismo social e subjetivo mesmo em momentos históricos que seriam, em princípio, adversos àquelas ideias. Ao escrever sobre as últimas décadas da escravidão no Rio de Janeiro, Sidney Chaloub¹¹ lança luz sobre práticas de escravos que compravam suas alforrias e as de seus familiares, inclusive requerendo na Justiça o direito da liberdade assim conquistada. Diversamente da mera submissão ao destino de objetos dos senhores, as pessoas escravizadas que Chaloub encontrou em sua pesquisa se manifestam de forma subjetivamente ativa, recusando-se a se manter de forma cristalizada nos lugares a que estavam sendo impostos pelo tecido social. Talvez o ativismo das pessoas escravizadas que encontraram táticas para fazer frente à escravidão no Rio de Janeiro no final dos oitocentos possa ser relacionado às formas alternativas de parte da população atingida pelas ações tutelares de afastamento de seus filhos, nos primeiros anos de existência do Juizado de Menores. Os processos de pedidos voluntários de "alvarás para o trabalho" parecem indicar que seus autores se contrapunham ao poder vigente, que estabelecia o "asilamento" dos ditos menores como regra, buscando estratégias para se opor ao que estava sendo realizado, construindo novos caminhos e funcionamentos para a máquina do Estado.

O processo histórico que resultou no 13 de maio foi significativo para uma massa enorme de negros que procurou cavar seu caminho e direção à liberdade explorando as vias mais ou menos institucionalizadas na escravidão dos brasis no Século XIX (...) Os cativos agiram de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e seus movimentos estiveram sempre firmemente vinculados a experiências e tradições históricas particulares e originais. E isso ocorria mesmo quando escolhiam buscar a liberdade dentro do campo de possibilidades existentes na própria instituição da escravidão - e lutavam então para alargar, quiçá transformar, esse campo de possibilidades.¹²

Na história da Justiça da Infância no Brasil tivemos por 67 anos a vigência de concepções tutelares menoristas (entre 1923 e 1990), e convivemos há 33 anos com a proposta estatutária e protetiva trazida pela atual lei especial em vigor13, mas em todo esse período muitas vidas e vozes dissonantes foram enunciadas e deixaram suas marcas, participando do processo de construção de nossa sociedade, que hoje reconhecemos mais inclusiva e igualitária.

A própria implementação da atribuição da competência de processos de idosos nas varas da infância, em 2010, 14 também espelha essas transformações sociais.

Na lembrança poética de Maiakóvski¹⁵, acalentamos a esperança de poder inventar juntos dias melhores e mais felizes para as crianças, adolescentes e idosos que atendemos, pois cada história que chega à Vara de Infância importa, sendo parte de nosso trabalho acolher as complexidades humanas que chegam encobertas pelos formalismos dos processos judiciais. Se a vida se revela um andar pelo mundo, esperamos que nossos passos possam fazer a diferença positiva nos encontros que tivermos nesta Vara.

NOTAS

- 1 MAIAKÓVSKI, Vladimir. "Poemas". São Paulo: Perspectiva, 2003.
- 2 O Juizado de Menores foi criado através do Decreto nº 16.273, que reorganizou a Justiça do Rio de Janeiro, em 20/12/1923. Naquela mesma data também foi promulgado o Decreto nº 16.272, reorganizando a assistência à infância. Protagonista do movimento de criação daquela serventia, o Juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro Juiz de Menores. Vale destacar também que o funcionamento efetivo do Juizado começou em janeiro de 1924.
- 3 Dispunha o Código Penal de 1890 no art. 399: "Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena – de prisão cellular por 15 a 30 dias. \$1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. S2º Os majores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriges, onde poderão ser conservados até á idade de 21 gnnos".
- 4 O Laboratório de Biologia Infantil foi proposto pelo Dr. Burle de Figueiredo e pelo Dr. Sabóia Lima, magistrados que sucederam o Dr. Mello Mattos à frente do Juizado de Menores, tendo começado a funcionar em julho de 1936.
- 5 OLIVEIRA, Leila de Andrade. "O Laboratório de Biologia Infantil: Discurso científico e assistência no Juízo de Menores". In JACÓ-VILELA et alii. Clio-Psyché ontem. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 240.
- 6 Vale considerar que a profissão do psicólogo só foi regulamentada através da Lei nº 4.119/1962 e a demanda para avaliação dos ditos "menores" é um dos marcos iniciais do discurso psicológico no Brasil, muito embora de forma, várias vezes, distorcida de suas intenções originais, pois o pretendido era o controle e enquadramento à normatividade dos ditos "menores".
- 7 LOBATO, Monteiro. "Contos completos". São Paulo: Biblioteca Azul, 2014, p. 48.
- 8 TEIVE, Januária. "Longe dos olhos: A política de encarceramento de crianças e jovens pobres no Século XX". Portal Estudos do Brasil Republicano in: http:// que republica e essa. an. gov. br/busca. html?searchword = & searchphrase = all
- 9 Dispunha o art. 55 do Código de Menores de 1927: "A autoridade, a quem incumbir a assistencia e protecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver notícia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em logar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme, a idade, instrucção, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões".
- 10 ADICHIE, Chimamanda Ngozi. "O perigo de uma história única". São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 26.
- 11 CHALOUB, Sidney. "Visões da liberdade: As últimas décadas de escravidão na Corte". São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.
- 12 Idem, p. 318.
- 13 O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990.
- 14 A Lei nº 5.771/2010 implementou a competência do processos de idoso nas Varas de Infância no Estado do Rio de Janeiro.
- 15 "O tempo é escasso mãos à obra. Primeiro é preciso transformar a vida, para cantá-la em seguida. (...) Para o júbilo o planeta está imaturo. É preciso arrancar alegria ao futuro. Nesta vida morrer não é difícil. O difícil é a vida e seu ofício." (Versos do poema: "A Sierguéi Iessiénin", com tradução de Haroldo de Campos). MAIAKÓVSKI, Vladimir. "Poemas". São Paulo: Perspectiva, 2003.

DEMOCRACIA E DIREITO À LUZ DOS 35 ANOS DA **CONSTITUIÇÃO CIDADÃ**

DA REDAÇÃO



Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro (OAB-RJ) realizou em 23 de agosto a XII Conferência Estadual da Advocacia, que reuniu mais de cinco mil advogados - em mega estrutura montada na Marina da Glória, na capital fluminense – para debater o exercício da profissão na perspectiva dos 35 anos da Constituição Federal de 1988.

"Queríamos respirar um ar diferente, sair da excepcionalidade institucional para o ordenamento constitucional. O que fizemos foi um pacto fundamental chamando todo povo, por meio das emendas populares. A Constituição de 1988 é formada pelo povo brasileiro. Também foi com essa Constituição que honramos a maior instituição que existe no Brasil: o advogado", afirmou na abertura o eterno Senador Bernardo Cabral - relator-geral e memória viva da Assembleia Nacional Constituinte, ex-presidente do Conselho Federal da OAB (1981) e presidente de honra do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.

"Divergir sim, descumprir jamais, afrontá-la nunca. Traidor da Constituição é traidor da pátria... Esta

Constituição terá cheiro de amanhã, e não cheiro de mofo", completou Cabral, aplaudido de pé, na mesa inaugural da Conferência, que contou ainda com a participação, dentre outros, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), Desembargador João Ziraldo Maia, do Procurador-Geral Bruno Dubeux, da Defensora Pública-Geral Patrícia Cardoso, do presidente da OAB-RJ, Luciano Bandeira, e sua vice-presidente, Ana Tereza Basílio, e do ex-presidente do Conselho Federal da OAB, Felipe Santa Cruz, representando o atual presidente,

Em seu discurso, Luciano Bandeira lembrou dos impactos que a pandemia teve sobre a classe e dos colegas mortos pela covid-19, com emocionante homenagem ao professor Sylvio Capanema (1938-2020). Falou ainda sobre a atuação da Ordem na emergência sanitária, com a defesa da garantia da vacina, o amparo aos advogados em necessidade e a oferta de novas estruturas voltadas à garantia do exercício profissional.



Divergir sim, descumprir jamais, afrontá-la nunca. Traidor da Constituição é traidor da pátria... Esta Constituição terá cheiro de amanhã, e não cheiro de mofo"



DIGNIDADE PARA OS ADVOGADOS FLUMINENSES

No discurso de abertura da Conferência Estadual, o presidente da OAB-RJ, Luciano Bandeira, anunciou medidas de valorização da advocacia fluminense, como a construção das sedes das subseções da Barra da Tijuca e do Méier, e o lançamento da OAB Saúde, plano de saúde com preços vantajosos e que devolverá aos advogados o valor da anuidade.

"A grande marca da nossa administração é tornar a OAB-RJ cada vez mais autossuficiente em relação à anuidade, ampliando o número de ferramentas que auxiliam a advocacia no seu exercício profissional e no sustento de sua família. (...) Até hoje entregamos mais de 300 escritórios digitais em todo o Estado do Rio de Janeiro, totalmente preparados para atender clientes e realizar audiências virtuais. Serão mais de 400 até o fim de 2024. Inauguramos também diversas casas da advocacia em locais estratégicos, ampliando a nossa capilaridade por todo o estado. Atualmente, quase três mil advogados podem atuar simultaneamente nas estruturas da OAB. Isso é dignidade para os advogados fluminenses", afirmou.

A serviço da transformação - Na palestra inaugural, o professor de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) Gustavo Tepedino falou sobre o papel do advogado nos 35 anos de Constituição. Para ele, a inserção das prerrogativas da advocacia no texto constitucional de 1988 e o impulso dado pelo Código Civil de 2002 permitiriam que os advogados passassem a atuar em favor da transformação social e da construção de uma jurisprudência mais progressista nos tribunais superiores. O que, segundo ele, tem ajudado a consolidar a dignidade humana e a promoção da igualdade.

Gustavo Tepedino, professor de Direito Civil

"As transformações sociais do País devem muito à criatividade dos advogados, pois é ela que faz com que as jurisprudências se tornem menos conservadoras e com que as leis frias se tornem o Direito vivo, mais próximo da igualdade e da superação do racismo estrutural, da desigualdade de gênero, dos abusos contratuais em face dos consumidores e do machismo na estrutura familiar", listou o professor.

Atenção permanente - Outra palestra marcante foi a do advogado, autor e professor expoente do Direito Penal brasileiro Nilo Batista, que traçou paralelos entre o momento atual e o ambiente vivido no Congresso da OAB-RJ de 1985 – quando era presidente da Seccional – ocasião que antecipou os grandes temas que seriam debatidos na Assembleia Constituinte poucos anos depois. Nesse sentido, para ele, a OAB deve permanecer atenta às grandes questões da sociedade.

"A Ordem dos Advogados do Brasil não pode deixar de participar do debate público. Não pode voltar-se apenas para os nossos problemas internos. (...) Defender a Constituição e a ordem

As transformações sociais do País devem muito à criatividade dos advogados, pois é ela que faz com que as jurisprudências se tornem menos conservadoras e com que as leis frias se tornem o Direito vivo"

jurídica do Estado Democrático de Direito são tarefas que só podem ser bem cumpridas se estivermos permanentemente atentos à produção legislativa e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)", observou Batista – que foi governador do Estado do Rio de Janeiro entre abril e dezembro de 1994, e que durante os anos de chumbo da ditadura militar destacou-se como defensor de presos políticos, dentre os quais o editor Ênio Silveira e o estudante Stuart Angel Jones.

Vitória da democracia - Dedicado ao debate sobre Direito Constitucional, o último painel reuniu dois expoentes da advocacia com atuação marcante na história recente: o professor Walber Agra, autor das ações de investigação judicial eleitoral que tornaram inelegível o ex-presidente Jair Bolsonaro; e o criminalista Antonio Carlos de Almeida Castro, conhecido como Kakay, que atuou como defensor de 11 políticos e empresários investigados pela Lava Jato e que, desde então, tem se dedicado a denunciar os excessos e desvios da operação.

Ao apontar como os principais problemas na democracia atualmente as fake news e o discurso de ódio, o pernambucano Walber Agra defendeu a regulamentação das redes sociais e criticou a tentativa de compreender a liberdade de expressão como se fosse um direito absoluto. Ele questionou ainda o imobilismo da sociedade civil organizada diante das recentes ameaças à institucionalidade democrática: "Numa situação gravíssima como essa, onde é que estava a sociedade? Só o Judiciário tomou medidas. Mas o Judiciário pode garantir sozinho a democracia? Onde é que estava a sociedade nas ruas?"

"Passamos por um momento gravíssimo muito recentemente, que começou com os excessos da Lava Jato. Foi através da espetacularização do Direito Penal, da criminalização da política e da advocacia que vimos crescer um fascismo que chegou a tomar conta do País", pontuou Castro. Mais à frente em seu discurso, ele defendeu o papel do Poder Judiciário para a manutenção da democracia no País: "Sempre critiquei o protagonismo do Poder Judiciário, mas a partir do momento em que vivemos, especialmente a tentativa de golpe do 'dia da infâmia', em 8 de janeiro, não podemos deixar de valorizar que foi o Judiciário que manteve a institucionalidade".

Sobre as investigações da Polícia Federal que envolvem o ex-presidente e integrantes do governo passado, o mineiro Kakay afirmou: "Não é hora de prender ninguém. É hora de dar o devido processo legal e pleno

direito de defesa a quem quer que esteja sendo processado. É hora de dar aquilo que não deram aos nossos clientes na época da Lava Jato. A democracia só sobreviverá e se fortalecerá se mantivermos os princípios constitucionais".

Outros debates - Dentre os principais temas discutidos nas mesas redondas e palestras da Conferência, destacaram--se ainda: o enfrentamento à litigância predatória, as ameaças à ampla defesa nos maxiprocessos, a contribuição dos serviços extrajudiciais para a desjudicialização, as novidades trazidas pela Lei Geral do Esporte e pela Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), além de questões de família, sucessórias, previdenciárias, trabalhistas e de Direito Constitucional. A íntegra dos debates está disponível no canal da OAB-RJ no YouTube.



ACESSO À JUSTIÇA REQUER NOVAS TECNOLOGIAS (SEM NOVAS DESIGUALDADES)

ANDRÉ AUGUSTO SALVADOR BEZERRA

Juiz de Direito do TJSP

Professor do Mestrado Profissional da Enfam

as últimas décadas, a necessidade da elevação do acesso à Justiça à condição de direito autônomo foi tema colocado na ordem do dia nos debates públicos. O instituto da inafastabilidade da jurisdição, definido no art. 5°, XXXV, da vigente Constituição, é produto de tais discussões.

Sob uma análise superficial, o mencionado instituto teria assegurado universalmente a mera igualdade formal para o acesso à Justiça. Haveria, então, a garantia no sentido de que, a qualquer pessoa, estaria igualitariamente aberta a porta do Judiciário, como se não existissem situações de desvantagens sobre certos grupos ou indivíduos no plano fático.

Não é assim, contudo, que a literatura acerca do acesso à Justiça tem tratado o tema. A busca por uma possível iqualdade material já se fazia presente no final do século passado, na obra de autores como Cappelletti e Garth, que apontavam a importância da assistência jurídica às pessoas mais pobres. Nos últimos anos, ao recorte da classe social, se somaram outros recortes baseados em situações de desvantagem decorrentes de gênero e raça, tal como o faz Rebecca L. Sandefur.

Há, contudo, quem centre suas análises não em situações de desigualdades em si consideradas, mas na observância judicial de certos princípios que também podem auxiliar na democratização do acesso à Justiça. É o caso de Elena e Mercado, para quem o direito em questão requer um Judiciário aberto à prestação de contas, à participação social, à transparência e ao uso de novas tecnologias.

No atual processo de ampliação da informatização dos tribunais, a abertura a inovações tecnológi-



cas, especificamente, vem recebendo notável atenção da academia e dos operadores do Direito. Em tais termos, tem-se debatido em que medida uma atividade judicial mais informatizada influi na busca pela igualdade material do acesso à Justiça. O fenômeno reduz ou amplia as desvantagens de certas pessoas ou grupos?

Neste artigo, apontam-se possíveis virtudes e problemas, para o ingresso equânime ao Poder Judiciário, que podem advir das inovações tecnológicas. Não há, aqui, a intenção de fornecer respostas profundas ou definitivas a uma questão tão complexa. O que se quer é mencionar certos aspectos relevantes do problema, a fim de que possam fornecer alguma luz nas discussões realizadas.

68

Acesso à Justiça por novas tecnologias

Inicia-se o texto lembrando que a relação entre o uso de novas tecnologias pelo Poder Judiciário e o acesso à Justiça foi claramente manifestada sob o advento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), a partir do ano de 2020.

O fechamento das portas dos prédios que sediam os fóruns de todo o País, decorrente das medidas de isolamento tidas como necessárias para o maior controle da transmissão viral, não representou o fechamento das portas do Poder Judiciário. O processo eletrônico, regulado pela Lei nº 11.419/2006, somado à adesão dos tribunais a aplicativos para realização de audiências e reuniões remotas, possibilitaram que 25,8 milhões de processos fossem ajuizados e que 27,9 milhões de casos fossem baixados no mesmo ano, conforme revelado pelo Relatório Justiça em Números de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Reduzidos os níveis de contágio, as tecnologias utilizadas durante o período de isolamento não foram abandonadas. O retorno ao trabalho prevalentemente presencial não tem impedido que os próprios advogados das partes requeiram a realização de audiências e de despachos virtuais, de modo a reduzir custos com deslocamento e, portanto, a beneficiar as pessoas ou grupos dotados de menor poder aquisitivo.

Para além da melhoria da situação para os mais pobres, há também a redução dos custos para o Estado, possibilitando a realização do serviço judicial mais eficiente (art. 37, caput, da Constituição). Nesse sentido, foi simbólica a situação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos meses iniciais da pandemia do novo coronavírus e da consequente ampliação do trabalho remoto: houve redução de aproximadamente R\$ 815 mil em relação ao mesmo período do ano anterior (2019), gerada pelo menor consumo de água, papel, combustível e energia elétrica.

Mas não é apenas pelo trabalho remoto que as novas tecnologias podem facilitar a efetivação do princípio do acesso à Justiça. Há outras potencialidades.

Veja-se o caso da utilização da inteligência artificial (IA). A ampliação da informatização do Judiciário fomenta a coleta de dados decisórios por sistemas algorítmicos, via aplicação da chamada machine learning. Esta permite que as máquinas aprendam com os dados coletados (no caso, decisões judiciais), indicando aos juízes possibilidades de deliberações.

É intuitivo o potencial de tal função na agilização dos processos. Em um País como o Brasil, em que há mais de 70 milhões de relações processuais em tramitação, não se trata de circunstância irrelevante, na medida em que assegura reparações judiciais de direitos mais próximas da eficácia pretendida por quem sofre uma violação.

Problemas com novas tecnologias

Tudo o que se mencionou, porém, não torna desnecessário que o debate alcance alguns dos potenciais efeitos nocivos no uso de novas tecnologias. Novamente, o advento da IA é exemplar.

Como se viu, a indicação de possibilidades decisórias aos juízes, proporcionada pela machine learning, tem por base a coleta de dados pretéritos. Ora, se no passado o sistema judicial foi levado a proferir decisões que, ainda que involuntariamente, legitimaram discriminações ocorrentes no plano fático, como, então, fazer a IA auxiliar na superação do problema?

Lembra-se da questão penitenciária. A segunda década deste Século XXI encerrou-se com o Brasil ocupando a posição de terceira maior população carcerária do mundo, tendo mais de 66% dos presos formados por pessoas negras (pretas e pardas), situação que, em período de 15 anos mensurados, ampliou-se em 14%, contrapondo-se à redução de 19% da população aprisionada branca.

Trata-se, como se vê, de sintoma do racismo estrutural que persiste no País. Essa é a situação presente e passada das penitenciárias brasileiras. Se o machine learning indica possibilidades decisórias a partir de dados pretéritos, significa dizer que a população negra continuará em desvantagem na Justiça criminal?

Há ainda de se ter em mente outros problemas que não se limitam ao aspecto penitenciário, como a questão dos estereótipos, entendidos como falsas generalizações manifestadas nos mais diversos discursos em sociedade sobre grupos minoritários como indígenas, negros e mulheres, os quais legitimam a manutenção de sua marginalização. Se tais estereótipos se fazem presentes em decisões judiciais, os dados colhidos pelos sistemas algorítmicos e que indicarão possibilidades de atos decisórios futuros, inevitavelmente, farão repetir as mesmas generalizações?

O potencial uso discriminatório da IA é aqui primordialmente citado pela atualidade do debate. Mas há outras possibilidades lesivas no uso de novas tecnologias, decorrentes de múltiplos fatores cuja complexidade exige análise detida, como as dificuldades de acesso à Internet ainda enfrentadas por cerca de 30 milhões de pessoas no Brasil e que, portanto, não podem fazer uso de aplicativos utilizados pelos tribunais para audiências e despachos remotos, em completa desvantagem perante outros litigantes dotados de tais possibilidades.

Observações finais

Como toda ferramenta empregada a serviço de um bem maior, é preciso que não se deixe de questionar: para que as novas tecnologias serão empregadas?

No Brasil, onde a realidade da vida de desigualdades tanto difere da realidade das normas constitucionais que prometem o acesso igualitário à Justiça, o questionamento acima colocado ganha importância primordial. Será que as inovações consistirão em nova forma de privilegiar aqueles que, por razões de classe, gênero e/ou raça, já ostentam vantagens a seu favor no campo processual? Ou o seu uso poderá reduzir essas desigualdades?

O desenvolvimento tecnológico sempre traz, consigo, céticos e entusiastas. Tal situação se repete quando se discutem novas tecnologias aplicadas ao sistema judicial. Mas qualquer que seja a posição que se adote, é imprescindível que nunca se perca de vista esses questionamentos, pois, afinal de contas, a redução das desigualdades é da essência do acesso à Justiça.

Tem-se debatido em que medida uma atividade judicial mais informatizada influi na busca pela igualdade material do acesso à Justiça. O fenômeno reduz ou amplia as desvantagens de certas pessoas ou grupos?"



70 ESPAÇO SUPREMO Setembro 2023 | Justiça & Cidadania nº 277 71



Seminário realizado no STF no fim de agosto reuniu especialistas no tema. Principal desafio é que os tribunais não conseguem prover segurança na mesma velocidade da evolução tecnológica

DA REDAÇÃO

Poder Judiciário brasileiro busca formas de inovar e se capacitar para lidar com os ataques cibernéticos, que são cada vez mais frequentes no Brasil e no mundo. O grande desafio é que a tecnologia avança de modo acelerado e os tribunais nem sempre conseguem prover a segurança na mesma velocidade. Para discutir o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) promoveu no fim de agosto o Seminário Internacional de Segurança Cibernética nas Cortes Superiores, que reuniu grandes especialistas nacionais e internacionais sobre o assunto.

Dados do Fórum Econômico Mundial, da Organização das Nações Unidas, expostos no seminário indicam que a cibersegurança é um dos principais riscos para os negócios em todo o mundo. Segundo as informações, os crimes cibernéticos movimentam todos os anos US\$ 8 trilhões e são o terceiro negócio mais lucrativo no mundo.

Coordenador do seminário, o Delegado Rogério Galloro, ex-diretor-geral da Polícia Federal e atual assessor especial da Presidência do STF, respondeu algumas perguntas da Revista Justiça & Cidadania sobre o tema. Num momento em que a Suprema Corte é alvo constante de ameaças reais e cibernéticas, ele destacou a importância de atentar à segurança tecnológica, pessoal e patrimonial com o mesmo afinco – prevalecendo a garantia da vida dos envolvidos, obviamente.

"Tanto a segurança orgânica (pessoal e patrimonial) quanto a segurança cibernética (informação) estão inseridas nesse escopo de proteção. Não há sobreposição entre elas, mas sim uma prevalência da segurança pessoal dos indivíduos que fazem parte da instituição", afirmou. Saiba mais na entrevista da página XX.

Os ataques aos sistemas eletrônicos do Judiciário se intensificaram nos últimos anos. Segundo investigadores, uma das motivações é tentar mostrar a vulnerabilidade dos sistemas, expondo o Judiciário e colocando em xeque sua credibilidade. Foram registradas tentativas de invasões – algumas bem sucedidas – nos sistemas do STF, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sem contar outros episódios registrados em tribunais de São Paulo, Distrito Federal, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Espírito Santo.

Dados do STF, por exemplo, indicam que a Suprema Corte sofreu ao menos 2,5 milhões de tentativas de ataques críticos ou ameaças cibernéticas no período de sete meses. A maior parte foi classificada como "alerta vermelho", aquelas que têm potencial de causar prejuízos aos sistemas de informação.

Em 2021, o site da Corte chegou a ser derrubado, o que levou à ampliação significativa de investimentos na área: foram R\$ 649 mil em 2019 contra R\$ 8 milhões em 2022.

Em março deste ano, a Justiça Eleitoral aceitou a denúncia por associação criminosa contra quatros acusados de ataques cibernéticos contra o TSE, em outubro de 2020. Esse grupo teve acesso ao sistemas internos e divulgou dados pessoais de servidores — sem chegar perto dos sistemas eleitorais. Na eleição municipal de 2020, eles agiram para dificultar o funcionamento do aplicativo e-Título e impedir a realização da justificativa por meio do uso do GPS do celular. Os acusados respondem por crimes de invasão de dispositivo informático, desenvolver ou introduzir programa capaz de alterar sistema de dados do serviço eleitoral e corrupção de menores.

Mais recentemente, o hacker Walter Delgatti, que ficou conhecido por acessar conversas de procuradores e do juiz na Operação Lava Jato, foi preso por acessar o sistema do CNJ e inserir um falso mandado de prisão contra o Ministro Alexandre de Moraes. O magistrado, que participou da abertura do Seminário, ressaltou que é necessário investir na prevenção de ataques e na punição dessas ações para desencorajá-las. Já a presidente do STF, Ministra Rosa Weber, destacou que o Judiciário tem o dever de proteger, com redobrado zelo, as informações sensíveis a ele confiadas. "A confidencialidade não é apenas uma obrigação. Ela é o alicerce da confiança que sustenta a nossa sociedade", afirmou.

Soluções e alternativas — Durante o Seminário realizado pelo STF, algumas soluções e alternativas foram apresentadas. O engenheiro da IBM Jeff Crume apontou que investir em tecnologia é a melhor forma de diminuir os problemas decorrentes da violação dos sistemas e acelerar a identificação dos ataques hackers. Ele também sugeriu a criação de uma política de segurança de dados e classificá-los conforme sua importância.



Revista Justiça & Cidadania - O que pretende o Seminário Internacional realizado no STF sobre segurança cibernética?

Rogério Galloro - O encontro teve a finalidade de promover o intercâmbio das ações, boas práticas e recomendações de segurança cibernética seguidas por órgãos da cúpula do Poder Judiciário nacional e internacional, por meio de apresentações temáticas envolvendo gestão em segurança da informação, ataques cibernéticos e formas de monitoramento e combate, além de inovação tecnológica. Além desses temas, foram apresentados exemplos de ações de inovação e do uso de novas tecnologias, desenvolvidas em parcerias firmadas entre órgãos do Poder Judiciário, academia e iniciativa privada.

JC – Atualmente, a segurança patrimonial ou a segurança cibernética são mais importantes no Poder Judiciário? Uma se sobrepõe à outra?

RG – Segurança institucional é termo amplo que abrange toda a proteção necessária à instituição e seus ativos, que são os edifícios, servidores, bens, dados, serviços e terceiros

que com ela interagem. Tanto a segurança orgânica (pessoal e patrimonial) quanto a segurança cibernética (informação) estão inseridas nesse escopo de proteção. Não há sobreposição entre elas, mas sim uma prevalência da segurança pessoal dos indivíduos que fazem parte da instituição.

JC - Qual é o principal desafio envolvendo a segurança cibernética do Poder Judiciário hoje?

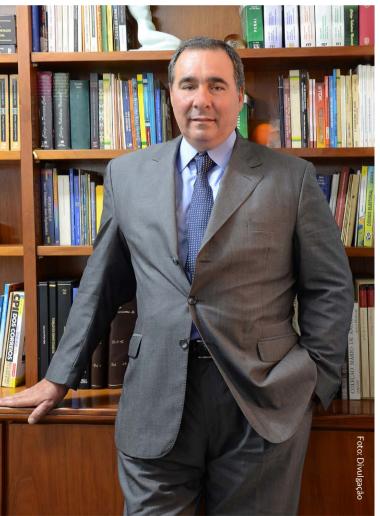
RG - É o desafio comum, não apenas objeto do Poder Judiciário, mas dos demais Poderes e da sociedade em geral, ou seja, um avanço descomunal da evolução tecnológica, com impossibilidade de prover segurança institucional na mesma velocidade. A universalização da Internet e o anonimato proporcionado pela deep e dark web demonstram-se grandes desafios na proteção dos dados pessoais e da gestão da informação institucional. Diante disso, o primeiro passo é a conscientização da alta gestão e as providências protocolares estabelecidas em normas e recomendações. O segundo passo é a mudança de hábitos dos indivíduos das instituições, no sentido de adotar medidas preventivas. O terceiro passo é instituir unidades de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos. Por último, a medida que é sempre necessária no enfrentamento ao crime, a cooperação interinstitucional.

A COMPOSIÇÃO DO JÚRI **E O FEMINICÍDIO**

JOÃO CARLOS CASTELLAR

Presidente da Sacerj

DIREITO PENAL



stá em curso projeto de lei do Senado (PLS nº 1918/2021), de autoria do Senador Flavio Arns (Podemos-PR), que pretende estabelecer paridade de gêneros na composição dos integrantes da lista periódica de jurados dos tribunais do júri.

De acordo com a justificativa apresentada, com a nova disposição se suplantaria o "machismo" que "influencia decisões importantes do tribunal do júri", acreditando o proponente que nas hipóteses de feminicídio há mais complacência no julgamento "quando o conselho de sentença é composto, em sua maioria, por homens".

Importante mencionar que o subscritor do PLS não apresentou quaisquer dados estatísticos ou pesquisas acadêmicas capazes de suportar minimamente os argumentos ali aportados. A despeito dessa insuperável carência empírica, o senador considera que, para atingir a paridade pretendida, o corpo de jurados deve ser selecionado na sociedade de modo a conter, a cada mês, idêntico número de homens e de mulheres e, quando se tratar de julgamento pela prática de feminicídio, deve o conselho ser formado com maioria de mulheres (em 2015 o Código Penal passou a contemplar este figura, caracterizando-se quando a vítima for mulher, por razões da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher).

A alteração legislativa apresentada pelo parlamentar paranaense vem assim redigida:

Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, sendo que, no mínimo, 13 jurados serão mulheres.

Parágrafo único. Dos sete jurados que constituirão o conselho de sentença, no mínimo, três serão homens e três mulheres, com exceção do julgamento dos crimes em que a vítima for mulher, no qual haverá no conselho, no mínimo, quatro mulheres.

Nos termos do art. 425 do Código de Processo Penal (CPP), a cada ano devem ser alistados pelo presidente do tribunal do júri de 800 a 1.500 jurados nas comarcas de mais de um milhão de habitantes; de 300 a 700 nas

A seleção dos jurados não é procedida de modo a abranger todo o arco socioeconômico da população, (...) excluindo-se tanto os que se encontram na base quanto no topo da pirâmide social"

> comarcas de mais de cem mil habitantes e de 80 a 400 nas comarcas de menor população.

> Será desse contingente de pessoas, todas maiores de 18 anos e dotadas de "notória idoneidade" (art. 436, CPP), que o desenho de lei busca instituir paridade de gênero, escalando entre os 25 jurados a serem sorteados a cada sessão mensal periódica 13 mulheres e 12 homens, para a atuarem no tribunal do júri.

> O PLS foi distribuído à relatoria do Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que emitiu parecer opinando pela sua aprovação, acrescentando pequena emenda para alteração ao \$1° do art. 469, do CPP:

Art. 469.

§ 1°. A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de sete jurados para compor o conselho de sentença, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 447 deste Código.

Em sua justificativa, o senador goiano dirigiu sua argumentação com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD/ IBGE) de 2021, segundo os quais "as mulheres representam 51,1% da nossa população, enquanto os homens, 48,9%". Aludiu também a informações obtidas no Tribunal Superior Eleitoral, nas quais "essa mesma equivalência é encontrada entre os eleitores brasileiros, dos quais 52,63% são mulheres e 47,35%, homens". O parecer do Senador Kajuru filia-se ao entendimento de que, habitando no País mais mulheres do que homens, deveria a lista de jurados atender à mesma proporção.

Com base em idênticos argumentos, ingressou no debate o Senador Carlos Viana (Podemos/MG), com a apresentação da Emenda nº 1 ao PLS. Para o parlamentar mineiro, já que as mulheres formam a maioria da população, "justo é que o conselho de sentença do tribunal do júri represente essa paridade". Sustenta, então, que para "garantir que a equidade e a imparcialidade sejam preservadas nos julgamentos do tribunal do júri em que os casos tenham vítima mulher, de forma equânime deve ser assegurado ao réu um conselho de sentença iqualitário, e não com maioria de mulheres, ao menos não por imposição legal, que viola o princípio da paridade de armas no processo penal e extrapola o dispositivo constitucional que trata do tribunal do júri".

"Art. 447. Parágrafo único. Dos sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença, no mínimo, três serão homens e três mulheres".

Necessário passar em resumida revista o contexto normativo em que se apresenta ao Congresso Nacional o PLS destinado a alterar a fórmula modernizadora introduzida pelo legislador na ampla reforma de 2008.

A disposição prevista no art. 439 do CPP de 1941 facultava ao juiz alistar os jurados "mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna", podendo "requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas" os nomes para composição da listagem anual.

Ampliando esse legue, mas suprimindo o arbítrio judicial, a redação da disposição hoje em vigor (art. 426 do CPP) inclui, além das entidades previstas no texto legal originário, as associações de classe e de bairro, culturais, instituições de ensino em geral, universidades e núcleos comunitários.

O que se exige dos jurados é o compromisso de julgar com "imparcialidade", decidir de acordo com "a consciência e os ditames da justiça" (art. 472, CPP) e manter a "incomunicabilidade" entre si durante o julgamento (art. 466, \$1°).

Demonstra a experiência que as requisições expedidas para formação da lista anual de jurados raramente são enviadas para associações de moradores de favelas, quilombos, sindicatos de trabalhadores domésticos, etc.; tampouco vão para country, iate ou golfe clubes. Invariavelmente são destinadas a repartições públicas e órgãos estatais, sendo a seleção de jurados, em razão disso, formada por servidores civis, funcionários, bancários, comerciários, professores e profissionais liberais.

Significa dizer que a seleção dos jurados não é procedida de modo a abranger todo o arco socioeconômico da população, cingindo-se aos segmentos com níveis superiores de educação, renda, riqueza, qualificação ou treinamento, excluindo-se tanto os que se encontram na base quanto no topo da pirâmide social, mesmo sendo distintos os motivos que levam a essa exclusão.

Apesar do \$1° do art. 236 do CPP estabelecer que "nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução", é a classe média, aquela em que se incluem "desde os profissionais liberais, como médicos, contadores, advogados, acadêmicos e assim por diante", mas também "pessoas ocupando empregos relativamente rotineiros e menos especializados", que finda por alimentar o rol de cidadãos que julgarão todos os crimes dolosos contra a vida.

A confirmar-se o que se anota, a lista de jurados titulares e suplentes que atuarão na 8ª sessão judiciária perante o IV Tribunal do Júri do Rio de Janeiro reúne grupo de cem jurados formado em grande maioria por mulheres, quase todas servidoras públicas. Destaque para a incomum circunstância de que, entre os 25 jurados que integrarão a lista como titulares, 24 são do sexo feminino e apenas um do sexo masculino (DJe de 19/7/2023, p. 106).

Trata-se, certamente, de coincidência momentânea, razão pela qual não se pode generalizar. Inegável, por outro lado, cuidar-se de expressivo reflexo da emancipação feminina havida no País, revelando que mulheres vêm ocupando postos de relevo da

Independentemente destas observações, a proposição em apreço poderá resultar em sérios inconvenientes para a seleção do corpo de jurados e, mais ainda, para a composição do conselho de sentença em cada julgamento. O sorteio de três homens e três mulheres em cada sessão de julgamento e, nos casos em que a vítima for mulher, por quatro mulheres e três homens, poderá inviabilizar a realização dos julgamentos.

A lei processual em vigor estabelece que devem ser selecionados 25 jurados por mês, independentemente do gênero (art. 462, CPP). A presença de 15 jurados será bastante para abertura dos trabalhos em cada julgamento, já considerados os impedimentos legais (art. 447, CPP) e também as ausências justificadas (art. 463, CPP).

Demais disso, como cada parte pode recusar até três jurados, sobrariam apenas nove, de onde devem ser escolhidos sete. Dificilmente será possível que desse número se extraiam pelo menos três mulheres, ou, na hipótese de vítima mulher, quatro.

Ainda que se faculte convocar jurados suplentes, estes somente poderão participar do julgamento na sessão seguinte, o que pode gerar adiamentos sucessivos, acarretando excessiva demora na submissão do réu a julgamento, sobretudo quando se tratar de preso, propiciando ocorrência de constrangimento ilegal por excesso de prazo, haja vista a violação da garantia individual que assegura a todos "razoável duração do processo" (Constituição da República, art. 5°, LXXVIII).

O PLS, com a devida vênia, não merece prosperar.



DA REDAÇÃO

trabalho das corregedorias de Justiça vai muito além da fiscalização das atividades dos órgãos e serviços judiciários, envolve ainda ajudar a conduzir e aperfeiçoar a atuação destes. Para isso, os corregedores não podem estar afastados do convívio social. Pelo contrário, precisam estar atentos à realidade vivida pelos servidores, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados.

Este sentimento de aproximação com a sociedade permeou os debates do Fórum Nacional das Corregedorias (Fonacor), realizado em agosto pela Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

"Magistrados não estão acima de qualquer crítica ou suspeita, como criaturas sobre-humanas não atingidas pelas misérias desta terra e, por isso, intangíveis. 'Quem se contenta com essas tolas adulações ofende a seriedade da

magistratura, a qual não se honra adulando, mas ajudando sinceramente a estar à altura da sua missão'1", afirmou o corregedor nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citando frase do jurista italiano Piero Calamandrei.

A opinião é compartilhada pelo corregedor-geral da Justiça Federal, Ministro Og Fernandes, vice-presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal (CJF). O magistrado destacou a importância do trabalho exercido coletivamente para aperfeiçoar o funcionamento da Justiça. "Trabalhamos para ajudar, conduzir e aperfeiçoar o trabalho da Justiça. Não é um trabalho egoísta. É pensar na sociedade brasileira por meio do aprimoramento do Judiciário", afirmou.

De acordo com o Ministro Salomão, o trabalho do CNJ e da Corregedoria Nacio-

A partir da esquerda, o corregedor-geral da Justiça Federal, Ministro Og Fernandes, o corregedor nacional de Justica, Ministro Luis Felipe Salomão, e o corregedor-geral da Justiça Militar da União, Ministro José Coêlho Ferreira

> nal, por meio da atividade disciplinar e correcional, "trouxe inúmeros avanços para o aprimoramento da Justiça". Prestes a completar um ano à frente da Corregedoria, o Ministro apresentou um balanço do trabalho desenvolvido, que vai desde a programação das inspeções e correições periódicas, até o exame do sistema penitenciário, das varas de Justiça, dos sistemas de cartórios e da aplicação de políticas judiciárias.

> "Temos um desafio enorme na Corregedoria, que é constituir o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), criado pela Lei nº 14.382/2022. Contamos com a colaboração das corregedorias e, mais do que isso, agora é um momento de interoperabilidade desse sistema, que vai agilizar também todo o sistema de Justiça", afirmou o magistrado, que completou: "Estamos criando um sistema que vai ficar para as próximas gerações".

> Correições e procedimentos disciplinares - Em sua sétima edição, o Fonacor reuniu corregedores-gerais de todo o País para

debater as metas e diretrizes estratégicas das corregedorias dos tribunais, com representantes da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e Justiça Estadual.

Na abertura, a corregedora-geral da Justiça do Trabalho, Ministra Dora Maria da Costa, destacou o desempenho dos 24 tribunais regionais sobre as metas e afirmou estar acompanhando com atenção o cumprimento das determinações e diretrizes estratégicas.

O corregedor-geral da Justiça Militar da União, Ministro José Coêlho Ferreira, vice-presidente do Superior Tribunal Militar (STM), contou um pouco da sua experiência em correições. Apontou que os processos que envolvem hierarquia e disciplina são priorizados em termos de Justiça Militar, assim como os casos de improbidade. "Uma tropa sem hierarquia e sem disciplina é um bando. Não queremos bandos nas Forças Armadas", declarou.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justica Otávio Henrique Martins Port apresentou um panorama das metas e diretrizes estra-

Temos um desafio enorme na Corregedoria, que é constituir o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos. Estamos criando um sistema que vai ficar para as próximas gerações"

Ministro Luis Felipe Salomão



tégicas do órgão entre 2022 e 2023. Uma das metas já cumpridas foi a de baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares em relação ao número de distribuídos em 2022. Outro cumprimento foi o de decidir 100% dos procedimentos disciplinares que tenham sido distribuídos até agosto de 2022. E, ainda, de decidir 80% dos procedimentos disciplinares em face de magistrados no prazo de 140 dias a partir da autuação, em relação ao ano de 2022.

Distribuição e agilidade processual - O Ministro Og Fernandes ressaltou a qualidade do trabalho desenvolvido pela magistratura federal. Para ele, um dos focos de atenção da Justiça Federal nos próximos anos deve ser o aperfeiçoamento da distribuição de processos, especialmente na 1ª Região – cuja jurisdição abrange 12 estados e o Distrito Federal. "Nenhum tribunal se faz em 24 horas. Temos um olhar quase filial para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no sentido de conseguir que ele esteja equalizado com os demais tribunais", afirmou o Ministro Og Fernandes, que acompanhou a instalação do TRF6, há um ano, em Minas Gerais, tendo como um dos principais objetivos desafogar o TRF1.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional Weiss Webber Araújo Cavalcante informou que será feita uma consulta pública para receber sugestões sobre o provimento que será editado a respeito das ações de execução fiscal, apontadas como fator de morosidade e consideradas um dos principais gargalos da Justiça - representando cerca de 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, segundo o relatório "Justiça em Números 2023", do CNJ.

Serviços extrajudiciais - No painel "Cartórios Digitais: o papel da Corregedoria Nacional de Justiça e o Sistema Eletrônico de Registros Públicos", as juízas auxiliares do CNJ Carolina Ranzolin e Daniela Madeira falaram sobre o trabalho em desenvolvimento para aperfeiçoar os registros civil, de imóveis e de notas.

A Juíza do TJSC Carolina Ranzolin ressaltou que a Corregedoria Nacional precisa da cooperação das corregedorias estaduais para a plena implementação do Serp. Já a Juíza Federal do TRF2 Daniela Madeira relembrou que o uso dos recursos virtuais foram potencializados durante a pandemia de covid-19, incluindo os serviços de registros públicos. Neste sentido, afirmou que a Corregedoria Nacional, por sua atividade regulatória em relação aos cartórios extrajudiciais, tratará com atenção a plataforma do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR). Sistema carcerário - O Fonacor também debateu a situação do sistema carcerá-

rio nacional, que hoje tem mais de 800 mil presos, segundo os dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança. A situação das pessoas presas é foco de constante preocupação do CNJ, que vem promovendo inspeções e produzindo relatórios sobre a situação prisional, como o recente levantamento "Letalidade prisional: uma questão de justiça e saúde pública".

A superlotação e a violação de direitos das pessoas privadas de liberdade foram abordadas pelo Conselheiro do CNJ Mauro Pereira Martins, Desembargador do TJRJ. Para ele, o fato de que um terço dos presos decorrem de prisão provisória já demonstra uma distorção no sistema de Justiça Criminal. "Não é razoável que centenas de milhares de pessoas estejam presas aguardando uma decisão condenatória transitar em julgado. Isso decorre de uma cultura que perdura no País, de se prender sempre, se prender indiscriminadamente, se prender cada vez mais", declarou.

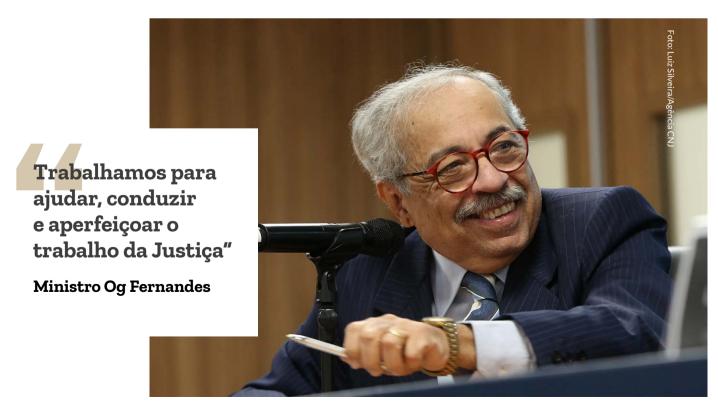
O conselheiro destacou a importância que as corregedorias exercem no debate e acompanhamento do tema, afirmando que a Corregedoria Nacional desenvolve ações que "vão desde a porta de entrada, passam pela privação da liberdade em si, até a porta de saída". Uma das ações adotadas em todo o País já na "porta de entrada" é a audiência de custódia, defendida por Martins como "uma ferramenta imprescindível". Para o desembargador, embora tenham sido realizadas virtualmente no período da pandemia da covid-19, de forma excepcional, é importante que as audiências sejam feitas de forma presencial.

"A audiência de custódia jamais poderá ser tratada como uma fase burocrática do processo penal ou como mais uma audiência. (...) Ela decorre de compromissos que o Brasil assumiu no plano internacional; embora tenha sofrido uma resistência, venceu", afirmou.

Foco na regularização fundiária - O CNJ também tem atuado para enfrentar a grilagem de terra e estimular a posse regular de terrenos, seja em áreas rurais ou urbanas. A semana de Regulação Fundiária, batizada de "Solo Seguro", é uma ação da Corregedoria Nacional de Justica a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto em todo o País.

"O objetivo, por meio da articulação do agente regulador da justiça extrajudicial, é o título registrado, para evitar a sobreposição de áreas e permitir o acesso ao crédito, a inclusão social, o direito à moradia e a direitos sanitários básicos, os programas sociais, a organização da ocupação territorial, a delimitação das áreas conforme prevê a destinação legal e, por fim, a preservação ambiental", explicou a Juíza Federal Daniela Madeira.

Também integrante da equipe da Corregedoria Nacional, a Juíza de Direito do TJRJ Renata Gil disse que um dos enfoques será a regularização nos estados da Amazônia Legal. "Cinquenta por cento do desmatamento da Amazônia está concentrado em apenas 20 municípios, alguns do Pará, alguns do Amazonas. É com base nesses municípios que vamos desenvolver um projeto piloto também do Ministério do Meio Ambiente", afirmou. A previsão é que sejam entregues 22 mil títulos de propriedades a famílias que vivem nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A iniciativa conta com o apoio da Associação dos Notários e Registradores (Anoreg), por meio dos cartórios extrajudiciais e registradores nos estados da Amazônia Legal.



19 DE AGOSTO, ENTRE **LUTA, DIREITOS, DORES,** INDIFERENÇA E RESISTÊNCIA

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA

Coordenador da Comissão da População em Situação de Rua da Anadep

FERNANDA PENTEADO BALERA

Coordenadora-adjunta da Comissão da População em Situação de Rua da Anadep

SAMUEL RODRIGUES

Coordenador do Movimento Nacional da População de Rua

essoas vivendo em situação de rua em condições de extrema vulnerabilidade nas grandes cidades brasileiras não é uma novidade da história recente do País. Desde os primeiros anos do século do "descobrimento", constata-se o envio para a então colônia portuguesa de pessoas consideradas vadias, "mendigas" e degredadas por D. João III.

Não obstante representassem - e ainda representem - um dos retratos mais violento das desigualdades e do autoritarismo da injusta estrutura social brasileira, não havia, em nível federal, até os anos 2000, lei que assegurasse expressamente o atendimento e a promoção de direito das pessoas em situação de rua.

Ao contrário, o que sempre houve foi normativa e administrativa criminalizante voltada a esse segmento populacional. Condutas associadas à vida nas ruas, tais como a vadiagem, mendicância e ausência de trabalho eram criminalizadas e punidas. Isso ocorreu desde as Ordenações Afonsinas (1447-1521), passando pelas Ordenações Manuelinas (1521), Ordenações Filipinas (1603-1830), Código Penal do Império (1830), Código Penal de 1890 e pela Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/1941). Ainda hoje é prevista como conduta criminal, por exemplo, permitir que alguém



menor de 18 anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância, "mendigue ou sirva a mendigo" para excitar a comiseração pública (art. 247, IV, do Código Penal). Essa disciplina penal é semelhante à do então Código Penal de 1890.

Apenas em 2005 houve em nível nacional a previsão expressa de atendimento das pessoas em situação de rua junto aos programas socioassistenciais de proteção, por meio da Lei nº 11.258/2005, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), culminando-se, posteriormente, em 2009, com a criação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto federal nº 7.053/2009).

E tal inclusão normativa não se deu da noite para o dia, tampouco sem uma mobilização social articulada das próprias pessoas em situação de rua e da sociedade civil.

O contexto do surgimento dessas primeiras previsões normativas protetivas remonta aos desdobramentos da "Chacina da Praça da Sé", episódio em que, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004, 15 pessoas que se encontravam dormindo nas ruas do centro de São Paulo (SP), próximo à Praça da Sé, foram brutal, covarde e violentamente agredidas, culminando no óbito de sete delas. Desde então, o dia 19 de agosto é considerado o Dia de Luta das Pessoas em Situação de Rua.

Segundo apurações iniciais, a arma empregada nas execuções era similar a uma tonfa, objeto utilizado por agentes de segurança e guardas-civis metropolitanos, suspeitando-se do envolvimento de agentes estatais no ocorrido.

Infelizmente, o episódio não é algo superado, tampouco reparado, negando-se às vítimas e à coletividade o direito à verdade, memória e reparação. Até hoje os responsáveis não foram identificados nem julgados.

Os sentimentos de indignação e revolta contra a chacina impulsionaram a articulação política das pessoas em situação de rua, que já vinha ocorrendo desde anos anteriores, culminando com a criação do Movimento

Nacional da População de Rua (MNPR), oficialmente lançado no ano de 2005, durante o 4º Festival Lixo e Cidadania, encontro realizado por catadores de materiais recicláveis, na cidade de Belo Horizonte (BH).

Assim, diante da adversidade, da dor. da negação máxima do direito à vida, surge um novo movimento social, com amplitude nacional, que pretende visibilizar e defender os direitos da população em situação de rua, buscando a superação dessa situação de vulnerabilidade social, conquistando importante espaços de representação institucional.

Diante da adversidade, da dor, da negação máxima do direito à vida, surge um novo movimento social, com amplitude nacional, que pretende visibilizar e defender os direitos da população em situação de rua"

No entanto, a luta do MNPR é árdua frente à exclusão sistemática dessa população.

A chacina da Praça da Sé não foi algo isolado. Ela ainda continua, seja no esquecimento, na indiferença e até mesmo nos extermínios físicos praticados no cotidiano frio das calçadas e marquises dos centros urbanos. Ela persiste quando há a chancela das violações a direitos por parte da institucionalidade do Poder Público, do Sistema de Justiça e da sociedade civil (é preciso avocar responsabilidades!).

Até hoje essa população permanece seletivamente invisível para os dados demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que não realiza sua contagem, uma vez que essas pessoas não contam



com uma base domiciliar para participação no censo demográfico. O que se tem hoje são estimativas do número dessas pessoas no País, a partir de estudos realizados na base de dados do Sistema Único de Assistências Social (SUAS) e do Cadastro Único dos Programas Sociais (Cad-Único). Em dezembro de 2022, estimava-se um contingente de 281.472 pessoas em situação de rua no Brasil.

A ausência de dados demográficos sobre o perfil das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade nas ruas das cidades brasileiras é grave entrave para a análise mais acurada deste fenômeno populacional, dificultando a construção de políticas públicas locais, regionais e nacionais.

Não bastasse, essa população é cotidianamente submetida a violências sistemáticas. Segundo informações do Ministério da Saúde, entre os anos de 2015 e 2017 foram registrados 17.386 casos de pessoas vítimas de violência cuja motivação para a sua ocorrência foi estar em situação de rua. As principais notificações foram entre as mulheres (50,8%) e entre as pessoas negras (54,8%). No que diz respeito ao sexo masculino, registrou-se uma maior ocorrência na faixa etária entre 15 e 24 anos (38,1%), sequencialmente da faixa entre 25 e 34 anos (21,9%) e, após, entre 35 e 44 anos (14,7%).

As principais violências se referem a agressões físicas, contando com um número de 16.149 vítimas (92,9%), violência psicológica/moral com 4.025 vítimas (23,2%), seguida de violência sexual com 673 vítimas (3,8%) e, após, negligência e abandono com 460 vítimas (2.7%).

Segundo dados do então Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH), entre 2010 e 2014, a violência contra as pessoas em situação de rua registravam práticas com requintes de crueldade como queimaduras, envenenamento, apedrejamentos, espancamentos, mortes com arma de fogo, estupro seguido de morte, dentre outras, sendo que na maioria dos casos os responsáveis contam com um cenário de impunidade, não havendo a correta identificação e punição dos agentes violadores.

Ainda, são recorrentes as ações por parte do poder público que expulsam as pessoas em situação de rua dos principais centros urbanos e lhes retiram os seus parcos pertences, tudo isso sob a pretensa alegação de limpeza urbana e com o aval da sociedade domiciliada.

É preciso registrar que esse extermínio dos corpos precarizados das pessoas em situação de rua, em sua maioria negros, se dá publicamente (por ação ou omissão), como que para tornar exemplar a eliminação daqueles que, imaginariamente, não se encaixam nos padrões da sociedade neoliberal e que foram (e são) historicamente considerados desviantes (outsiders). Essa prática é o legitimada pela naturalização das nossas desigualdades estruturais em práticas sociais e institucionais.

Não é possível, em um Estado que se pretenda de Direito e Democrático, haver essa convalidação do extermínio de indesejáveis.

Esse breve quadro é passível de ser caracterizado como um estado de coisas inconstitucional, já que representa a violação massiva de direitos fundamentais por ação ou omissão do Poder Público.

Foi esse o quadro apresentado ao Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976, na qual o Ministro Alexandre de Moraes, após a realização de audiência pública que contou com ampla oitiva de especialistas, organizações sociais, instituições de ensino superior e das próprias pessoas em situação de rua, que pela primeira vez pisaram na Corte Superior – cobrou uma série de medidas a serem adotadas por municípios, estados, Distrito Federal e União com vistas a mitigar a grave situação de violações dos direitos das pessoas em situação de rua.

Dentre as determinações judiciais, destacam-se: a) ao Poder Executivo federal: a.1) a elaboração de um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; a.1) desenvolvimento de mecanismos para mapear a população em situação de rua no censo realizado pelo IBGE; a.3) incorporação na Política Nacional de Habitação das demandas da população em situação de rua; a.4) formulação de políticas para fomentar a saída da rua por meio de programas de emprego e de formação para o mercado de trabalho; b) aos poderes executivos municipais e estaduais: b.1) que efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes; b.2) que proíbam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; b.3.) que vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil, dentre outras.

Um importante e imprescindível ponto abarcado pela aludida decisão liminar se refere à incorporação das demandas das pessoas em situação de rua na política nacional de habitação. Isso porque a situação de rua é, em essência, uma consequência da ausência de alternativas habitacionais e de moradia. Algo tão central e óbvio, mas que é completamente desconsiderado pelos gestores públicos.



Há décadas, estudos e experiências efetivadas em países como Estados Unidos, Portugal, Espanha e Finlândia apresentam como solução para a superação da situação de vulnerabilidade nas ruas a oferta imediata de uma moradia digna para a pessoa se abrigar. O modelo mais divulgado, ultimamente, é o housing first (moradia primeiro), desenvolvido no início dos anos 1990 por Sam Tsemberis, psicólogo grego radicado nos EUA, que foi responsável por elaborar uma nova metodologia para auxiliar as pessoas em situação de rua, especialmente as que apresentavam problemas crônicos de drogadição e em sofrimento mental, a superarem esse quadro de vulnerabilidade, priorizando de forma imediata o acesso a uma moradia.

Espera-se que os debates incipientes no País acerca da moradia para a população em situação de rua sejam feitos com seriedade por parte dos órgãos governamentais e não governamentais, ganhem reforços e ecoem nas políticas públicas de todos os entes federativos.

A luta da e com a população em situação de rua está indissociavelmente interligada com a luta por moradia digna, contra o racismo, contra a aporofobia, por distribuição de renda, pelo direito à cidade e a diversidade de gênero.

A REFORMA TRIBUTÁRIA **DO CONSUMO E DESAFIOS DO SENADO**

ANTONIO AMENDOLA

Advogado Diretor da AASP

ão há tema mais nobre, na atualidade, do que a reforma tributária. O Sistema Tributário Nacional atual impacta negativamente o crescimento do País e revê-lo é dever irrenunciável daqueles que detêm o poder, ainda que impopular.

Os principais objetivos da reforma são de consenso: simplificação, maior justiça fiscal, neutralidade, transparência, eliminação de litígios decorrentes de conflito de competências e de limitações à não-cumulatividade.

Os desafios são enormes e, por isso, deve--se aplaudir quem se dedica ao tema. Isso não significa concordância cega com as proposições em andamento, especificamente com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45, cuja análise será iniciada pelo Senado, e deve ser objeto de importantes debates e aprimoramentos.

O objetivo do presente, sem a intenção de esgotar o assunto, é abordar alguns aspectos de preocupação da reforma tributária, de três perspectivas, quais sejam: dos entes estatais, dos contribuintes em geral e das sociedades de profissões regulamentadas.

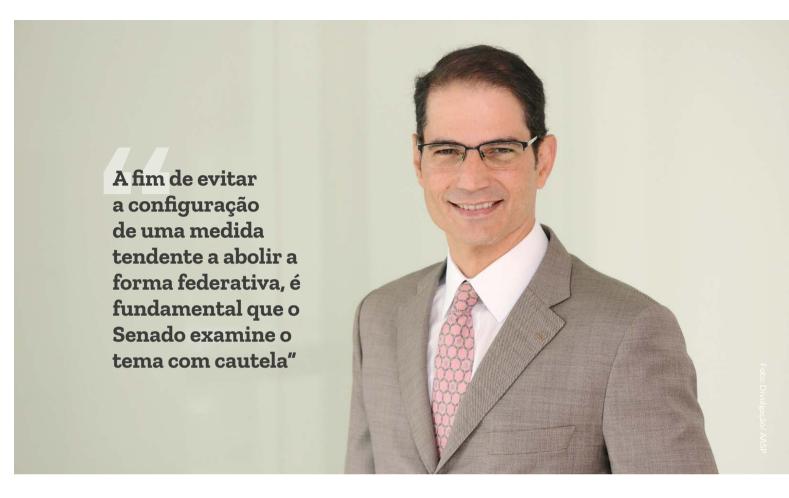
Antes, apesar de ser inegável que a PEC, em sua redação original, está colocada na mesa faz tempo, tampouco se pode rejeitar o fato de que a redação final da PEC submetida à votação, com alterações significativas, foi apresentada minutos antes do início da

votação e que, durante os trabalhos, foi modificada. É inadmissível que assunto de tal relevância tenha sido assim conduzido na Câmara dos Deputados, fazendo com que parlamentares tenham votado sem ter ciência prévia, com clareza e precisão, do objeto da votação, e de suas implicações. Pior, a dispensa do interstício regimental de cinco sessões, também resultante de votação por maioria, demonstra precipitação e imprudência no trato do tema.

Dito isso, a primeira questão que se coloca é se, efetivamente, a criação do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) constitui - ou não - medida tendente a abolir a forma federativa de Estado, o que é vedado, nos termos do art. 60, \$4°, I da Constituição Federal.

Muito embora entendamos que estados e municípios possam instituir órgão dotado de competência para editar normas infralegais sobre o IBS, de observância obrigatória por todos os entes que o integram, bem como uniformizar, de forma vinculante, a interpretação e aplicação da legislação do IBS, é de constitucionalidade duvidosa a atribuição a tal órgão de poder de arrecadação e de distribuição dos recursos.

Isto porque a autonomia inerente à forma federativa do Estado exige que certos atributos mínimos da personalidade dos estados e municípios sejam preservados, dentre os quais, nos parece, arrecadar o tributo, no caso, o principal tributo de tais entes, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) respectivamente, ou o IBS que os venha a substituir. O



atributo de arrecadar materializa o direito à imediata e incondicional disponibilidade financeira do tributo, permitindo ao ente cumprir suas obrigações na forma e tempo devidos, fazer investimentos, etc., enfim, gerir o caixa. Depender da distribuição do Conselho Federativo, quando o acesso aos recursos já poderia estar disponível, pode colocar em risco, e até prejudicar, uma reação estatal rápida diante de uma urgência ou, até mesmo, de uma calamidade, por exemplo.

Inúmeros litígios já ocorreram em decorrência de questões de repasses do ICMS para municípios, envolvendo, por exemplo, o cálculo do valor a ser repassado, atrasos, etc., o que evidencia a importância da questão aqui colocada. Deve-se lembrar também que o administrador público no Brasil está – muitas vezes e em algumas ocasiões até diuturnamente – lidando com escolhas trágicas, e a imediata disponibilidade financeira pode ser justamente o diferencial para permitir o adequado exercício de suas funções, com respeito à dignidade dos particulares. E, caso algum estado ou município não implementar minimamente ou suspender algum direito fundamental por descaso ou má gestão, não se pode descartar a possibilidade

do Judiciário intervir e determinar a aplicação de recursos financeiros em tal necessidade, recursos esses à disposição do Conselho Federativo antes de sua distribuição, prejudicando estados e municípios responsáveis e atentos à coisa pública.

Em suma, cremos ser da essência da autonomia de estados e municípios o direito de arrecadar. Dessa forma, a fim de evitar a configuração de uma medida tendente a abolir a forma federativa, é fundamental que o Senado examine o tema com cautela, mantendo o atributo de arrecadar com os estados e municípios, com o devido equacionamento dos papéis do Conselho Federativo que, não obstante, pode continuar fiscalizando tais entes públicos, inclusive o ressarcimento de créditos acumulados, e sendo financiado pelos mesmos, na medida de seus gastos em compartilhamento de custos.

Em segundo lugar, preocupa a carga tributária resultante da reforma, da combinação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Como disposto na PEC 45, cada ente, estado ou município, fixará alíquota própria por lei específica, que deve ser a mesma para todas operações com bens e serviços, ressalvadas hipóteses na Constituição. Potencialmente, pode haver milhares de alíquotas considerando os mais de cinco mil municípios. Há também na PEC atribuição de competência para os estados e o Distrito Federal instituírem nova contribuição sobre produtos primários e semielaborados em certas situações.

Tais previsões, por si só, a depender das alíquotas de CBS e IBS ao final estabelecidas, podem resultar em grande desarranjo econômico, com as consequências daí advindas, como, por exemplo, alguma inflação, maior informalidade e sonegação. Na atualidade há em alguns estados alíquotas adicionais de ICMS destinadas a fundos de diversas naturezas (em especial o de combate à pobreza), taxas estaduais e municipais, etc., que, se aplicadas com os novos tributos, mesmo em transição, potencializarão o desarranjo.

Por isso, para proporcionar previsibilidade, é fundamental que a alteração constitucional envolva o estabelecimento, desde já e para funcionar como um teto limitador, de um percentual resultante da soma das alíquotas da CBS e da maior possível do IBS, ou um teto para cada tributo. Se ainda não é possível indicar tal teto, a prudência exige aprofundar estudos econômicos até que se identifique tal limite, para só então prosseguir com o debate deste modelo no Congresso.

Por último, mas não menos importante, há o tema das sociedades de profissões regulamentadas, ou seja, aquelas compostas por médicos, engenheiros, economistas, arquitetos, contadores, advogados, psicólogos, etc. Há preocupação de que a carga tributária de tais sociedades venha a aumentar significativamente por conta da implantação da CBS e do IBS, impactando tais sociedades, seus clientes e a concorrência.

A atenção específica e o cuidado com o tema da tributação das sociedades de profissão regulamentada são imprescindíveis, eis que as mesmas proporcionam, em contraste com outras atividades, maior possibilidade de mobilidade econômica e social da população. Isto porque o que prepondera em tais sociedades não é o capital, mas sim o conhecimento e a técnica, ou seja, a habilidade, que, inclusive, enseja responsabilidade pessoal ilimitada. Não se ganha em escala.

Até a presente data, as peculiaridades acima foram observadas pela legislação nacional, por meio da instituição de regimes de tributação diferenciados, como o lucro presumido e o Simples Nacional, bem como o SUP na apuração do ISS. Nas sociedades uniprofissionais (SUP), a base de cálculo do ISS é, em geral, um valor fixo presumidamente considerado como o preço de serviços de cada profissional habilitado a prestá-los, não correspondendo ao preco do servico efetivo.

Rubens Gomes de Sousa, relator do anteprojeto que deu origem ao Código Tributário Nacional, explicava que o regime SUP objetivava - e busca até hoje - evitar que o ISS sobre serviços constitua um adicional do Imposto de Renda.

A migração, ainda que com período de transição, do regime atual aplicável às sociedades de profissões regulamentadas para a nova sistemática do IBS, tal qual se propõe, e CBS, terá impacto avassalador, seja em razão da majoração da carga em si, seja em função de créditos mínimos passíveis de aproveitamento.

Acerca da majoração da carga tributária, deve-se frisar ser inadequado assumir e afirmar que a sociedade conseguirá repassar o valor da CBS e IBS para clientes, quando estes forem empresas. O que ocorrerá será um achatamento de preços, acirramento da concorrência, e canibalização. Para o Simples Nacional, a opção dada se revelará como obrigação, sob pena de não ser contratada.

Assim, e na linha do já ocorrido com os setores indicados no art. 156-A, \$5°, V, "b", da PEC 45, o Senado deve incluir previsão de regime diferenciado para serviços das sociedades de profissões regulamentadas, sob pena de se prejudicar, severamente, esta parte da sociedade, com as respectivas consequências.

Em conclusão, é desejável que a reforma tributária progrida, mas, para tanto, o Senado deve enfrentar vários desafios, como os aqui expostos.

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS







O escritório Bruno Calfat Advogados tem o objetivo e a filosofia de prestar servicos de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário:
- · Arbitragem;
- Direito Civil: contratos, obrigações, sucessões e família;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- · Direito Securitário:
- · Direito Imobiliário:
- · Direito Ambiental;
- · Direito Internacional;
- · Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro Rio de Janeiro - RJ - 20040-004 Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110, Conj. 11 e 12 - Itaim Bibi | São Paulo - SP - 04542-000 Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475 www.gcoelho.com.br